

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 43.277.147/0001-36- NIRE 35.300.575.601
Sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**")
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo – SP

Código ISIN das Debêntures: BRSCPTDBS011

Classificação de Risco Preliminar da Emissão pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.: "AA.br"
*Esta classificação foi realizada em 16 de setembro de 2024, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de até

R$ 109.000.000,00

(cento e nove milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Regras e Procedimentos**"), a **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 43.277.147/0001-36, na qualidade de emissora ("**Emissora**") está realizando uma oferta pública de distribuição de até 109.000 (cento e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de sua 3ª (terceira emissão) (**"Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), sendo seu valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido a seguir) ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), perfazendo o montante total de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("**Oferta**"), sob a coordenação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Coordenador Líder**"). As Debêntures foram emitidas em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), observadas as respectivas condições suspensivas, contam com fiança, alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de direitos como garantias e têm prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados da Data de Emissão das Debêntures, com vencimento final em 15 de setembro de 2042 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado total, aquisição facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures foram emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado em 03 de setembro de 2024, entre a Emissora, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente) e, na qualidade de intervenientes anuentes e fiadoras, a Gaivota Saneamento SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.930/0001-54 ("**Gaivota**"), a Gravatal Saneamento SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.193/0001-03 ("**Gravatal**"), a Guabiruba Saneamento SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.842.483/0001-19 ("**Guabiruba**") e a Sombrio Saneamento SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.673.029/0001-70 ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, as "**SPEs**" ou "**Fiadoras**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a data de início da rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante deste Prospecto. Sobre Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a Taxa Indicativa da ANBIMA do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a data de início da rentabilidade, a primeira data de capitalização, a segunda data de capitalização ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. O valor total da Emissão é até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), não sendo admitida distribuição parcial. A oferta será registrada perante a CVM. As Fiadoras, para assegurarem o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), outorgaram, sob condição suspensiva, garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente ("**Código Civil**"), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ("**Valor Garantido**" e "**Fiança**", respectivamente). Adicionalmente, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "**Garantias Reais**" e, quando em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"): **(1)** Acionista e a Emissora alienaram fiduciariamente em garantia, sob condições suspensivas: **(1.1)** as Ações (conforme abaixo definido); **(1.2)** o Rendimento das Ações (conforme abaixo definido); e **(1.3)** as Ações Adicionais (conforme abaixo definido), sendo consideradas as Ações, os Rendimentos das Ações e as Ações adicionais, em conjunto, como os "**Bens Alienados Fiduciariamente**", nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre a Acionista e a Emissora, na qualidade de alienantes fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, em 6 de setembro de 2024 ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); **(2)** as SPEs cederam fiduciariamente, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"): **(2.1)** sob condição suspensiva, todos os direitos creditórios emergentes atuais e futuros dos contratos de concessão firmados pelas SPEs com os respectivos Poderes Concedentes ("**Contratos de Concessão**"), inclusive, mas não se limitando a receitas, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios, direitos de créditos das SPEs e a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; **(2.2)** sob condição suspensiva, todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito dos Contratos de Concessão, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("**Apólices de Seguro**"), em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão; **(2.3)** sob condição suspensiva, todos os direitos detidos e a serem detidos pelas SPEs com relação às contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto a determinadas instituições financeiras ("**Contas do Projeto**"); **(2.4)** com exigibilidade imediata, sem qualquer condição de eficácia, todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas SPEs com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade das SPEs, abertas perante o Banco Daycoval S.A. ("**Banco Depositário**" e "**Contas Vinculadas SPEs**", respectivamente); e **(2.5)** sob condição suspensiva, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão; **(3)** a Emissora cedeu fiduciariamente todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade da Emissora, abertas perante o Banco Depositário, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 13 de setembro de 2024 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**").

AS DEBÊNTURES CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME VIGENTE ("LEI 12.431") E DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024 ("DECRETO 11.964"), COM BASE EM (I) SUA CLASSIFICAÇÃO COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES ("MCID"), NOS TERMOS DA PORTARIA DO MCID Nº 849, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 07 DE AGOSTO DE 2023 ("PORTARIA") E DO OFÍCIODO MCID Nº 246/2024/SNSA-MCID, QUE PRORROGOU O PRAZO DA PRIORIDADE CONCEDIDA AO PROJETO, E (II) COMPROMISSO DA EMISSORA EM DESTINAR OS RECURSOS A SEREM CAPTADOS NESTA EMISSÃO PARA O PROJETO OPERADO PELAS SPEs. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. AS DEBÊNTURES SERÃO NEGOCIADAS NOS MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADO E NÃO-ORGANIZADO, MAS NÃO EM BOLSA, SEM QUE A EMISSORA POSSUA O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO 21 DA LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 88 DA RESOLUÇÃO CVM 160, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 24 A 33 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, DE ACORDO COM O ANEXO B, 3.4, DA RESOLUÇÃO CVM 160. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NAS PÁGINAS 36 E 37 DESTE PROSPECTO. Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, nas páginas 24 a 33 A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta."

COORDENADOR LÍDER

Daycoval
Debt Capital Markets

A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 20 DE SETEMBRO DE 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 6

2.1. Breve descrição da Oferta 6
2.2. Apresentação da Emissora 7
2.3. Identificação do Público-Alvo 7
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 8
2.5. Valor total da Oferta 8
2.6. Demais características da Oferta 8

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 21

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora. 21
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 22
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 22
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos; 22
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento ... 22
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora 22
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 22
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 22

4. FATORES DE RISCO 24

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO ... 25
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 27

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 34

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. 34

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 36

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures 36
6.2. Inadequação de Investimento 36
6.3. Eventual modificação e revogação da Oferta 36

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA 38

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários 38
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida 38
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 38
7.4. Autorizações Societárias 38
7.5. Regime de Distribuição 38
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 38
7.7. Formador de mercado 38
7.8. Fundo de liquidez e estabilização 38
7.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 39

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 40

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora 40
8.2. Pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder 41

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 42

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 42
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição 44

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 45

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social 45
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência 45

11. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 58

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora 58
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 58
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 58
11.4. Estatuto social atualizado da Emissora 58
11.5. Escritura de Emissão 58
11.6. Contratos de Garantia 58

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 59

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora 59
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta 59

12.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos, etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto 59
12.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 59
12.5. Nome, endereço comercial e telefones do Agente Fiduciário 59
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM; 60
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 60
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 60
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS... 61

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA EMISSORA 62
ANEXO II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA EMISSORA ... 123
ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DELIBEROU A EMISSÃO 157
ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA 175
ANEXO V - ESCRITURA DE EMISSÃO 186
ANEXO VI - CONTRATOS DE GARANTIA 289



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública da Sul Concessões e Participações S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos, a Emissora está realizando a sua 3ª (terceira) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, a serem distribuídas publicamente pelo Coordenador Líder. Serão emitidas até 109.000 (cento e nove mil) Debêntures, que serão distribuídas sob o regime de melhores de colocação para a totalidade das Debêntures, observado que não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) na Data de Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, de forma que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta, nem dos seus termos e condições. O público-alvo da Oferta será exclusivamente Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e observadas as condições suspensivas aplicáveis, as Debêntures serão garantidas (i) pela Fiança das Fiadoras; e (ii) pelas Garantias Reais.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme vigente ("**Decreto 11.964**"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que o Projeto (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério das Cidades ("**MCID**"), nos termos da Portaria nº 849, de 03 de julho de 2023, publicada no "Diário Oficial da União" em 07 de agosto de 2023 ("**Portaria**") e do Ofício do MCID nº 246/2024/SNSA-MCID, que prorrogou o prazo da prioridade concedida ao Projeto.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto:	O projeto visa a beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC. O projeto é composto de 8 (oito) subprojetos, para os quais estão previstas as seguintes intervenções: **(i)** melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água na área urbana do Município de Guabiruba, incluindo a construção de captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de ETA, implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros; **(ii)** melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água na área urbana do município de Guabiruba, incluindo a construção de nova captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de ETA, implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros; **(iii)** ampliação e melhorias no sistema de Abastecimento de água na área urbana do município Balneário Gaivota, incluindo a reforma dos sistemas de captação, execução de novas adutoras de água bruta, implantação de ETE modular, de reservatório de água tratada, implantação de estação de recalque de água tratada, de novas adutoras de água tratada, de novas redes de abastecimento, de ramais de ligação de água, bem como a implantação de macromedidores, substituição de hidrômetros, e o recadastramento comercial de unidades; **(iv)** implantação, ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e rurais do município de Sombrio, incluindo a reforma e ampliação do sistema de captação atual, a execução de nova adutora de água bruta, a reforma da ETA existente, a recuperação estrutural do reservatório de água tratada existente, a implantação de novas redes de abastecimento, bem como a implantação de macromedidores, de Centro de Controle Operacional e a substituição de hidrômetros; **(v)** implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Guabiruba, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto (EEE), a implantação de nova ETE e a implantação de emissário de esgoto tratado; **(vi)** implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município de Gravatal, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de linhas de recalque, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto (EEE), o recadastramento comercial de unidades, a reforma estrutural na ETE existente, a reforma estrutural de estação elevatória de esgoto existente, bem como a aquisição de equipamentos de laboratório para análises de qualidade do efluente; **(vii)** implantação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Balneário Gaivota, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de novas estações elevatórias de esgoto (EEE), a implantação de nova ETE, a execução de estação elevatória de efluente tratada (EEET) e a implantação de emissário de esgoto tratado; e **(viii)** implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município de Sombrio, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a ativação e readequação de estações elevatórias de esgoto (EEE) já executadas, a implantação de nova ETE, a implantação de laboratório de análise de qualidade da ETE existente e a implantação de emissário de esgoto tratado ("**Projeto**").
Data de início do Projeto:	01 de janeiro de 2023.



Fase atual:	Em execução.
Encerramento estimado do Projeto:	O Projeto tem estimativa para encerramento em 31 de dezembro de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R$ 109.172.264,35 (cento e nove milhões e cento e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto:	99,98% (novena e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento).
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto:	100% (cem por cento).
Outras fontes de recursos	A Emissora espera captar, mediante a Emissão das Debêntures, R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) para o Projeto, complementando os R$ 172.264,35 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) que serão arcados com recursos próprios da Emissora.

A Oferta é irrevogável e está sujeita à distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora tem por objeto social exercer as seguintes atividades: **(a)** participar no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à **(i)** captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; **(ii)** coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; **(iii)** implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto e outros efluentes para terceiros; **(iv)** implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; **(v)** prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; **(vi)** prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; **(vii)** prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e **(b)** realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens (a) acima.

O acionista controlador direto é Norte Saneamento S.A. (CNPJ nº 42.806.062/0001-35), cujos acionistas são: (i) N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 39.883.907/0001-81); (ii) SKJR Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 53.312.828/0001-41]; e (iii) Servy Participações em Saneamento Ltda. (CNPJ nº 48.353.317/0001-38).

A Emissora é a acionista controladora, titular de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, e tem sua receita preponderante decorrente de sua participação no capital social da Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio. Estas sociedades investidas têm como atividade principal a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC. A receita das investidas tem risco pulverizado, vez que é proveniente dos pagamentos de faturas mensais, dos serviços relacionados a cada um dos Contratos de Concessão, com inadimplência moderada e serviços sem intermitência.

A Emissora conta com gestão contratual equilibrada e adimplente, licenças vigentes para todas operações, sem incorrência de sanções administrativas, nem judiciais no que tange sua atividade fim. Conta com risco baixo perda do seu fluxo financeiro em função do risco pulverizado de inadimplência de suas sociedades investidas. Apresenta bom desempenho com crescimento contínuo e sustentável, através do foco nas metas contratuais e resultados econômico-financeiros.

A Emissora não conta com cliente. Os clientes de suas investidas são os munícipes de Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC.

A Emissora não tem concorrentes nos municípios em que suas investidas prestam serviços de saneamento, conforme os respectivos Contratos de Concessão.

Em 31 de dezembro de 2023, o caixa líquido da Emissora gerado pelas atividades operacionais era de R$ 54.131 mil, o caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos, R$ -76.397 mil e o caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos era de R$ 35.213 mil.

No período de 12 meses findo em 30 de junho de 2024, o EBITDA da Emissora era de R$ R$ 13.656 mil e seu patrimônio líquido, de R$ 50.094 mil.

Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

São considerados "**Investidores Qualificados**": **(i)** Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"), conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento,

administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão
As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto no parágrafo abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, não obstante o disposto no parágrafo acima, a revenda das Debêntures no mercado secundário só pode ser destinada a Investidores Qualificados, para tanto sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora seja registrada como emissora de valores mobiliários e realize oferta subsequente das debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta
O valor total da Oferta será de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Oferta**").

2.6. Demais características da Oferta
As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá **(i)** ocorrer antes da Primeira Data de Capitalização; e **(ii)** considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

c) Quantidade: Serão emitidas até 109.000 (cento e nove mil) Debêntures.

d) Opção de Lote Adicional: Não haverá possibilidade de lote adicional.

e) Código ISIN das Debêntures: BRSCPTDBS011.

f) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco das Debêntures, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar ""AA.br" para as Debêntures. O relatório de *rating* deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão.

g) Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**").
h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2042 ("**Data de Vencimento**").
i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – Forma, Índice e Base de Cálculo:

- Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula, observado, ainda, quando do cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, o disposto abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:
n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização será referente ao mês da data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "**Data de Aniversário das Debêntures**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(g) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o "NIk" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a "NIk" na apuração do Fator "C" um número- índice projetado, calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431), o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá **(i)** se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; e **(ii)** refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada; ou (b) em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último, ou, ainda, (c) em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização e/ou, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA será utilizado, em sua substituição, **(i)** o percentual correspondente à Projeção até a data do cálculo; ou **(ii)** caso não seja possível atender as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais

suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

- Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a Taxa Indicativa da ANBIMA do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula*:*

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Taxa	=	a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

"**Período de Capitalização**" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na Primeira Data de Capitalização (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; **(ii)** na Primeira Data de Capitalização (inclusive) e termina na Segunda Data de Capitalização (exclusive), no caso do segundo Período de Capitalização; **(iii)** na Segunda Data de Capitalização (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do terceiro Período de Capitalização; ou **(iv)** na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Será incorporada e capitalizada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a Remuneração incorrida **(i)** entre Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e 15 de março de 2025 (exclusive), em 15 de março de 2025 ("**Primeira Data de Capitalização**"); e **(ii)** entre a Primeira Data de Capitalização (inclusive) e 15 de setembro de 2025 (exclusive), em 15 de setembro de 2025 ("**Segunda Data de Capitalização**", e, em conjunto com Primeira Data de Capitalização, "**Datas de Capitalização**"), independentemente de qualquer necessidade de aditamento à Escritura de Emissão. Assim, a definição de "**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**" passará a incluir, **(a)** na Primeira Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Segunda Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o segundo Período de Capitalização.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado, a Remuneração das Debêntures, será paga semestralmente, observadas as Datas de Capitalização conforme definido acima, sempre no dia 15 (quinze) de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"), conforme tabela abaixo:

Data	Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de março de 2025	Incorpora
15 de setembro de 2025	Incorpora
15 de março de 2026	Sim
15 de setembro de 2026	Sim
15 de março de 2027	Sim
15 de setembro de 2027	Sim
15 de março de 2028	Sim
15 de setembro de 2028	Sim
15 de março de 2029	Sim
15 de setembro de 2029	Sim
15 de março de 2030	Sim
15 de setembro de 2030	Sim
15 de março de 2031	Sim
15 de setembro de 2031	Sim
15 de março de 2032	Sim
15 de setembro de 2032	Sim
15 de março de 2033	Sim

Data	Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de setembro de 2033	Sim
15 de março de 2034	Sim
15 de setembro de 2034	Sim
15 de março de 2035	Sim
15 de setembro de 2035	Sim
15 de março de 2036	Sim
15 de setembro de 2036	Sim
15 de março de 2037	Sim
15 de setembro de 2037	Sim
15 de março de 2038	Sim
15 de setembro de 2038	Sim
15 de março de 2039	Sim
15 de setembro de 2039	Sim
15 de março de 2040	Sim
15 de setembro de 2040	Sim
15 de março de 2041	Sim
15 de setembro de 2041	Sim
15 de março de 2042	Sim
Data de Vencimento	Sim

Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – existência, datas e condições:

- Amortização das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme acima descrito, será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual a Ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	15 de março de 2026	0,7500%
2	15 de setembro de 2026	0,7500%
3	15 de março de 2027	1,0000%
4	15 de setembro de 2027	1,0000%
5	15 de março de 2028	1,0000%
6	15 de setembro de 2028	1,0000%
7	15 de março de 2029	1,0000%
8	15 de setembro de 2029	1,0000%
9	15 de março de 2030	1,0000%
10	15 de setembro de 2030	1,0000%
11	15 de março de 2031	1,0000%
12	15 de setembro de 2031	1,0000%
13	15 de março de 2032	2,5000%
14	15 de setembro de 2032	2,5000%
15	15 de março de 2033	2,5000%
16	15 de setembro de 2033	2,5000%
17	15 de março de 2034	3,5000%
18	15 de setembro de 2034	3,5000%
19	15 de março de 2035	1,2500%
20	15 de setembro de 2035	1,2500%
21	15 de março de 2036	2,5000%
22	15 de setembro de 2036	2,5000%
23	15 de março de 2037	5,0000%
24	15 de setembro de 2037	5,0000%
25	15 de março de 2038	7,0000%
26	15 de setembro de 2038	7,0000%
27	15 de março de 2039	10,0000%
28	15 de setembro de 2039	10,0000%
29	15 de março de 2040	15,5000%
30	15 de setembro de 2040	15,5000%
31	15 de março de 2041	27,5000%
32	15 de setembro de 2041	27,5000%
33	15 de março de 2042	50,0000%
34	Data de Vencimento	100,0000%

- Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, caso venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(a)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior ("**Prêmio de Resgate**"):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização ou, se for o caso, acrescido (a) da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade, Primeira Data de Capitalização, Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, inclusive, porém não somente, eventuais prêmios; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização ou, se for o caso, e da Remuneração, considerando a Primeira Data de Capitalização, bem como a Segunda Data de Capitalização, caso aplicáveis, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**NTNB**"), calculado conforme fórmula abaixo, somado a eventuais Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate acima previsto e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e considerados após os referidos pagamentos.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio pela Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas.

- Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").

  A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

  O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total decorrente das Debêntures somente poderá ser realizado com adesão da totalidade dos Debenturistas.

  O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização e/ou, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Primeira Data de Capitalização, Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), demais encargos e eventuais prêmios devidos e não pagos até a data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

  A Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de norma que venha a substitui-la. As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.



m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de outubro de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**").

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

n) Garantias:

- **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias ("**Obrigações Garantidas**"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, as "**Garantias Reais**"):

  Alienação fiduciária de ações da Emissora: A Norte Saneamento S.A. ("**Norte**"), por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**") e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações Emissora**") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas:

  (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Norte, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a 7.000.500 (sete milhões e quinhentas) ações ("**Ações Emissora**");

  (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Norte em razão da titularidade das Ações Emissora, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Emissora ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações Emissora**"); e

  (iii) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Norte ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Norte, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Emissora Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Emissora e os Rendimentos das Ações Emissora, os "**Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente**").

  Alienação fiduciária de ações das SPEs que não conferem o Controle Acionário das SPEs: A Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle**") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

  (i) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a **(a)** 1.571.850 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; **(b)** 1.780.838 (um milhão, setecentas e oitenta mil, oitocentas e trinta e oito) ações de emissão da Gravatal; **(c)** 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) ações de emissão da Guabiruba; e **(d)** 2.100.790 (dois milhões, cem mil, setecentas e noventa) ações de emissão da Sombrio ("**Ações SPEs Sem Controle**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Sem Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Sem Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Sem Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Sem Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle**"); e

(iii) todas as ações que não confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Sem Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Sem Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("**Ações SPEs Adicionais Sem Controle**").

Alienação fiduciária de ações das SPEs que conferem Controle Acionário das SPEs: a Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle**" e, juntamente à Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle e à Alienação Fiduciária Ações Emissora, a "**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas, que incluem o consentimento do Poder Concedente, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(i) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 50,10% (cinquenta inteiros e dez centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a **(a)** 1.578.150 (um milhão, quinhentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; **(b)** 1.787.978 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e oito) ações de emissão da Gravatal; **(c)** 901.800 (novecentas e um mil e oitocentas) ações de emissão da Guabiruba; e **(d)** 2.109.210 (dois milhões, cento e nove mil e duzentas e dez) ações de emissão da Sombrio ("**Ações SPEs Controle**" e, em conjunto com as Ações SPEs Sem Controle, "**Ações SPEs**". As Ações SPEs, em conjunto com as Ações Emissora, as "**Ações**");
(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações SPEs Controle**" e, em conjunto com o Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle, "**Rendimentos das Ações SPEs**". Rendimentos das Ações SPEs, em conjunto com o Rendimento das Ações Emissora, os "**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) todas as ações que confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("**Ações SPEs Adicionais Controle**" e, juntamente com as Ações SPEs Adicionais Sem Controle e as Ações Emissora Adicionais, as "**Ações Adicionais**". As Ações SPEs Adicionais Controle, em conjunto com as Ações SPEs Controle e os Rendimentos das Ações SPEs Controle, os "**Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente Controle**". As Ações SPEs Adicionais Controle, as Ações SPEs Adicionais Sem Controle, em conjunto com as Ações SPEs e os Rendimentos das Ações SPEs, os "**Bens Alienados Fiduciariamente SPEs**". Os Bens Alienados Fiduciariamente SPEs, em conjunto com os Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

Cessão fiduciária da Emissora: a Emissora, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária Emissora**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente**"), com exigibilidade imediata, sem qualquer condição de eficácia: todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade da Emissora, abertas perante o Banco Depositário ("**Contas Vinculadas Emissora**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos.

Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e Emergentes das SPEs: as SPEs, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederão fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária SPEs" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, a "Cessão Fiduciária") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

(i) observadas determinadas condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, **(a)** todos os direitos creditórios emergentes atuais e futuros dos Contratos de Concessão firmados pelas SPEs, inclusive, mas não se limitando a receitas, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios, direitos de créditos das SPEs e a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente,



inclusive em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; **(b)** além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito dos Contratos de Concessão, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("**Apólices de Seguro**"), em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão;

(ii) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação às contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto a determinadas instituições financeiras, por meio da celebração de contratos de depósito entre as SPEs e tais instituições, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Contas do Projeto**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos;

(iii) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas SPEs com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade das SPEs, abertas perante o Banco Depositário ("**Contas Vinculadas SPEs**" e, quando em conjunto com as Contas Vinculadas Emissora, as "**Contas Vinculadas**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles oriundos das Contas do Projeto, incluindo, ainda, valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e

(iv) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

A eficácia automática dos bens e direitos oferecidos em garantia real sob condição suspensiva, conforme aplicável, estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às condições suspensivas seguintes condições suspensivas ("**Condições Suspensivas**"): **(i)** a liquidação integral de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, no âmbito das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da 2ª (segunda) emissão da Emissora para a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária SPEs (exceto pelas Contas Vinculadas SPEs); e **(ii)** anuência, pelo Poder Concedente, para a Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle. Uma vez cumpridas as respectivas Condições Suspensivas, as respectivas eficácias ocorrerão de forma automática, independentemente de qualquer ato da Emissora ou Debenturistas. A Cessão Fiduciária Emissora e a cessão fiduciária das Contas Vinculadas SPEs têm eficácia imediata, não estando sujeitas a qualquer condição suspensiva.

Os Debenturistas farão *jus* ao pagamento ao final de cada semestre, de prêmio *flat* correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao final de cada semestre, incidente sobre o saldo devedor atualizado total das Debêntures, a ser pago pela Emissora enquanto não houver a implementação da condição suspensiva relacionada à anuência, pelo Poder Concedente, para Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle e da Condição Suspensiva Fiança (conforme abaixo definido) ("**Condições Suspensivas Poder Concedente**"). O prêmio aqui descrito passará a ser devido pela Emissora a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento referente à tal prêmio ocorrerá no dia 15 de março de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada semestre subsequente ("**Datas de Pagamento do Prêmio**" e "**Prêmio Poder Concedente**", respectivamente). Caso implementadas as Condições Suspensivas Poder Concedente no período entre 2 (duas) Datas de Pagamento do Prêmio ou antes da primeira Data de Pagamento do Prêmio, não será devido qualquer prêmio na Data de Pagamento do Prêmio imediatamente subsequente à da anuência, tampouco Prêmio Poder Concedente calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento do Prêmio, se for o caso, até a data do respectivo implemento das condições. Uma vez implementada a Condição Suspensiva Poder Concedente, e não sendo mais devido o prêmio, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 acerca do tema, esclarecendo que o Prêmio Poder Concedente não será mais devido e não será necessária a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

- **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória das Fiadoras, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente ("**Código Civil**"), obrigando-se como devedoras solidárias e principais, pagadoras de todos os valores, inclusive eventuais tributos, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("**Fiança**", sendo a Fiança, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**").

  Nos termos da Escritura de Emissão, a eficácia automática da Fiança está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à anuência do Poder Concedente para prestação da Fiança, que não dependerá de aditamento a presente Escritura de Emissão. Todavia, a fim de formalizar a eficácia, deverá ser aditada a Escritura de Emissão para refletir a obtenção da referida anuência do Poder Concedente, dispensada a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

o) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para aquisição das Debêntures.

p) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam, na data deste Prospecto, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

q) Covenants Financeiros:

- índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA ("**Índice Financeiro**"), apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro deverá ser feita em 2025, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou menor que:

i. 6,0x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026;
ii. 5,5x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;
iii. 5,0x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2029 até 31 de dezembro de 2031;
iv. 4,5x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2032 e 31 de dezembro de 2033;
v. 4,0x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2034 e 31 de dezembro de 2035;
vi. 3,5x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2036 e 31 de dezembro de 2041;

Sendo que:

"Dívida Líquida", significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da Emissora;

"Dívida Bruta": significa as seguintes dívidas e/ou obrigações, conforme aplicável, da Emissora e das SPEs, de forma consolidada, junto a qualquer pessoa: **(i)** empréstimos e financiamentos com terceiros; **(ii)** emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; **(iii)** avais e fianças; **(iv)** securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; e **(v)** dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de tributos);

"EBITDA": significa, para os fins da Escritura de Emissão e cálculo deste *convenant* financeiro, o seguinte somatório:
(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.
(+) Depreciações e amortizações.
(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.
(+/-) Custos e despesas/receitas com efeito não caixa.

- Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**") mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), observado que:

i. para os fins desta alínea, o ICSD deverá ser anualmente fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (em conjunto, "**Data de Apuração**"); e

ii. restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que **(1)** a Norte realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do Estatuto Social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (*Arm´s Lenght*), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e **(2)** deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD, o respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "**Complementação do ICSD**").

r) Eventos de vencimento antecipado: O deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("**Vencimento Antecipado**"), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**"):

- ***Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos***: Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o abaixo disposto, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, da Destinação dos Recursos;

(iii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(b)** decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; ou **(g)** mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial da Emissora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), ou antecipação judicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101;

(iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término antecipado ou não da concessão objeto dos Contratos de Concessão ou ainda descumprimento de quaisquer dos Contratos de Concessão que implique na extinção da concessão objeto dos Contratos de Concessão;

(vi) questionamento judicial da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora, pelas SPEs ou por qualquer das Controladas (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou das SPEs;

(vii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social, vigente na Data de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer SPE, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(ix) celebração de empréstimo(s), mútuo(s), financiamento(s), contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("**AFACs**"), pela Emissora, na qualidade de credora, devedora ou mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emissora ("**Partes Relacionadas**"), exceto **(a)** em casos de AFACs contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte (como credora), desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do Estatuto Social da Emissora; **(b)** entre a Emissora e as SPEs; e/ou **(c)** se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Dívidas Permitidas com Partes Relacionadas**");

(x) contratação, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos, financiamento ou endividamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais no sistema financeiro nacional e/ou internacional adicional à presente Emissão, perante terceiros, observado o disposto no item (ix) acima relativo a Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário, exceto por (em conjunto, "**Dívidas Permitidas**"): **(a)** mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** a celebração de financiamentos para fins de capital de giro limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Consolidada de Serviços da Emissora, excluídas as Receitas Consolidadas de Construção, com base no exercício social encerrado no ano anterior à celebração do financiamento; **(c)** obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora e/ou das SPEs limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa e consolidado entre a Emissora e as SPEs; **(d)** fiança bancária ou seguro fiança em garantia dos Financiamentos Suplementares 1; **(e)** quaisquer financiamentos para fins de CAPEX contratados pelas SPEs e/ou pela Emissora, junto a bancos de fomento, organismo internacional e/ou através de repasse por bancos públicos ou privados, contratados junto ao BNDES, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul ("**BRDE**"), e/ou junto a outros fundos de desenvolvimento ou fundos constitucionais, incluindo o Programa Saneamento para Todos ("**Financiamentos Suplementares 1**"); ou **(f)** financiamentos bilaterais ou mediante a emissão de valores mobiliários, não conversíveis em ações, emitidos ou contratadas pela Emissora e/ou SPEs para fins de CAPEX ("**Financiamentos Suplementares 2" e, em conjunto com Financiamentos Suplementares 1, "Financiamentos Suplementares**");

Os Financiamentos Suplementares estão condicionados cumulativamente as seguintes condições mínimas:
i. volume contratado total de Financiamentos Suplementares, de forma consolidada, de até R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) na data de contratação/emissão da(s) respectiva(s) dívidas;
ii. prazo mínimo de vencimento de: **(a)** 18 (dezoito) anos para Financiamentos Suplementares 1, caso sejam contratados até 2026; **(b)** 16 (dezesseis) anos para Financiamentos Suplementares 1, caso sejam contratados entre 2027 e 2031; e **(c)** 16 (dezesseis) anos para Financiamentos Suplementares 2;
iii. duration mínima de 7 (sete) anos; e
iv. custo da dívida limitado a: **(a)** TR+ 9,00% a.a. (nove por cento ao ano), para os financiamentos do Programa Saneamento para Todos, independentemente do credor; **(b)** TLP+2,50% a.a., (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) limitado à IPCA+8,50% a.a. (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), para os demais casos de Financiamentos Suplementares 1; e **(c)** NTN-B de duration equivalente à Emissão + 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), limitado a IPCA+8,50% a.a. (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ou seu equivalente à época em taxa pré fixada), para Financiamentos Suplementares 2.

(i) o resgate, recompra ou amortização de ações, ou, ainda, a redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, sendo certo que para em casos de absorção de prejuízos deverá manter um capital social mínimo de R$ 7.001.000,00 (sete milhões e um mil reais);

(ii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiarias, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, exceto se: **(a)** tal alteração tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a reorganização seja limitada às sociedades das quais a Emissora detenha, de forma direta, a totalidade do capital social, inclusive aquelas envolvendo apenas a Emissora e/ou as SPEs, desde que, cumulativamente, a reorganização pretendida não implique: (1) nenhuma diminuição da participação societária da Emissora nas SPEs, ou seja, desde que a Emissora mantenha participação de 100% (cem por cento) nas SPEs; (2) criação de um novo nível de participação societária entre a Emissora e as SPEs, vedando-se especificamente a constituição de novas subsidiárias e/ou controladas da Emissora ou das SPEs; e/ou (3) qualquer diminuição no fluxo de direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Norte Saneamento, salvo **(a)** pelas exceções previstas no item (xiv) abaixo; e **(b)** pela possibilidade de a Norte permanecer como controladora direta da Emissora;

(iv) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** houver transferência de ações entre os atuais acionistas; ou (c) a alteração envolver a transferência a terceiros de menos de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Norte Saneamento e desde que tal transferência não garanta o controle efetivo isolado apenas por estes terceiros adquirentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(v) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer SPE, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda.

- ***Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos***: Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o abaixo disposto, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**")

(i) existência de decisão judicial de 1ª (primeira) instância anulando, invalidando, ou tornando inexequível ou ineficaz, em parte ou no todo, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, exceto quando **(a)** os efeitos tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal de discussão, sendo que, caso tal decisão não seja revertida em 2ª (segunda) instância, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, independentemente de a decisão de 2ª (segunda) instância ter seus efeitos suspensos por interposição de recurso; e **(b)** tal decisão não invalidar o presente instrumento, as Garantias ou não se tratar de qualquer tema disposto na Escritura de Emissão;

(ii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; **(b)** o protesto tiver sido efetuado por má-fé ou erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos; **(c)** que o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido pago; ou **(d)** o valor do(s) título(s) protestado(s) tiver sido depositado e aceito em juízo, desde que não seja exigido nenhuma obrigação ou valor adicional pelo juízo competente, exceto pelas custas processuais (como custas judiciais, honorários periciais, etc.);

(iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;

(iv) constituição pela Emissora e/ou pelas SPEs, de forma voluntária ou involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial,

voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, Ônus sobre quaisquer bens, direitos, ações ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias a terceiros que não os Debenturistas, inclusive sendo vedado à Norte constituir Ônus os bens objeto das Garantias Reais, salvo **(a)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** conforme permitido pela Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; **(c)** os Ônus que serão constituídos e outorgados pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Norte; **(d)** por Ônus constituídos sobre bens e ativos (sem qualquer relação com as Garantias Reais) financiados em benefício do financiador; **(e)** para compartilhamento das Garantias com os Financiamentos Suplementares ou com o(s) credor(es) de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar; ou **(f)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão, que não sejam as Garantias Reais; ("**Ônus Permitidos**");

(v) prestação, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de novas garantias fidejussórias, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora e/ou das SPEs saldo limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de forma individual e/ou consolidada ao longo do prazo da Emissão; **(b)** em garantia de seguros em benefício do Projeto; **(c)** em garantia das Financiamentos Suplementar Projeto ou de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar Projeto; **(d)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(e)** garantia fidejussória em garantia de locações de bens; ou **(f)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão;

(vi) celebração ou renovação de qualquer contrato de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer dos casos, **(a)** ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual descontada da receita de construção de água e esgoto da Emissora a título de *Cost Sharing*, a ser verificado por meio de declaração de Diretor da Emissora, demonstrando o cumprimento do limite e compartilhando os documentos comprobatórios; ou independentemente do valor, sendo certo que não está inserido nesse limite contrato(s) firmado(s) com a Waterfy Partners Participações S.A. (ou sua sucessora legal), que dependerão de anuência prévia dos Debenturistas somente em caso de aumento de preço para o mesmo serviço (não estando incluído no aumento de preço, atualização/correção monetária), ou **(b)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou ao Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a investimentos e/ou aquisição de participação societárias em outras sociedades;

(viii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs ou, ainda, a totalidade ou parte substancial de seus ativos dessas, de forma que inviabilize o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão ou, ainda, o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(ix) inadimplemento pecuniário, respeitados os prazos de cura dos respectivos instrumentos de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer SPE, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda;

(x) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;
(xi) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção, caducidade e/ou término antecipado da concessão objeto dos Contratos de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**");

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, **(a)** caso não seja atingido o *Completion* Água do Projeto (conforme abaixo definido), ou **(b)** caso seja atingido o *Completion* Água do Projeto, mas não tenha sido atingido do *Completion* Esgoto do Projeto, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado da Emissora a seus acionistas, sem que seja preservado caixa consolidado mínimo da Emissora para operação, equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) após ocorrência de tal distribuição e/ou pagamento pela Emissora a seus acionistas. Caso o *Completion* Água do Projeto e o *Completion* Esgoto do Projeto tenham sido atingidos, poderá ocorrer, sem que seja configurado Evento de Inadimplemento, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas sem qualquer limitação, se a Emissora, de maneira cumulativa, atingir o ICSD mínimo de 1,30x e o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, conforme aplicável, e estiver adimplente com as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

Considera-se o atingimento do *Completion* Água do Projeto, a partir de 01 de janeiro de 2029, quando cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário, validada pelo Engenheiro Independente, com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, **(1)** ocorrer, de acordo com os Contratos de Concessão, (1.a) hidrometração de no mínimo 100% (cem por cento) das ligações dos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio; (1.b) atingimento dos índices de atendimento de água nos domicílios dos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio, com base na meta de atendimento de cada Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; (1.c) atingimento de, no mínimo, os índices de perdas totais máximos nos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio, com base na meta de cada Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(2)** taxa de inadimplência igual ou inferior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de *Completion* do Projeto, conforme publicado na última Demonstração Financeira das SPEs; **(3)** a Emissora não estiver inadimplente com a Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, e as SPEs não estiverem inadimplentes com os Contratos de Concessão e com os Contratos de Garantia; **(4)** atingimento pela Emissora do ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação ("ICSD Mínimo"); **(5)** atingimento pela Emissora do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; e **(6)** Engenheiro Independente fornecer atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("***Completion* Água do Projeto**");

Considera-se o atingimento do *Completion* Esgoto do Projeto, quando cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário, validada pelo Engenheiro Independente, com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, sejam atingidos os seguintes marcos: **(1)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbano do município de Balneário Gaivota, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(2)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 95% (noventa e cinco por cento) dos domicílios urbanos do município de Gravatal, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(3)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbanos do município de Guabiruba, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de

Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(4)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbanos do município de Sombrio, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(5)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 20% (noventa por cento) dos domicílios rurais do município de Sombrio, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(6)** a Emissora não estiver inadimplente com a Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, e as SPEs não estiverem inadimplentes com os Contratos de Concessão e com os Contratos de Garantia; **(7)** atingimento pela Emissora do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); **(8)** atingimento pela Emissora do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado no ano anterior da verificação; e **(9)** Engenheiro Independente fornecer atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("***Completion* Esgoto do Projeto**");

(i) exceto em favor da Emissora, distribuição e/ou pagamento, por qualquer SPE, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, mútuos, redução de capital, inclusive sob a forma de devolução de AFAC;

(ii) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora e às Garantidoras e/ou a qualquer de suas controladas sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e trabalho análogo à escravo, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora que incentivem a prostituição;

(iii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos imediatos ou judicial de 1ª (instância), apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por suas controladas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, das Garantidoras e/ou de suas controladas, conforme aplicável, que importem em discriminação de raça ou gênero, desde que tal decisão não tenha seus efeitos **(a)** suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** revertidos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á o aqui disposto sem qualquer ressalva;

(iv)
(v) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum da Emissora ("**Controladas**") e seus funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora ou das Garantidoras, de atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("**Lei 14.133**") (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.*S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "**Legislação Anticorrupção**"), desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida suspensão, aplicar-se-á o presente item sem qualquer ressalva;

(vi) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia no momento da assinatura desta, conforme aplicável, e nos demais documentos relacionados à Emissão;

(vii) a não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro deverá ser feita em 2025, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(viii) não atingimento, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência da Escritura de Emissão do ICSD, observado que: **(a)** a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; e **(b)** restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que **(1)** a Norte realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do Estatuto Social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (Arm´s Lenght), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e **(2)** deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD, a qual será movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "**Complementação do ICSD**");

(ix) caso seja realizado pela Emissora, da Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do item (xviii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, e/ou por mais de 3 (três) apurações alternadas;

(x) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Garantidora; **(b)** decretação de falência ou pedido de autofalência de qualquer Fiadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer Garantidora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, por qualquer Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; **(g)** mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial de qualquer Fiadora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou antecipação judicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei n.º 11.101;
(xi) inadimplemento de decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora ou das SPEs, seja apta a produzir efeitos imediatos, e desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro (e enquanto produzirem tais efeitos) **(a)** cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outra moeda, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou **(b)** independentemente do valor, que cause (b.1) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras; (b.2) qualquer efeito adverso e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e/ou nos Contratos de Garantia; (b.3) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; ou (b.4) qualquer evento ou condição que resulte em um Evento de Inadimplemento (itens (b.1) a (b.4) em conjunto, o "**Efeito Adverso Relevante**");



(xii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sobretudo aquelas previstas em seu artigo 89, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias;

(xiii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela **(a)** KPMG Auditores Independentes, ou **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou **(d)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(e)** BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada ("**Auditor Independente**");

(xiv) condenação em processos judiciais em face da Emissora e/ou das SPEs, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora e/ou as SPEs participem que resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) não manutenção e/ou não renovação das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão, exceto caso permitido pelo Poder Concedente;

(xvi) ocorrência de **(a)** sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer da Emissora e/ou das SPEs; e/ou **(b)** esbulho da posse detida pelas SPEs em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (1) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (2) se os eventos descritos neste item estiverem devidamente segurados;

(xvii) intervenção ou interrupção das atividades essenciais de qualquer das SPEs por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, **(a)** por falta das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

(xviii) se a Emissora e/ou as SPEs venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos Documentos da Operação) e/ou prometerem ou celebrarem operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses **(a)** no curso ordinário dos negócios; **(b)** de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades; **(c)** os Ônus Permitidos; **(d)** venda, cessão, locação, alienação, promessa ou celebração de operações entre as SPEs e desde que não envolvam ativos essenciais e/ou vinculados à prestação de serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário pela respectiva SPE; e **(e)** mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xix) questionamento judicial da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pelos seus respectivos acionistas.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas: **(i)** a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, o quórum de aprovação da matéria será dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação, pela maioria simples dos Debenturistas presentes em assembleia, desde que estes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; **(ii)** a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou **(iii)** a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (inclusive, porém, não somente, eventuais prêmios aplicáveis), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios. O pagamento aqui referido deverá ser realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

Todos os valores em Reais (R$) referentes aos Eventos de Inadimplemento serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a Data de Emissão até a data do respectivo cálculo.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Emissora.

t) Agente Fiduciário: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942.

u) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures ("**Recursos**") serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto (conforme definido abaixo) ("**Destinação dos Recursos**"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Portaria, conforme detalhado abaixo.

O Projeto visa a beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC. O Projeto é composto de 8 (oito) subprojetos, para os quais estão previstas as seguintes intervenções:

(i) melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água na área urbana do Município de Guabiruba, incluindo a construção de captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de estação de tratamento de água ("**ETA**"), implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros;

(ii) melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água na área urbana do município de Guabiruba, incluindo a construção de nova captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de ETA, implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros;

(iii) ampliação e melhorias no sistema de Abastecimento de água na área urbana do município Balneário Gaivota, incluindo a reforma dos sistemas de captação, execução de novas adutoras de água bruta, implantação de estação de tratamento de esgoto ("**ETE**") modular, de reservatório de água tratada, implantação de estação de recalque de água tratada, de novas adutoras de água tratada, de novas redes de abastecimento, de ramais de ligação de água, bem como a implantação de macromedidores, substituição de hidrômetros, e o recadastramento comercial de unidades;

(iv) implantação, ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e rurais do município de Sombrio, incluindo a reforma e ampliação do sistema de captação atual, a execução de nova adutora de água bruta, a reforma da ETA existente, a recuperação estrutural do reservatório de água tratada existente, a implantação de novas redes de abastecimento, bem como a implantação de macromedidores, de Centro de Controle Operacional e a substituição de hidrômetros;

(v) implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Guabiruba, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto ("**EEE**"), a implantação de nova ETE e a implantação de emissário de esgoto tratado;

(vi) implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município de Gravatal, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de linhas de recalque, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de EEE, o recadastramento comercial de unidades, a reforma estrutural na ETE existente, a reforma estrutural de estação elevatória de esgoto existente, bem como a aquisição de equipamentos de laboratório para análises de qualidade do efluente;

(vii) implantação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Balneário Gaivota, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de novas EEE, a implantação de nova ETE, a execução de estação elevatória de efluente tratada (EEET) e a implantação de emissário de esgoto tratado; e

(viii) implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município de Sombrio, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a ativação e readequação de EEE já executadas, a implantação de nova ETE, a implantação de laboratório de análise de qualidade da ETE existente e a implantação de emissário de esgoto tratado.

O Projeto descrito acima foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Portaria e do Ofício do MCID nº 246/2024/SNSA-MCID, que prorrogou o prazo da prioridade concedida ao projeto. As obras já estão em andamento e, em consonância com a legislação supracitada, serão reembolsados os valores investidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses neste Projeto.

O plano de investimentos projetado pela Emissora e suas controladas possui como foco o crescimento orgânico, priorizando as metas estabelecidas nos Contratos de Concessão existentes. Para isto, a Emissora deverá investir em expansão de rede, novas ligações, ampliações e implantação de novas estações de tratamento de água e de esgoto, estações elevatórias, redução de perdas e hidrometração.

A Emissora realizou, no exercício social de 2023, R$ 12.553 mil em investimentos em ativos imobilizados e intangíveis e, no semestre encerrado em 30 de junho de 2024, foram investidos R$ 9.050 mil. Os recursos aplicados foram e continuarão sendo direcionados para (i) implantação e ampliação de cobertura do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) redução de perdas; e (iii) ganhos de eficiência e manutenção preventiva dos sistemas de água e esgoto, para garantir a integridade destes, objetivando perfazer as metas contratuais. Ademais, a Emissora direciona seus recursos visando atender o crescimento orgânico das SPEs.

Frente às metas estabelecidas pelos Contratos de Concessão e aos prazos extensos de tais contratos, as concepções propostas para o atendimento das metas contratuais, elaboradas inicialmente durante o processo licitatório, podem passar por adequações com o passar do tempo, dadas eventuais circunstâncias e da evolução tecnológica no período.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) (não haverá dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta), conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*", na página 44 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2024	
	Efetivo	**Ajustado após Encerramento da Oferta [1] [2]**
Informações Financeiras	(em *mil* de R$)	
Passivo Circulante	**75.929**	**75.929**
Debêntures	65.208	65.208
Outros	10.721	10.721
Passivo Não Circulante	**28.497**	**137.497**
Debêntures	0	109.000
Outros	28.497	28.497
Total do Patrimônio Líquido	**57.477**	**57.477**
Total da Capitalização [2]	**161.903**	**270.903**
[1] Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais).		
[2] A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de debêntures (circulante e não circulante) e Outros Passivos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.		

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Parte dos recursos necessários para o Projeto será oriunda da Oferta e os R$ 172.264,35 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) serão arcados com recursos próprios da Emissora.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não há outras fontes de recursos além da distribuição pública.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Item não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Item não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Item não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Item não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, às Fiadoras e suas atividades ou o mercado que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas pelo Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, e respectivas notas explicativas, e as informações trimestrais consolidadas da Emissora, revisadas pelo Auditor Independente, referentes a 30 de junho de 2024, incorporadas por referência a este Prospecto.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e das Fiadoras podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora conhece e que acredita que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Fiadoras, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, ou que estas considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Fiadoras, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Fiadoras. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou das Fiadoras poderão ser afetados de forma adversa. Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures e/ou no setor de atuação da Emissora e das SPEs ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora e/ou para as Fiadoras, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou das Fiadoras, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.



FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Emissora para a prestação, por suas sociedades controladas, de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios da Emissora.

O investimento necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação, por suas sociedades controladas, de serviços públicos de saneamento é bastante elevado, sendo que a Emissora financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. O operacional das concessões requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou, ainda, que a Emissora não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios de suas investidas e, consequentemente, em seus negócios.

A situação financeira da Emissora está exposta a riscos associados ao fornecimento, por suas empresas investidas, de serviços públicos de água e coleta de esgoto.

Com base nos contratos de concessão, as concessionárias das quais a Emissora é acionista possuem a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a Emissora e suas controladas não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, estando sujeita a encargos significativos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, como os referentes à extração de água ou ao lançamento de esgotos nos recursos hídricos, sendo que há o risco de que tais encargos não consigam ser repassados em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas pelas sociedades controladas pela Emissora poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem essas empresas de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

Além disso, são permitidos reajustes periódicos previstos nos contratos de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação dos poderes concedentes, não sendo possível assegurar que esta aprovação seguirá da maneira planejada.

As tarifas cobradas pelas controladas da Emissora poderão não sofrer reajustes ou esses reajustes poderão não ser suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, o que poderá afetá-las adversamente.

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, os contratos de concessão celebrados entre as controladas da Emissora e o poder concedente estabelecem a aplicação de reajustes periódicos das tarifas e da contraprestação pública, atrelados a índices de inflação, bem como a possibilidade de se proceder a revisões ordinárias (periodicidade pré-determinada) e extraordinárias do contrato.

Os reajustes sujeitam-se à aprovação ou homologação do respectivo poder concedente e/ou agência reguladora, demandando, em alguns casos, o ingresso de ações judiciais para sua aplicação. Nesses casos, até que seja concedida decisão judicial que reconheça o direito da concessionária em aplicar o reajuste, sua aplicação ficará suspensa, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Levando em consideração a morosidade na tramitação de ações judiciais no Brasil, referida suspensão poderá se estender por meses ou anos.

Além do reajuste periódico, a concessionária tem também direito a pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato relativo ao período, por meio de revisão extraordinária.

No que se refere às revisões extraordinárias, tais procedimentos destinam-se a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sempre que esse equilíbrio é afetado por diversos fatores, como materialização de um risco contratualmente alocado a outra parte, modificação unilateral, pelo poder concedente, do contrato de concessão, circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da administração pública, que resultem em variações nos custos da concessionária, entre outros. Em regra, o reestabelecimento do equilíbrio pode ocorrer pelos mecanismos previstos na legislação, quais sejam, reajuste de tarifas, ajustes nos investimentos esperados e extensões de prazo de concessão, entre outros, incluindo a combinação dos mecanismos de compensação acima. Há a possibilidade de a agência reguladora ou poder concedente, após receber todos os fundamentos do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou da revisão tarifária, por qualquer motivo, não aprovar, demorar para aprovar ou mesmo aprovar o referido reequilíbrio ou revisão tarifária em patamares inferiores aos esperados pela Emissora e por suas controladas, inclusive reduzindo as tarifas aplicáveis, podendo causar um efeito adverso relevante nos negócios e resultados das operações. Ainda, mesmo com eventual aprovação, o fluxo de caixa da investida pode não aumentar da forma esperada impactando adversamente os negócios da Emissora.

Ademais, a administração pública poderá incorrer em inadimplências no que diz respeito ao pagamento de valores devidos às concessionárias da Emissora, o que pode prejudicar as respectivas capacidades operacionais.

As controladas da Emissora estão sujeitas a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos contratos de concessão que deverão ser cumpridas em determinados prazos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora.

Os contratos de concessão das concessionárias da Emissora preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em determinados prazos, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário, a redução dos índices de perdas de água, dentre outras metas e indicadores que aferem a performance das sociedades controladas pela Emissora.



A Emissora e suas controladas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas e indicadores nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, redução da receita, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Poder Concedente poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora e de suas empresas investidas.

Os contratos de concessão estão sujeitos à encampação pelo Poder Concedente ou caducidade por inadimplemento da concessionária nos termos da legislação aplicável. Os pagamentos de indenização a receber em caso de caducidade podem ser menores do que o valor dos investimentos realizados pela Emissora e por suas sociedades controladas, ou podem ser pagos por um período prolongado, afetando adversamente os negócios, condição financeira ou resultados da Emissora.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela iniciativa privada é outorgada pelo Poder Público por meio de concessões. Nos termos da legislação aplicável, é facultada à administração pública (i) encampação dos serviços, em caso de relevante interesse de ordem pública, mediante lei autorizativa específica e indenização prévia; ou (ii) iniciar um processo administrativo por descumprimento sistemático de obrigações contratuais da concessionária, devidamente precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direto da ampla defesa (declaração de caducidade).

Na hipótese de decidir pela encampação ou declarar a caducidade dos contratos de concessão, o Poder Público tem dever de indenizar a concessionária pelo menos pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, nos termos da legislação atual e dos respectivos contratos. No caso da encampação, tal indenização deverá ser prévia à retomada do serviço pelo Poder Concedente. Nos casos de caducidade, o pagamento da indenização resultante pode ser menor do que o valor dos investimentos que o prestador de serviço de saneamento realizou, em razão da dedução de multas ou penalidades aplicáveis.

O pagamento de indenização pode não ocorrer de maneira voluntária, levando potencialmente a controvérsias judiciais. No caso de uma disputa judicial, existe o risco de a decisão judicial considerar a indenização indevida ou defini-la em um valor menor do que os investimentos já realizados. Em caso de procedência da ação judicial, a cobrança efetiva do crédito por parte da concessionária pode se sujeitar ao regime de precatórios e, nesse caso, não é possível prever quando a Emissora receberá tal crédito, dada a morosidade de tais regimes. O período de execução de precatório varia de acordo com o valor do crédito, a situação fiscal do município envolvido e a própria eficiência do Poder Judiciário local.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme em vigor ("**Lei de Saneamento Básico**"), com as atualizações promovidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme em vigor ("**Novo Marco**"), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor ("**Lei de Concessões**") preveem que, no caso de rescisão antecipada da concessão, o prestador dos serviços de saneamento deve realizar uma avaliação dos ativos relacionados aos serviços prestados, a fim de calcular a parcela não remunerada dos seus investimentos, para fins de avaliação de qualquer valor de indenização que seriam devidos à Emissora, o que pode envolver inclusive o pleito de lucros cessantes.

O Novo Marco atribui à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("**ANA**") a competência para editar normas de referência para o setor de saneamento, inclusive com relação aos padrões de referência na metodologia de cálculo de indenizações por investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados no caso de rescisão antecipada dos contratos.

Em agosto de 2023, a ANA publicou a Resolução nº 161, de 3 de agosto de 2023, conforme vigente, que trata da Norma de Referência ANA nº 3, sobre a metodologia de indenização de investimentos realizados e não amortizados dos contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em caso de rescisão antecipada de contratos licitados decorrente de encampação ou caducidade, a entidade reguladora infranacional deverá observar a metodologia contratualmente prevista. Em não havendo a previsão contratual, a ANA prevê metodologia que considera, conforme o caso, indenização pelo valor justo dos ativos, base de remuneração regulatória ou valor novo de reposição.

Apesar da competência atribuída à ANA pelo Novo Marco, a Agência ainda não editou todas as normas de referência previstas na legislação. Assim, a ANA poderá futuramente editar normas que prejudiquem a Emissora e suas sociedades controladas ou dificultem o recebimento de indenizações.

Uma decisão definitiva, que determine a rescisão antecipada de um dos contratos das investidas da Emissora, poderia resultar em interrupção de atividades e, após o período de transição da prestação dos serviços para o ente competente, poderia ocorrer uma redução da receita operacional líquida das respectivas concessionárias, o que poderia afetar negativamente os dividendos a serem distribuídos à Emissora. Se o Poder Concedente extinguir os contratos de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido, pela imposição de multas ou outras penalidades.

Adicionalmente, a extinção antecipada das concessões não desobrigará as controladas da Emissora em relação à responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da prestação do serviço concedido, observados os prazos legais de prescrição e decadência aplicáveis e poderá também não desobrigar as respectivas sociedades controladas em relação aos direitos e obrigações assumidas perante credores.

Assim, no exercício dos direitos de rescisão unilateral de contratos de concessão ou a resolução insatisfatória das indenizações, a Emissora e suas controladas poderão sofrer um efeito adverso relevante nos seus negócios, atividades e resultados.

Os contratos de concessão das sociedades controladas da Emissora poderão ser resilidos unilateralmente em determinadas circunstâncias, o que pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora.

A prestação dos serviços públicos de saneamento depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas aos entes da Administração Pública com os quais a Emissora e suas controladas firmaram contratos de concessão, estes entes têm o direito de rescindir unilateralmente os contratos de concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após os devidos processos



administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte das concessionárias (encampação de serviços, conforme mencionado acima, no enunciado "Os contratos de concessão estão sujeitos à encampação pelo Poder Concedente ou caducidade por inadimplemento da concessionária nos termos da legislação aplicável. Os pagamentos de indenização a receber em caso de caducidade podem ser menores do que o valor dos investimentos realizados pela Emissora e por suas sociedades controladas, ou podem ser pagos por um período prolongado, afetando adversamente os negócios, condição financeira ou resultados da Emissora").

Os entes da Administração Pública também podem recorrer à via judicial para resolver qualquer questão relacionada às concessões das investidas da Emissora, além de poderem terminar unilateralmente o contrato de concessão por motivo de descumprimento de obrigação contratual pela concessionária, prerrogativa conhecida como declaração de caducidade. Em ambas as hipóteses, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar a concessionária pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados e por eventuais danos que comprovadamente incorridos em virtude da resilição dos contratos de concessão. Na hipótese de declaração de caducidade, mediante resilição do contrato de concessão em razão da inadimplência comprovada das concessionárias, as investidas estarão sujeitas à imposição de eventuais penalidades contratuais aplicáveis caso a caso, dependendo da natureza e gravidade do ato que deu origem à caducidade nos termos previstos pelo respectivo contrato de concessão, pelo edital e pela legislação aplicável.

O exercício dos direitos de resilição unilateral dos contratos de concessão das concessionárias da Emissora ou a necessidade de pagamento de indenizações ao poder concedente poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados das investidas e, consequentemente, da Emissora.

O Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

O Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o Coordenador Lider e as empresas de seus respectivos grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o Coordenador Líder e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores da Oferta.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme vigente, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas **(i)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e **(ii)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, que tenham sido emitidas por sociedades controladoras, como a Emissora, de concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: **(i)** remuneração por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; **(iv)** vedação à recompra da debênture pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma regulamentada pelo CMN; **(v)** inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.



Nesse sentido, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, entre as duas opções a seguir **(i)** acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3; ou **(ii)** independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que até que o efetivo resgate das Debêntures seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3. Para fins de clareza, caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (ii) acima, a Emissora deverá, para fins de pagamento da Remuneração das Debêntures, acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam pessoas elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive pelas Debêntures. Isso poderá afetar adversamente, de forma relevante, a liquidez e o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro e ICSD pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro e o ICSD serão calculados será calculado a partir de datas específicas, em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro e o ICSD serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro e o ICSD poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, o *ratings* atribuídos à Emissão será avaliado regularmente. Considerando que a Emissora atua em negócios regulados e seu *rating* também é influenciado pelo *rating* soberano do Brasil, qualquer queda no *rating* soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no *rating* da Emissão poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco *(rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pelas Fiadoras, que só serão eficazes a partir da data de implemento da Condição Suspensiva Fiança, sendo que não há como prever o momento em que serão concedidas as anuências, pelos Poderes Concedentes, para o início de sua eficácia automática. Nos casos de implemento da Condição Suspensiva Fiança e de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra as Fiadoras, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as Fiadoras poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Parte das Garantias Reais está sujeita às Condições Suspensivas, sendo que não há como prever o momento em que serão concedidas as anuências, pelos Poderes Concedentes, para o início de sua eficácia automática da Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle. Nos casos de implemento das Condições Suspensivas e de a Emissora não cumprir suas obrigações, no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Agente Fiduciário, da Emissora e das Fiadoras, podendo ainda o produto da excussão das Garantias Reais não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, das Fiadoras e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e das Fiadoras, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora, das Fiadoras e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.



As obrigações da Emissora e das Fiadoras constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e das Fiadoras com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora e as Fiadoras disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora e as Fiadoras poderão sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 "Principais Características da Oferta", na página 6 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de outubro de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM 77.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa Substitutiva IPCA poderá acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas. Em qualquer destes casos, a Emissora deverá desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização e/ou, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA será utilizado, em sua substituição o percentual correspondente à Projeção até a data do cálculo.

Adicionalmente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, caso venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(a)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751. Ainda que seja devido o Prêmio de Resgate, os investidores terão seu horizonte de investimento reduzido, podendo não conseguir realizar novo(s) investimento(s) semelhante(s) ao das Debêntures.

Também poderá ocorrer resgate antecipado das Debêntures, na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de vencimento antecipado.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.



É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que os artigos 11 e seguintes da Resolução CVM 160 vedam qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, das Fiadoras ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, das Fiadoras ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência) contém informações da Emissora, que refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das informações aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência.

Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações deste Prospecto após encerramento da Oferta.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Risco de não implemento das Condições Suspensivas.

A Fiança e determinadas Garantias Reais estão sujeitas à Condição Suspensiva. Na hipótese de não haver o implemento das Condições Suspensivas, principalmente Condição Suspensiva Poder Concedente, não haverá a constituição de todas as Garantias Reais, o que poderá dificultar ou até mesmo impossibilitar o recebimento, pelos Debenturistas, dos valores em atraso, devidos pela Emissora.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; **(ii)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.



Com o término dos Contratos de Concessão, parte dos bens utilizados na prestação dos serviços poderão ser revertidos ao patrimônio do Poder Concedente. Eventuais pagamentos de indenização podem ser menores do que o valor dos investimentos não amortizados.

Para o desempenho de suas atividades, as SPEs detêm em seu acervo ativos relacionados aos serviços prestados, que podem ou não ser incorporados ao patrimônio do Poder Concedente ao final da concessão. A Lei de Concessões estabelece que os bens reversíveis são caracterizados pelo conjunto de bens que são indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço, e que, por isso, devem ser transferidos da concessionária ao ente público por ocasião da extinção do Contrato de Concessão. Idealmente, os investimentos feitos pela Emissora e pelas SPEs, tanto na aquisição de novos bens, quanto na substituição de bens que lhe foram transferidos, ou ainda na melhoria de bens de propriedade da entidade governamental, devem ser completamente amortizados ou completamente depreciados ao longo dos Contratos de Concessão. Bens não amortizados ou depreciados devem ser objeto de indenização quando do término do contrato, pelo valor não amortizado ou não depreciado.

A Lei de Saneamento Básico prevê que, no caso de rescisão antecipada da concessão, a empresa que presta os serviços de saneamento deve realizar uma avaliação dos ativos relacionados aos serviços prestados, a fim de calcular a parcela não remunerada dos seus investimentos, para fins de avaliação de eventual valor indenizatório que seria devido ao prestador do serviço. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme vigente, que modificou a Lei de Saneamento Básico ("**Novo Marco Legal do Saneamento Básico**") atribui à ANA a competência para introduzir normas de referência sobre a metodologia de cálculo de indenizações por investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados. Em 3 de agosto de 2023, a ANA editou a Resolução nº 161, que aprovou a Norma de Referência ANA nº 3, sobre a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico também prevê que a transferência de serviços de um prestador a outro estará condicionada, em cada caso, à indenização de investimentos ligados a ativos reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, de acordo com a Lei de Concessões. Nesses casos, a responsabilidade pelo pagamento da indenização poderá ser atribuída pelo Poder Concedente ao prestador que assumirá os serviços.

Em caso de término dos Contratos de Concessão, independentemente do motivo, o pagamento de indenização resultante pode ser menor do que o valor dos investimentos que as SPEs e, indiretamente, a Emissora realizaram. Além disso, o pagamento de indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelo Poder Concedente, levando potencialmente a controvérsias e disputas judiciais. No caso de uma disputa judicial, existe o risco de a decisão judicial considerar a indenização indevida ou defini-la em um valor menor do que os investimentos realizados. Caso isso ocorra e as SPEs não recebam a indenização esperada pelos seus investimentos, ou se a indenização for paga durante um período prolongado, isso poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira ou resultados operacionais das SPEs e, consequentemente, da Emissora e de sua capacidade de adimplir com as obrigações relativas às Debêntures.

Parte significativa dos ativos das SPEs está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos ativos das SPEs, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de nossa propriedade, está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses ativos não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que são vinculados à prestação de um serviço público essencial. Assim, os valores disponíveis à Emissora em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado dos bens revertidos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade financeira da Emissora de adimplir com as obrigações relativas às Debêntures.

As SPEs podem não conseguir obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças, outorgas, registros, autorizações e alvarás para a instalação e operação dos empreendimentos, o que pode afetar negativamente a Emissora e as SPEs.

O desenvolvimento das atividades das SPEs e do Projeto está sujeito ao licenciamento ambiental, imobiliário e operacional, bem como à obtenção de outros atos autorizativos de natureza ambiental (outorgas, registros e autorizações), principalmente no tocante à operação de estações de tratamento. As licenças, outorgas, registros, alvarás e autorizações possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação.
As SPEs podem não conseguir obter todas as licenças e/ou autorizações necessárias ou, ainda, pode não conseguir manter ou realizar as suas renovações de forma tempestiva. Adicionalmente, qualquer problema na obtenção, manutenção ou renovação de licenças e/ou autorizações, poderá comprometer a obtenção ou renovação de outras licenças.

Adicionalmente, as SPEs não podem assegurar que licenças, outorgas, alvarás, autos e autorizações, como autos de conclusão de obras, alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento das suas atividades, ou autos de vistoria expedidos pelos corpos de bombeiros competentes, não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado.

Qualquer desses fatores que impactem na não obtenção ou na não renovação de tais licenças e/ou autorizações pode fazer com que as SPEs incorram em custos adicionais para o pagamento de eventuais encargos, o que pode obrigá-la a alocar recursos para o cumprimento dos referidos encargos, ou comprometer o regular funcionamento de suas atividades. Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em diversas penalidades que podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como autos de infração, aplicação de multas sucessivas, paralização das obras do Projeto, impedimento de abertura e operação de unidades, ainda que temporariamente, interdição ou fechamento de unidades, ainda que temporariamente, bem como os representantes das SPEs, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças. A Emissora e as SPEs poderão ser adversamente afetada caso ocorra paralisação das obras do Projeto, o fechamento, ainda que temporário, de algum de seus estabelecimentos, inclusive em relação ao cumprimento dos Contratos de Concessão e seus resultados financeiros, dificultando a adimplência em relação às obrigações relativas às Debêntures.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possui títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou suas sociedades afiliadas. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma Emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará se ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da Oferta, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e/ou às SPEs. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou às SPEs que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Assim, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora também não foram objeto de auditoria pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	16 de setembro de 2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	16 de setembro de 2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de setembro de 2024
4.	Período de reservas e procedimento coleta de intenções de investimento (*Bookbuilding*). Divulgação do resultado do rateio	24 de setembro de 2024
5.	Registro automático da Oferta na CVM	24 de setembro de 2024
6.	Divulgação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo	24 de setembro de 2024
7.	Data de subscrição das Debêntures	25 de setembro de 2024
8.	Data máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	23 de março de 2025
9.	Data de início da negociação das Debêntures na B3	Dia útil imediatamente seguinte ao do encerramento da Oferta

[1] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação do Prospecto Definitivo ou publicação de suplemento; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta (não sendo necessário deferimento no caso da Oferta, conforme a seguir); **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, a modificação de oferta **(a)** realizada anteriormente à concessão do registro da oferta; ou **(b)** submetida ao rito de registro automático, como o caso da presente Oferta, não depende de aprovação prévia da SRE.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora

https://www.sulconcessoes.com.br/services-3 (neste website, acessar "Debêntures", clicar em "2024" e então localizar o documento desejado).

Coordenador Líder

https://www.daycoval.com.br/credito-para-sua-empresa/debt-capital-markets/ofertas-publicas (neste *website*, acessar "Sul Concessões e Participações S.A 3ª Emissão de Debêntures" e, então, localizar o documento desejado).

CVM

https://www.gov.br/cvm/pt-br (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "3 - Consulta a "Companhias Dispensadas de Registro" e "BDR Não Patrocinado"", no campo "EMPRESA" digitar Sul Concessões e, em data de entrega clicar em "no período" de 16/09/2024 até a data de acesso e, então, localizar o documento desejado).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Sul Concessões e Participações S.A." e, então, localizar o documento desejado).



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "4. Fatores de Risco", na página 24 deste Prospecto.

6.3. Eventual modificação e revogação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

Ainda, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta (não sendo necessário deferimento no caso da Oferta, conforme abaixo); **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, a modificação de oferta **(i)** realizada anteriormente à concessão do registro da oferta; ou **(ii)** submetida ao rito de registro automático, como o caso da presente Oferta, não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas, devendo ser concedido igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta para, então, a SRE deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo da comunicação à SRE ou do entendimento da CVM de que a modificação não melhora a Oferta.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder da Oferta deve se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições abaixo, nos casos em que é exigida a divulgação destes.
Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta

se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Eventual rescisão do Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no artigo 58 da Resolução CVM 160, importa no cancelamento do registro da Oferta. A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto do acima citado, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição de Contrato de Distribuição, conforme descritas abaixo, sendo certo que estas não estão sujeitas a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução CVM 160, a liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder da Oferta, do atendimento e cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada de tempos em tempos.

7.4. Autorizações Societárias

- Autorizações Societárias da Emissora. A Emissão, a constituição e outorga da Alienação Fiduciária SPEs e da Cessão Fiduciária Emissora, bem como a celebração, pela Emissora, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração da Escritura de Emissão foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**") da Emissora em reunião realizada em 03 de setembro de 2024, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP, bem como publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("**Central de Balanços**"), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada ("**Portaria 12.071**").

- Autorizações Societárias das SPEs. A constituição e outorga da Cessão Fiduciária SPEs, bem como a celebração, pelas SPEs, do Contrato de Cessão Fiduciária e a outorga da Fiança, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na AGE da Gaivota realizada em 19 de agosto de 2024, da AGE da Gravatal realizada em 19 de agosto de 2024, da AGE da Guabiruba realizada em 19 de agosto de 2024 e da AGE da Sombrio realizada em 19 de agosto de 2024. As atas das AGEs das SPEs foram arquivadas perante a JUCESC, em 22 de agosto de 2024, sendo **(i)** a AGE Gravatal arquivada sob o nº 20242616674; **(ii)** a AGE Gaivota, sob o nº 20242616550; **(iii)** a AGE Guabiruba, sob o nº 20242616500; e **(iv)** a AGE Sombrio, sob o nº 20242616380, bem como publicadas na Central de Balanços, nos termos da Portaria 12.071.

- Autorizações Societárias da Norte. A outorga e constituição da Alienação Fiduciária Emissora, bem como a celebração, pela Norte, do Contrato de Alienação Fiduciária, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Norte realizada em 02 de agosto de 2024, cuja ata foi arquivada, em 12 de agosto de 2024, perante a JUCESP sob o nº 301.069/24-4, bem como publicada na Central de Balanços, nos termos da Portaria 12.071.

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem que sejam necessárias aprovações prévias dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, das Fiadoras ou da Norte.

7.7. Formador de mercado

Não será contratada instituição financeira para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

7.8. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico não possuem relacionamento com a Emissora. Contudo, a Emissora e/ou suas controladas poderão, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora e/ou suas sociedade controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. A Emissora declara que, além da atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta e Banco Depositário, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Fiadoras

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico não possuem relacionamento com as Fiadoras. Contudo, as Fiadoras poderão, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com as Fiadoras.

Não há qualquer remuneração a ser paga pelas Fiadoras ao Coordenador Líder ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse entre as Fiadoras e atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. A Emissora declara que, além da atuação do Coordenador Líder como Banco Depositário, não há qualquer outro relacionamento relevante entre as Fiadoras e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Norte

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico não possuem relacionamento com a Norte. Contudo, a Norte poderá, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Norte.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Norte ao Coordenador Líder ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse entre a Norte e atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. A Emissora declara que não há qualquer relacionamento relevante entre a Norte e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além da atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta e Banco Depositário e da atuação do Agente Fiduciário como agente fiduciário da emissão, Escriturador e Banco Liquidante, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além da atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta e Banco Depositário e da atuação do Agente Fiduciário como agente fiduciário da emissão, Escriturador e Banco Liquidante, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além da atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta e Banco Depositário e da atuação do Agente Fiduciário como agente fiduciário da emissão, Escriturador e Banco Liquidante, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário

O Coordenador Líder e o Banco Depositário são a mesma instituição. Em razão da prestação de serviços de banco depositário das contas vinculadas cedidas fiduciariamente, o Banco Depositário, na Data de Emissão, fará *jus* a remuneração mensal equivalente a R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Não obstante, o Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e Banco Depositário.

Operações Vinculadas à Oferta

Não Aplicável.

8.2. Pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder

Nenhum recurso obtido com a Oferta será destinado a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Em 13 de setembro de 2024, foi celebrado o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 3ª (Terceira) Emissão da Sul Concessões e Participações S.A." ("**Contrato de Distribuição**") entre a Emissora, o Coordenador Líder e, na qualidade de intervenientes anuentes, as SPEs.

- ***Condições Precedentes***

A integralização das Debêntures está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) ("**Condições Precedentes**"), sendo que eventual não atendimento das Condições Precedentes deverá ser devidamente justificado pelo Coordenador Líder:

(i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora, ao Coordenador Líder e ao assessor legal contratado no âmbito da Oferta ("**Assessor Legal**"), de todas as informações verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser saneada pela Emissora;

(ii) negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão, conforme aplicável, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em linha com as práticas de mercado para operações desta natureza, sendo certo que nenhuma das Partes poderá se eximir, de forma desarrazoada, de negociar, preparar ou formalizar tais documentos;

(iii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(iv) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do Assessor Legal, do levantamento de informações e do processo de auditoria legal (*due diligence*), cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e pelo Assessor Legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;

(v) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e das SPEs, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e das Garantias;

(vi) prévia publicação da AGE da Emissora, nos termos da legislação aplicável;

(vii) formalização e registro da Escritura de Emissão na JUCESP;

(viii) formalização e registro da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes, conforme aplicável;

(ix) entrega ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, das redações finais da opinião legal emitida pelo Assessor Legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com a finalidade de **(a)** atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor; e **(b)** atestar a validade, legalidade e exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão ("Documentos da Operação"), observadas as Condições Suspensivas;

(x) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora, atestando que, na data de início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xi) inexistência de impropriedades nos documentos apresentados pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, para consecução da Oferta, que possam prejudicar a regularidade da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias;

(xii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder e/ou ao Assessor Legal nas demonstrações financeiras e/ou durante o processo de *due diligence* da Emissora e/ou das SPEs, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora, a formalização das Garantias e/ou a realização da Oferta;

(xiii) verificação de que todas e quaisquer pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;

(xiv) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Norte e/ou às SPEs condição fundamental de funcionamento e servem de lastro para a concessão das Garantias Reais;

(xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou das SPEs, exceto se justificado pela Emissora e/ou pelas SPEs e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;

(xvi) **(a)** não ocorrência de um evento de resilição involuntária e/ou resilição voluntária do Contrato de Distribuição; **(b)** cumprimento, pela Emissora, das obrigações constantes (1) da Resolução CVM 160; e (2) do presente Contrato e/ou dos Contratos de Garantia; e **(c)** não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(xvii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, da Norte Saneamento e/ou das SPEs, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses permitidas na Escritura de Emissão;

(xviii) recolhimento, pela Emissora, de todas as taxas, tarifas e/ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes em razão da Emissão, inclusive àqueles relacionados ao registro da Oferta perante a B3 e ANBIMA;

(xix) inexistência de descumprimento pela Emissora da legislação e regulamentação ambiental e demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ("**Leis Ambientais**"), bem como a relativa a regulamentação trabalhista, social e relativa à saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, relevantes e aplicáveis a suas atividades ("**Leis Trabalhistas**", e quando em conjunto com as Leis Ambientais, as "**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), de forma a **(a)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (a) a (f) ora previstas, **(1)** em casos de permissões, licenças, autorizações e aprovações processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(2)** em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial e/ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); **(3)** no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora, exceto por aquelas que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e **(4)** nas situações de exceção estabelecidas na Escritura de Emissão;

(xx) inexistência de descumprimento pelas SPEs da legislação e regulamentação ambiental e demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, às Leis Ambientais e Trabalhistas, de forma a **(a)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (a) a (f) ora previstas, **(1)** em casos de permissões, licenças, autorizações e aprovações processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(2)** em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial e/ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); **(3)** no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta às SPEs; e **(4)** nas situações de exceção estabelecidas na Escritura de Emissão;

(xxi) ausência de descumprimento de adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xxii) inexistência de violação de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção pela Emissora, seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora;

(xxiii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; **(b)** pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; **(c)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(d)** ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxiv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive do Assessor Legal;

(xxv) protocolo, perante os Poderes Concedentes competentes, dos pedidos de anuência para constituição, pelas SPEs, da Fiança e da alienação fiduciária das SPEs Alienados Fiduciariamente Controle; e

(xxvi) pedido de anuência para constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, aos titulares das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Emissora.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pelo reembolso de despesas, devido pela Emissora ao Coordenador Líder.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 24 deste Prospecto.

- ***Regime de Colocação***

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, as Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e do Coordenador Líder, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

COMISSÕES E DESPESAS	VALOR TOTAL (R$)	CUSTO UNITÁRIO POR DEBÊNTURE (R$)	% EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA
Comissionamento			
Comissão de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta	130.000,00	1,19	0,12
Impostos (*gross up*)	13.884,89	0,13	0,01%
Total do Comissionamento	143.884,89	1,32	0,13%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (manutenção anual)	18.400,00	0,17	0,02%
Escriturador e Liquidante (manutenção anual)	21.600,00	0,20	0,02%
Banco Depositário (implantação)	12.000,00	0,11	0,01%
Banco Depositário (manutenção anual)	264.000,00	2,42	0,24%
Taxa de Registro CVM	32.700,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	28.070,00	0,26	0,03%
Taxa de Custódia B3 (anual)	22.890,00	0,21	0,02%
Auditor Independente	475.000,00	4,36	0,44%
Advogados	440.000,00	4,04	0,40%
Outros	75.000,00	0,69	0,07%
Total de Despesas	**1.389.660,00**	**12,75**	**1,27%**
Custo Total	**1.533.544,89**	**14,07**	**1,41**
Valor Líquido para a Emissora[1]	**107.466.455,11**	**985,93**	**98,59**

[1] Todos os valores obtidos por meio da integralização das Debêntures objeto serão utilizados no Projeto. As comissões e despesas da Oferta serão pagos, pela Emissora, com caixa próprio.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

- Fiadoras e Cedentes Fiduciantes:

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957 ("**Gaivota**"). O objeto social da Gaivota consiste na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Balneário Gaivota, estado de Santa Catarina, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais da produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, incluindo a gestão do sistema organizacional, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do edital de licitação da concorrência pública 72/2017 da prefeitura municipal de Balneário Gaivota e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público.

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370 ("**Gravatal**"). O objeto social de Gravatal consiste na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Gravatal, estado de Santa Catarina, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais da produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, incluindo a gestão do sistema organizacional, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do edital de licitação da concorrência pública 01/2016 da prefeitura municipal de Gravatal e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público.

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903 ("**Guabiruba**"). O objeto social de Guabiruba consiste na a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Guabiruba, estado de Santa Catarina, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais da produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, incluindo a gestão do sistema organizacional, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do edital de licitação da concorrência pública 001/2018 da prefeitura municipal de Guabiruba e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público.

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299 ("**Sombrio**"). O objeto social de Sombrio consiste na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sombrio, estado de Santa Catarina, compreendendo o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais da produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, incluindo a gestão do sistema organizacional, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, compreendendo também a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas, nos termos do edital de licitação da concorrência pública 002/2010 da prefeitura municipal de Sombrio e respectivo contrato administrativo de prestação de serviço público.

- Alienante Fiduciante:

NORTE SANEAMENTO S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.062/0001-35 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.573.111. A Norte tem como objeto social: **(a)** a participação no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reserva, tratamento, distribuição e/ ou reuso de água; (ii) coleta, transporte. tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias públicos privadas na área de engenharia ambiental e/ ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto, e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e **(b)** a realização e execução, no Brasil e/ ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através da prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, de qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens da alínea (a) anterior.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

1.1 – Breve Histórico: descrever sumariamente o histórico do emissor

A Sul Concessões e Participações S.A. ("Sul Concessões" ou "Companhia") foi constituída em 20 de julho de 2021, originalmente sob a denominação O.B.Q.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A.. Em 17 de janeiro de 2022, a Companhia foi adquirida pela Norte Saneamento S.A., o que resultou em diversas mudanças, incluindo a alteração de sua



denominação social para Sul Concessões e Participações S.A., a mudança de endereço da sede, a alteração de diretoria e um aumento de capital social no valor de R$ 7.000.000,00, devidamente subscrito e integralizado.

Em 09 de março de 2022, foi realizada alteração do objeto social da Companhia, o qual consiste em exercer as seguintes atividades: (a) participar no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e (b) realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens (a) acima.

Em 16 de fevereiro de 2022, a Sul Concessões realizou sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em série única e colocação privada, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 14.000.000,00. Os recursos líquidos captados foram destinados à aquisição de ações ordinárias e/ou preferenciais nominativas da Gravatal Saneamento SPE S.A. ("Gravatal"), Gaivota Saneamento SPE S.A. ("Gaivota"), Guabiruba Saneamento SPE S.A. ("Guabiruba" e, em conjunto com Gravatal, Gaivota e Guabiruba, "SPEs") e Sombrio Saneamento SPE S.A. ("Sombrio"), anteriormente detidas pela Atlantis Saneamento Ltda., além de cobrir despesas e custos relacionados à estruturação das debêntures da 1ª emissão.

Em 11 de julho de 2023, a Companhia realizou sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública sob o regime de registro automático de distribuição. Foram emitidas 55.000 Debêntures, sendo que cada debênture tinha o valor nominal unitário de R$ 1.000,00, totalizando R$ 55.000.000,00, na data de emissão. Nos termos da escritura de emissão, os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização dessas debêntures, foram destinados exclusivamente para (i) a liquidação/quitação antecipada integral de dívidas existentes; (ii) investimentos em obras dos sistemas de águas da Gaivota, Guabiruba, Gravatal e Sombrio; (iii) pagamento e/ou reembolso de despesas da emissão; (iv) reembolso à Norte Saneamento de despesas incorridas em favor da Companhia; (v) pagamento/investimento de despesas de capital (capex) da Companhia e/ou de suas subsidiárias; e (vi) formação de capital de giro da Companhia e/ou das subsidiárias.

Em 25 de fevereiro de 2022, a Companhia, adquiriu 50% das ações das SPEs, sendo estas detentoras de contratos de concessão de longo prazo no Estado de Santa Catarina.

Em 27 de fevereiro de 2023, a Companhia adquiriu mais 22,75% das ações e passou a ter uma participação de 72,75% do capital social de cada SPE, assumindo seu controle a partir desta data.

Em 31 de julho de 2023, a Companhia concluiu o processo de aquisição dessas controladas, passando a deter a partir desta data 100% das ações de cada SPE.

Atualmente a Sul Concessões dedica-se à gestão dos serviços de saneamento em quatro municípios do estado de Santa Catarina: Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio, atendendo uma população total de 82.638 habitantes segundo IBGE (2022). A empresa integra o grupo Norte Saneamento, que opera com foco na prestação de serviços de saneamento básico em municípios de pequeno e médio porte.

A Companhia conta com gestão contratual equilibrada e adimplente, licenças vigentes para todas operações, sem incorrência de sanções administrativas, nem judiciais no que tange sua atividade fim. Conta com risco baixo perda do seu fluxo financeiro em função do risco pulverizado de inadimplência de suas sociedades investidas. Apresenta bom desempenho com crescimento contínuo e sustentável, através do foco emnas metas contratuais e resultados econômico-financeiro.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 – Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Sul Concessões tem como principal atividade a participação em sociedades de propósito específico, responsáveis pelo saneamento básico de 4 municípios localizadas na região Sul do Brasil.

Atualmente, a Companhia é acionista das seguintes SPEs (controladas): (i) Gaivota; (ii) Gravatal; (iii) Guabiruba; e (iv) Sombrio.

As controladas são responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da área urbana e rural (apenas em Sombrio) de seus respectivos municípios atendidos, e possuem em seu nome a cidade em que atuam: (i) Balneário Gaivota/SC; (ii) Gravatal/SC; (iii) Guabiruba/SC; e (iv) Sombrio/SC.

O sistema de abastecimento de água compreende as atividades de operação, manutenção e construção de captação e transporte de água bruta; produção, transporte, distribuição, reservação e toda a parte de gestão comercial de água tratada, tendo as controladas exclusividade para atuação nos seus respectivos municípios.



O sistema de esgotamento sanitário compreende as atividades de operação, manutenção e construção de coleta, transporte e tratamento de esgoto bruto e destinação final de resíduos líquidos tratado, tendo as controladas exclusividade para atuação nos seus respectivos municípios.
Os contratos de concessão nos quais as SPEs figuram como concessionária possuem prazo de vigência definido em seus respectivos processos licitatórios e data de início conforme sua data de assinatura, de acordo com resumo abaixo:

SPE	Início	Fim	Prazo
(i) Gaivota Saneamento	25/05/2018	24/05/2053	35 anos
(ii) Gravatal Saneamento	15/02/2018	15/02/2048	30 anos
(iii) Guabiruba Saneamento	30/04/2020	30/04/2050	30 anos
(iv) Sombrio Saneamento	01/12/2020	30/11/2055	35 anos

De acordo com dados do IBGE, em 2022 os 4 municípios em que atuam as SPEs possuíam uma população residente total de 82.638 habitantes, com um atendimento de abastecimento de água na área urbana de aproximadamente 84% e 20% de atendimento de esgotamento sanitário, conforme base comercial da Companhia em março/23.

Cabe destacar que, no ano de 2023, as 4 SPEs apresentaram os seguintes números comerciais:

- 2,4 milhões metros cúbicos de água potável consumida;
- 574 mil metros cúbicos de esgoto coletado e tratado;
- 22.807 economias ativas.

1.11 – Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Em 25 de fevereiro de 2022, a Companhia, adquiriu 50% das ações de emissão da Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio, sendo estas detentoras de contratos de concessão de longo prazo no Estado de Santa Catarina, mediante o pagamento de R$ 17.800.000,00 realizado integralmente em 22 de fevereiro de 2022.

Em 27 de fevereiro de 2023, a Companhia adquiriu mais 22,75% das ações e passou a ter uma participação de 72,75% do capital social de cada SPE, assumindo seu controle a partir desta data, mediante o pagamento de R$ 8.900.000,00, realizado integralmente em 27 de fevereiro de 2023.

Em 31 de julho de 2023, a Companhia concluiu o processo de aquisição dessas controladas, passando a deter a partir desta data 100% das ações, mediante o pagamento de R$ 2.500.000,00 mil, realizado integralmente em 31 de julho de 2023.

Evento	Aquisição de ações de ações ordinárias das SPEs controladas pela Sul Concessões e Participações S.A.
Principais condições	**Gaivota Saneamento SPE S.A.**: • transferência de 22.750 ações ordinárias em 27 de fevereiro de 2023; e • transferência de 27.250 ações ordinárias em 31 de julho de 2023. **Guabiruba Saneamento SPE S.A:** • transferência de 22.750 ações ordinárias em 27 de fevereiro de 2023; e • transferência de 27.250 ações ordinárias em 31 de julho de 2023. **Gravatal Saneamento SPE S.A:** • transferência de 22.750 ações ordinárias em 27 de fevereiro de 2023; e • transferência de 27.250 ações ordinárias em 31 de julho de 2023. **Sombrio Saneamento SPE S.A:** • transferência de 912.275 ações ordinárias em 27 de fevereiro de 2023; e • transferência de 1.092.725 ações ordinárias em 31 de julho de 2023.
Sociedades envolvidas	Guabiruba Saneamento SPE S.A., Gravatal Saneamento SPE S.A., Sombrio Saneamento SPE S.A., Gaivota Saneamento SPE S.A. (todas atualmente subsidiárias integrais da Companhia) e Sul Concessões e Participações S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Aquisição de sociedades controladas (SPEs).
Quadro societário antes da operação	• A partir de 27 de fevereiro de 2022, a Sul Concessões e Participações S.A. passou a deter a proporção de 50% de participação nas ações de cada uma das SPEs, sendo que a Atlantis Saneamento Ltda. possuía os 50% restantes. • Entre 27 de fevereiro de 2023 e 31 de julho de 2023, a Sul Concessões e Participações S.A possuía 72,75% de participação nas ações de cada uma das SPEs, enquanto a Atlantis Saneamento Ltda possuía os demais 27,25%.
Quadro societário depois da operação	• Após 31 de julho de 2023, a Sul Concessões e Participações S.A. passou a deter 100% de participação em cada uma das SPEs.

1.14 – Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no último exercício social ou no exercício social corrente.

6.1 – Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NORTE SANEAMENTO S.A.					
42.806.062/0001-35	Brasil	Não	Sim	17/01/2022	
Não					
7.000.500	100,000	0	0,000	7.000.500	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
7.000.500	100,000	0	0,000	7.000.500	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NORTE SANEAMENTO S.A.				42.806.062/0001-35	
N. SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA					
39.883.907/0001-81	Brasil	Sim	Não	27/03/2024	
Não					
32.000.000	32,000	3.787.519	67,907	35.787.519	33,897
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Preferencial Classe A	1.863.038	51,000	33,403	1,765	
Preferencial Classe B	1.924.481	100,000	34,504	1,823	
SERVY PARTICIPAÇÕES EM SANEAMENTO LTDA.					
46.353.317/0001-38	Brasil	Sim	Não	27/03/2024	
Não					
36.000.000	36,000	0	0,000	36.000.000	34,098
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0,000			
SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA					
53.312.828/0001-41	Brasil	Não	Não	27/03/2024	
Não					
32.000.000	32,000	1.789.977	32,093	33.789.977	32,005
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
Preferencial Classe A	1.789.977	49,000	32,093	1,695	
AÇÕES EM TESOURARIA					

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NORTE SANEAMENTO S.A.				42.806.062/0001-35	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
100.000.000	94,717	5.577.496	5,283	105.577.496	100,000

7.1 – Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento deste item é facultativo, considerando que a Companhia não é registrada na CVM e o Formulário de Referência está sendo apresentado em virtude da distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 26, inciso IX da Resolução CVM 160.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

30/05/2024					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração – Efetivos	0	0	0	0	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	2

Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	0	2	0	0	2

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

30/05/2024							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração – Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	2	0	0	0	0	0	2
Conselho Fiscal – Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de membros por gênero	2	0	0	0	0	0	2

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outros atributos de diversidade relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Companhia tem como objetivos:

i. promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego;

ii. promover a valorização da equidade de gênero, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho e contribuindo com a efetiva participação das mulheres nas suas atividades, garantindo igualdade de direitos e oportunidades para homens e mulheres; e

iii. valorizar iniciativas de igualdade racial para contribuir com relações de trabalho mais justas e com igualdade de oportunidades contribuindo para ampliar a representatividade nas suas atividades sociais e econômicas.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Compete à Diretoria da Companhia o planejamento estratégico, a avaliação e gerenciamento de riscos e oportunidades relacionados ao clima organizacional, adotando as medidas cabíveis mitigadoras quando e se necessário agindo com diligência de maneira integrada em todas as atividades.

8.2 Remuneração total por órgão da administração da Companhia

Remuneração total para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	484.250,00	0	484.250,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras	0	0	0	0

remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	484.250,00	0	484.250,00

Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0

Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria	

	Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0

Remuneração total para o Exercício Social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	2	0	0
Nº de membros remunerados	0	0	0	0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0	0	0	0



11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Sombrio Saneamento SPE S.A., como contratante e Waterfy como contratada	25/02/2022	43.727,98	0	.	Indeterminado	Não aplicável
Relação com o emissor	Acionista indireto da controladora da emissora					
Objeto contrato	Licença de Software e Serviços SaaS.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato e respectivos Termo de Adesão poderão ser rescindidos a qualquer tempo, pela Norte ou pela Waterfy, nos seguintes casos: a) descumprimento contratual por qualquer das Partes que não seja sanado no prazo de 30 dias a partir do recebimento de notificação escrita e prévia do fato dirigido à Parte inadimplente; b) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; c) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; d) imotivadamente por qualquer das Partes (Norte ou Waterfy), desde que (i) notifique a outra Parte de sua intenção de extinguir este Contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência e (ii) que indenize a outra Parte na forma das cláusulas 9.5 e 9.6 até a data de extinção do respectivo instrumento contratual; ou (e) qualquer das Contratantes ou a Hidro Forte descumpra qualquer obrigação da Contrapartida.					
Natureza e razão para a operação	Contrato de prestação de serviços de licença de software. Montante envolvido no Negócio: O Valor mensal é variável de acordo com a quantidade de ligações das unidades, com um valor unitário de R$ 0,90 por ligação. Em 2023, foi pago o montante de R$ 43.727,98, e em 2024, o montante de R$ 45.776,91.					
Posição contratual do emissor	Outras					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Gravatal Saneamento SPE S.A., como contratante e Waterfy como contratada	25/02/2022	45.859,41	0	.	Indeterminado	Não aplicável
Relação com o emissor	Acionista indireto da controladora da emissora					
Objeto contrato	Licença de Software e Serviços SaaS					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato e respectivos Termo de Adesão poderão ser rescindidos a qualquer tempo, pela Norte ou pela Waterfy, nos seguintes casos: a) descumprimento contratual por qualquer das Partes que não seja sanado no prazo de 30 dias a partir do recebimento de notificação escrita e prévia do fato dirigido à Parte inadimplente; b) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; c) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; d) imotivadamente por qualquer das Partes (Norte ou Waterfy), desde que (i) notifique a outra Parte de sua intenção de extinguir este Contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência e (ii) que indenize a outra Parte na forma das cláusulas 9.5 e 9.6 até a data de extinção do respectivo instrumento contratual; ou (e) qualquer das Contratantes ou a Hidro Forte descumpra qualquer obrigação da Contrapartida.					
Natureza e razão para a operação	Contrato de prestação de serviços de licença de software. Montante envolvido no Negócio: O Valor mensal é variável de acordo com a quantidade de ligações das unidades, com um valor unitário de R$ 0,90 por ligação. Em 2023, foi pago o montante de R$ 45.859,41, e em 2024, o montante de R$ 26.017,87.					
Posição contratual do emissor	Outras					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Guabiruba Saneamento SPE S.A., como contratante e Waterfy como contratada	25/02/2022	94.390,39	0	.	Indeterminado	Não aplicável.
Relação com o emissor	Acionista indireto da controladora da emissora					
Objeto contrato	Licença de Software e Serviços SaaS					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato e respectivos Termo de Adesão poderão ser rescindidos a qualquer tempo, pela Norte ou pela Waterfy, nos seguintes casos: a) descumprimento contratual por qualquer das Partes que não seja sanado no prazo de 30 dias a partir do recebimento de notificação escrita e prévia do fato dirigido à Parte inadimplente; b) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; c) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; d) imotivadamente por qualquer das Partes (Norte ou Waterfy), desde que (i) notifique a outra Parte de sua intenção de extinguir este Contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência e (ii) que indenize a outra Parte na forma das cláusulas 9.5 e 9.6 até a data de extinção do respectivo instrumento contratual; ou (e) qualquer das Contratantes ou a Hidro Forte descumpra qualquer obrigação da Contrapartida.					
Natureza e razão para a operação	Contrato de prestação de serviços de licença de software. Montante envolvido no Negócio: O Valor mensal é variável de acordo com a quantidade de ligações das unidades, com um valor unitário de R$ 0,90 por ligação. Em 2023, foi pago o montante de R$ 94.390,39, e em 2024, o montante de R$ 47.983,50.					
Posição contratual do emissor	Outras					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Gaivota Saneamento SPE S.A., como contratante e Waterfy como contratada	25/02/2022	75.196,19	0	.	Indeterminado	Não aplicável
Relação com o emissor	Acionista indireto da controladora da emissora					
Objeto contrato	Licença de Software e Serviços SaaS					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	O contrato e respectivos Termo de Adesão poderão ser rescindidos a qualquer tempo, pela Norte ou pela Waterfy, nos seguintes casos: a) descumprimento contratual por qualquer das Partes que não seja sanado no prazo de 30 dias a partir do recebimento de notificação escrita e prévia do fato dirigido à Parte inadimplente; b) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; c) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; d) imotivadamente por qualquer das Partes (Norte ou Waterfy), desde que (i) notifique a outra Parte de sua intenção de extinguir este Contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência e (ii) que indenize a outra Parte na forma das cláusulas 9.5 e 9.6 até a data de extinção do respectivo instrumento contratual; ou (e) qualquer das Contratantes ou a Hidro Forte descumpra qualquer obrigação da Contrapartida.					
Natureza e razão para a operação	Contrato de prestação de serviços de licença de software. Montante envolvido no Negócio: O Valor mensal é variável de acordo com a quantidade de ligações das unidades, com um valor unitário de R$ 0,90 por ligação. Em 2023, foi pago o montante de R$ 75.196,19, e em 2024, o montante de R$ 42.976,80.					
Posição contratual do emissor	Outras					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Saneam. S.A., Gaivota Saneam. SPE S.A., Guabiruba Saneam. SPE S.A., Gravatal Saneam. SPE S.A.	01/01/2024	771.294,70	0	.	Vigência por prazo indeterminado	Não aplicável
Relação com o emissor	Empresa controladora.					
Objeto contrato	O compartilhamento de Estrutura Corporativa de Apoio e respectivos gastos entre a Norte e as Co-Usuárias					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Sem prejuízo de outras disposições deste Convênio, as Partes poderão rescindi-lo de forma imediata e unilateral, por meio de comunicação expedida por uma Parte às outras, nas seguintes hipóteses: (i) Se qualquer das Partes entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si ajuizado pedido de falência ou ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (ii) Pelo descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas neste Convênio, desde que notificada a Parte infratora para cumprir com a obrigação inadimplida, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias; e (iii) Caso fortuito, de força maior ou situação prevista no item "(ii)", do tópico "IV" do Anexo III.					
Natureza e razão para a operação	Taxa de despesas de apoio corporativo. Montante envolvido no Negócio: Cada Co-Usuária reembolsa a Norte conforme categorias de taxa proporcional à sua categoria e receita.					
Posição contratual do emissor	Outras					

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
17/01/2022	17/01/2022	7.000.500,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
7.000.500	0	7.000.500

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
17/01/2022	17/01/2022	7.000.500,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
7.000.500	0	7.000.500

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
17/01/2022	17/01/2022	7.000.500,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
7.000.500	0	7.000.500

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
N/A	N/A	N/A
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
N/A	N/A	N/A

Não há títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

12.3 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública da 2ª emissão da Sul Concessões e Participações S.A.
Identificação do valor mobiliário	Cód IF: SCPT12 ISIN: BRSCPTDBS003
Data de emissão	14/07/2023
Data de vencimento	14/01/2025
Quantidade	55.000
Valor nominal global R$	R$ 55.000.000,00 (Volume total, na data de emissão)
Saldo devedor em Aberto	R$ 59.900.864,98 (em 31/12/2023)
Restrição a circulação	As debêntures são exclusivamente destinadas para Investidores Profissionais.
Descrição de restrição	As debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	As debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
Possibilidade de resgate	Sim. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive).
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Valor de resgate equivalente ao (a) valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso), acrescido (b) da remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, calculado pro rata temporis desde a primeira data de integralização até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total (exclusive), incidente sobre o valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio *flat* de resgate, conforme tabela da Escritura.
Características dos valores mobiliários de dívida	São eventos de vencimento antecipado, dentre outros: (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia e/ou pelas garantidoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (b) extinção, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou das garantidoras, exceto se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos debenturistas; (c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia e/ou da garantidoras; (d) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às debêntures, aos contratos de garantia e/ou aos demais documentos da emissão em que seja parte, na respectiva data de pagamento prevista na escritura de emissão, não sanado no prazo de até 2 dias úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo dos encargos moratórios; (e) expropriação, nacionalização, desapropriação, extinção, caducidade, intervenção, encampação, suspensão, anulação, revogação, término antecipado, ou qualquer meio de aquisição compulsória de qualquer dos contratos de concessão detidos pelas spes, por qualquer autoridade governamental, desde que não tenha sido concedido efeito suspensivo por meio de decisão judicial (e enquanto perdurar tal efeito); (f) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora) (i) de qualquer obrigação financeira assumida pela Companhia e/ou pelas garantidoras junto aos debenturistas; ou (ii) de quaisquer dívidas contraídas pela Companhia e/ou pelas garantidoras junto a instituições financeiras ou em operações de mercado de capitais, local ou internacional, e derivativos em geral, no valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas; (g) alteração do controle direto do N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; (h)

	alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento, da Companhia e/ou das SPEs; e (i) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações nas condições da emissão e/ou suas garantias deverão ser precedidas de autorização dos credores em assembleia geral de debenturistas.
Outras características relevantes	Garantias Reais: Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias; Cessão Fiduciária. Garantia Fidejussória prestada pela Norte Saneamento.



11. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

- ***Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgada via sistema Empresas.NET***

O Formulário de Referência da Emissora, incorporado a este Prospecto, encontra-se disponível nas seguintes páginas da *internet*:

Emissora: https://www.sulconcessoes.com.br/services-3 (neste website, acessar "Debêntures", clicar em "2024" e, então, localizar o Formulário de Referência).

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Prospectos de ofertas públicas de distribuição", então, clicar em "3 - Consulta a "Companhias Dispensadas de Registro" e "BDR Não Patrocinado"", no campo "EMPRESA" digitar Sul Concessões e, em data de entrega clicar em "no período" de 16/09/2024 até a data de acesso e, então, localizar o Formulário de Referência.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

- ***Demonstrações Financeiras Anuais Individuais e Consolidadas da Emissora:***

As demonstrações financeiras individuais consolidadas da Emissora, auditadas por auditor independente nos termos da regulação aplicável, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, estão anexas a este Prospecto, nos termos do Anexo I. Em 31 de dezembro de 2022, a Emissora ainda não era acionista das SPEs e, portanto, não contava com demonstrações financeiras consolidadas, mas apenas demonstrações financeiras individuais auditadas. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2021, a Emissora ainda não tinha iniciado suas atividades e, portanto, não possui com demonstrações financeiras auditadas neste período.

- ***Demonstrações Financeiras Intermediárias da Emissora:***

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2024, revisadas por auditor independente nos termos da regulação aplicável, estão anexas a este Prospecto, nos termos do Anexo II.

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata da AGE da Emissora, realizada em 03 de setembro de 2024, está anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo.III.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto, nos termos do Anexo IV.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão está anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo V.

11.6. Contratos de Garantia

Os Contratos de Garantia estão anexos a este Prospecto, nos termos do Anexo VI.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora:
SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31
Jardim Paulistano
São Paulo/SP
CEP 01.451-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sérgio Garrido de Barros
Telefone: (48) 3642-2010
E-mail: financeiro@nortesaneamento.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Coordenador Líder:
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1793
Bela Vista
São Paulo/SP
CEP 01311-200
At.: Renato Otranto / DCM
Telefone: (11) 3138-6830
E-mail: dcm@bancodaycoval.com.br

12.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos, etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

Assessor Jurídico da Emissora:
wm&t advogados
Rua Fidalga, nº 593 – cj. 13
Vila Madalena
São Paulo/SP
CEP 05432-070
At.: Beatriz Trovo
Telefone: (11) 4780-4780
E-mail: beatriz.trovo@wmt.com.br

Assessor Jurídico do Coordenador Líder:
DIAS CARNEIRO ADVOGADOS
Avenida Paulista, nº 1079 - 5° andar
Bela Vista
São Paulo/SP
CEP 01311-200
At.: Alexandre Leite
Telefone: (11) 3087-2100
E-mail: ale@diascarneiro.com.br

12.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente:
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA.
(para a auditoria das demonstrações financeiras anuais individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e para a revisão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2024. Por não ter iniciado efetivamente suas atividades, a Emissora não possui demonstrações financeiras auditadas referentes a 31 de dezembro de 2021)
Rua 5 – The Prime Office Tamandaré - Sala 515
Goiânia/GO
CEP: 74115-060
At.: Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Telefone: (62) 3243 7272
E-mail: fernando.santos@bdo.com.br

12.5. Nome, endereço comercial e telefones do Agente Fiduciário

Agente Fiduciário:
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 - 10º andar
Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP 04.538-132
At.: Nathália Guedes Esteves / Emerson Gonçalves da Silveira
Telefone: (11) 2172-2600
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br



12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM;

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, no endereço descrito acima.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora não possui registro, perante da CVM, de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 24 a 33 , antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.



ANEXO I - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA EMISSORA

sul concessões



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis



Tel.: + 55 62 3283 7272
Fax: + 55 62 3283 7272
www.bdo.com.br

Rua 5, Qd. C-4, Lt.16/19, 5º andar,
Setor Oeste, Goiânia, GO
Brasil 74230-100

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Sul Concessões e Participações S.A.
São Paulo - SP

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Sul Concessões e Participações S.A.("Companhia")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos não conhecidos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Sul Concessões e Participações S.A.** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Ressalva nas Empresas Controlada em Conjunto

Conforme nota explicativa n° 1.1, a Companhia possui participação nas seguintes empresas controladas em conjunto: Gaivota Saneamento SPE S.A, Gravatal Saneamento SPE S.A, Guabiruba Saneamento SPE S.A e Sombrio Saneamento SPE S.A, cujo relatório emitido por nós em 31 de março de 2023, possui as seguintes modificações: a) Ausência de constituição de estoques e políticas de controles adequados para suas movimentações; b) Ausência de controles auxiliares analíticos do ativo intangível. Como consequência, não nos foi possível, nem por meio de procedimentos alternativos de auditoria, atestar quanto a adequação do saldo de Investimento e Resultado de Equivalência Patrimonial decorrentes desses investimentos em 31 de dezembro de 2022.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à **Sul Concessões e Participações S.A.**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis.

BDO RCS Auditores Associados Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.



BDO

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 28 de abril de 2023

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 0018337/F-4

Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Contador CRC 1 GO 014553/O-0

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota explicativa	2022	2021	Passivo	Nota explicativa	2022	2021
Circulante				**Circulante**			
Caixa e equivalentes de caixa	4	48		Debêntures não conversíveis	8	2.626	
				Fornecedores		3	
Total do Circulante		**48**	**-**	**Total do Circulante**		**2.629**	**-**
Não circulante				**Não circulante**			
Parte Relacionada	5	669		Tributos a pagar diferidos	9	9.569	
Imobilizado				Debêntures não conversíveis	8	11.890	
Investimento	6	1.593					
Intangível	7	42.819					
Total do Não Circulante		**45.082**	**-**	**Total do Não Circulante**		**21.459**	**-**
				Patrimônio líquido			
				Capital social	10	7.001	-
				Reserva Legal	10	702	-
				Reserva de lucros	10	13.339	-
				Total do Patrimônio Líquido		**21.041**	**-**
Total do Ativo		**45.129**	**-**	**Total do Passivo**		**45.129**	**-**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	2022	2021
Operações continuadas			
Receita líquida de serviços			
Custo do serviços prestado			
Lucro bruto		-	-
Receitas / Despesas operacionais			
Gerais e Administrativas	11	(2.181)	
Resultado de equivalência patrimonial	6	(307)	
Ganho por compra vantajosa	12	28.143	
Lucro operacional antes do resultado financeiro		**25.655**	-
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	13	24	
Despesas financeiras	13	(2.070)	
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		**23.609**	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	9	(9.569)	
Lucro do exercício		**14.041**	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	2022	2021
Lucro líquido do exercício	**14.041**	**-**
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do período	**14.041**	**-**
Total do resultado abrangente atribuído aos:		
Acionistas	**14.041**	**-**
	14.041	**-**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Reserva de Lucros	Reserva Legal	Total
Em 31 de dezembro de 2021	-	-	-	-
Aumento de Capital	7.001			**7.001**
Lucro do exercício	-	14.041	-	**14.041**
Reserva Legal	-	(702)	702	-
Em 31 de dezembro de 2022	**7.001**	**13.339**	**702**	**21.041**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.





SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	**2022**	**2021**
Lucro do exercício	14.041	
Ajustes		
Depreciação e amortização	1.223	
Resultado de equivalência patrimonial	307	-
	15.571	**-**
Variações nos ativos e passivos		
Parte Relacionadas	(668)	
Fornecedores	3	
Tributos a pagar	9.569	
	8.904	**-**
Caixa líquido proveniente das/(aplicado nas) atividades operacionais	**24.475**	**-**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Adições ao investimento	(1.900)	-
Adições ao ativo intangível	(44.043)	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(45.943)**	**-**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Ingressos de empréstimos e financiamentos	14.000	-
Amortizações de empréstimos e financiamentos	516	-
Aumento de Capital	7.001	
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	**21.517**	**-**
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	**48**	**-**
Variação no Caixa		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	48	
Variação no Caixa	**48**	**-**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Expresso em milhares de Reais)

1. Informações Gerais

A Sul Concessões e Participações S.A é uma controlada integral da Norte Saneamento S.A., e foi criada em 25 de agosto de 2021 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144 – 3º andar – Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo – SP.

A Companhia tem como principal objetivo deter participação societária no capital de outras sociedades no Brasil que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento.

Aquisição em 2022

Em 25 de fevereiro de 2022, a Companhia, adquiriu 50% das ações das SPEs, Gaivota Saneamento SPE S.A, Gravatal Saneamento SPE S.A, Guabiruba Saneamento SPE S.A e Sombrio Saneamento SPE S.A, sendo estas, detentoras de contratos de concessão de longo prazo no Estado de Santa Catarina.

Os principais contratos de concessão podem ser assim sumarizados:

Município	Data de assinatura do contrato	Estado	Cronograma de vencimento	Prazo	Prazo restante (meses)
Gaivota	22/05/2018	Santa Catarina	24/05/2053	35	364
Gravatal	15/02/2018	Santa Catarina	18/02/2048	30	301
Guabiruba	30/04/2020	Santa Catarina	30/04/2050	30	327
Sombrio	19/11/2020	Santa Catarina	18/11/2055	35	394

Principais indicadores em 31 de dezembro de 2022:

R$ mil	Receita Bruta	Receita Líquida	EBITDA	Margem EBITDA	Dívida Líquida	Capex no ano
SPEs Sul Concessões	**23.982**	**23.113**	**5.618**	**24%**	**3.437**	**4.677**

2. Base para preparação das informações contábeis e resumo das principais práticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (IFRS), as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Autorização para emissão das demonstrações contábeis

A autorização para emissão dessas demonstrações contábeis foi feita pela Diretoria em 28 de abril de 2023.

2.2 Base para preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras, que são mensuradas pelo valor justo através do resultado.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Continuidade Operacional

A Administração na data de aprovação das demonstrações contábeis, tem expectativa razoável de que possui recursos adequados para sua continuidade operacional no futuro próximo. Portanto, eles continuam a adotar a base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos na demonstração financeira da Empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico onde atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia e, também, sua moeda de apresentação.

2.4 Uso de estimativas

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 6** – Investimentos;

3. Principais práticas contábeis

As políticas contábeis descritas a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo, alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

3.2 Ativos financeiros e não financeiros

3.2.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob a categoria de ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Os ativos financeiros são apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

3.2.2 Reconhecimento e mensuração

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

3.2.3 *Impairment* de ativos financeiros e não financeiros

(a) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia na data da emissão do balanço se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas, somente se há evidência objetiva de perda após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda"), e que estas perdas terão impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, tendo que ser este evento, estimado de maneira confiável.

(b) Ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização e depreciação são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso.

Não foram identificadas evidências objetivas que pudessem justificar o registro de perdas de *impairment* tanto para ativos financeiros, como para os não financeiros, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

3.3 Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas são registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional, acrescidos do ágio e diminuído do deságio.

3.4 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes.

Os saldos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado.

3.5 Financiamentos

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

As taxas pagas no estabelecimento dos financiamentos são reconhecidas como custos da transação das respectivas operações, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o financiamento seja sacado.

Os financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos doze meses após a data do balanço.

Os custos de financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são capitalizados como parte do custo do ativo intangível quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos são reconhecidos como custo no período que são incorridos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Banco conta movimento	1	-
Aplicação financeira	47	-
	48	**-**

A exposição da Empresa a risco de taxas de juros e a uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota explicativa nº 14.

5. Partes Relacionadas

	2022	2021
Norte Saneamento S/A	669	-

O saldo a receber da Norte Saneamento S.A é referente a gastos com prospecção de novos negócios.

6. Investimentos

	Investimento		Resultado de equivalência patrimonial	
	2022	2021	2022	2021
SPEs Gaivota, Guabiruba, Gravatal e Sombrio	1.593		(307)	-
	1.593	**-**	**(307)**	**-**

O investimento corresponde a 50% de participação nas SPEs, Gaivota Saneamento SPE S.A, Gravatal Saneamento SPE S.A, Guabiruba Saneamento SPE S.A e Sombrio Saneamento SPE S.A e pode ser assim sumarizado em 31 de dezembro de 2022:

Investimento direto	Tipo de controle	Patrimônio Líquido investida	Participação	Investimento Sul Concessões S/A
SPEs Gaivota, Guabiruba, Gravatal e Sombrio	Controle Compartilhado	3.186	50%	1.593

7. Intangível

	Saldos em 31/12/2021	Adição	Saldos em 31/12/2022
Custo			
Mais Valia contratos de concessão	-	44.043	44.043
Amortização			
Mais Valia contratos de concessão	-	(1.223)	- 1.223
	-	**42.819**	**42.819**

O intangível corresponde a mais valia dos contratos de concessão das SPEs, Gaivota Saneamento SPE S.A, Gravatal Saneamento SPE S.A, Guabiruba Saneamento SPE S.A e Sombrio Saneamento SPE S.A, adquiridas em 25 de fevereiro de 2022.

A mesma foi apurada através de laudo de avalição que teve como objetivo determinar o valor justo das participações adquiridas, e está sendo amortizada de acordo com o prazo médio das concessões (30 anos).

Resumo da apuração da mais valia:

Data base 25 fevereiro de 2022	Mais Valia
Valor justo dos ativos líquidos - 100%	91.886
Valor justo dos ativos líquidos - 50% - A	45.943
Valor contábil da participação societária adquirida - B	1.900
Mais valia dos contratos de concessão - (A) menos (B)	**44.043**

8. Debêntures não conversíveis

	Indexador	Juros médios a.a (%)	Vencimento	2022	2021
Lest Credit	IPCA	17,79%	2027	14.516	-
				14.516	**-**
			Passivo circulante	**2.626**	-
			Passivo não circulante	**11.890**	-

As debêntures correspondem a primeira emissão de títulos, não conversíveis em ações, com garantia real, feita em série única e para colocação privada.

As debêntures estão atreladas a alguns covenants financeiros e não financeiros.

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures em 16 de fevereiro de 2022, foram utilizados para financiar (i) a aquisição, pela Emissora, de 50% das ações ordinárias nominativas emitidas pelas Subsidiárias e detidas pela Atlantis Saneamento Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.796.042/0001-80 (ii) despesas e custos relacionados à estruturação das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a todos os custos com prestadores de serviços no âmbito da Emissão e custos e despesas para constituição das Garantias; e (iii) o que sobejar dos itens acima, capital de giro da Emissora.

Os vencimentos dos empréstimos e financiamentos do passivo não circulante estão assim distribuídos:

	2024	2025	2026	2027	Total
Lest Credit	2.972	2.972	2.972	2.972	11.890
	2.972	**2.972**	**2.972**	**2.972**	**11.890**

9. Tributos a pagar diferidos

	2022	2021
IRPJ	7.036	
CSLL	2.533	
	9.569	**-**
Passivo não circulante	**9.569**	**-**

O IR/CS diferido, foi apurado com base no ganho reconhecido na compra vantajosa da SPEs, Gaivota Saneamento SPE S.A, Gravatal Saneamento SPE S.A, Guabiruba Saneamento SPE S.A e Sombrio Saneamento SPE S.A.

Memória de cálculo do imposto diferido	2022
Valor do ganho por compra vantajosa	28.143
Imposto de renda (25%) - A	7.036
Contribuição social sobre o lucro líquido (9%) - B	2.533
Total do imposto diferido (A) + (B)	**9.569**

10. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2022 é de R$ 7.001, e está representado por 7.000.500 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, assim divididas:

	2022	2021	2022 (%)	2021 (%)
Norte Saneamento S. A	7.001	-	100,0%	-

b) Reserva Legal

A Reserva Legal é constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2022 nos termos do artigo 193 da Lei 6404/76, até o limite de 20% do Capital Social.

c) Remuneração de pessoal chave da administração

Todos os Diretores da Companhia renunciaram de suas remunerações.

11. Despesas gerais e administrativas

	2022	2021
Serviços advocatícios e Consultorias (a)	(907)	-
Amortização mais valia	(1.223)	-
Amortização custo transação	(52)	
	(2.182)	**-**

(a) Despesas relativas à assessoria para aquisição de ativos de saneamento.

12. Ganho por compra vantajosa

	2022	2021
Ganho por compra vantajosa	28.143	-

O ganho por compra vantajosa foi reconhecido baseado no excesso de valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da participação adquirida, em relação ao custo de aquisição do investimento.

Sobre o montante, foram calculados os respectivos impostos diferidos (Nota 9).

O valor foi determinado a partir do Laudo de Avaliação, com objetivo de fundamentar a aquisição, nos termos do CPC 18, ICPC 09 e CPC 15, e pode ser assim sumarizado:

Aquisição de 50% das SPEs Gravatal, Gaivota, Guabiruba e Sombrio (25/02/2022).	Resumo
Valor justo dos ativos líquidos - 100%	91.886
Valor justo dos ativos líquidos - 50% - A	45.943
Valor da contraprestação transferida - (Valor pago) - B	17.800
Ganho por compra vantajosa - (A) menos (B) - Resultado	**28.143**
Valor contábil da participação societária adquirida - C	1.900
Mais valia dos contratos de concessão - (A) menos (C) - Ativo Intangível	**44.043**

13. Receitas e despesas financeiras

	2022	2021
Receita Financeira		-
Juros de aplicação	24	
	24	-
Despesa Financeira		
Juros financeiros sobre empréstimos	(2.064)	-
Despesas e comissões bancárias	(6)	-
	(2.070)	**-**
Resultado Financeiro Líquido	**(2.046)**	**-**

14. Gerenciamento de riscos financeiros

14.1 Gestão de Risco Financeiro

A Empresa está exposta a riscos financeiros, porém todos administrados ou amenizados de forma a não impactar, significativamente, os resultados de suas operações.

a) Risco de negócio

O negócio da Empresa refere-se basicamente a participação acionária em uma sociedade que tem como objetivo social captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários nos municípios com os quais possui contrato de concessão. Os resultados da sua investida dependem da manutenção das concessões nos locais em que opera e os contratos têm seu prazo de validade definido entre 30 e 35 anos. Em algumas situações, o poder concedente poderá rescindir o contrato antes do seu término ou ainda não autorizar a sua renovação, mediante indenização pelo valor justo dos saldos de investimentos ainda não depreciados/amortizados. Os recursos hídricos disponíveis e sistemas eficientes reduzem o risco de desabastecimento e o processo de reajuste e revisão da tarifa é definido em contrato.

b) Risco de crédito

É o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com o cliente, que acarretaria prejuízo financeiro. A Empresa está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais, depósitos em bancos e outros instrumentos financeiros.

O valor contábil dos investimentos e dos instrumentos financeiros representam a exposição máxima do risco de crédito na data das demonstrações contábeis, conforme descrito abaixo:

	2022
Caixa e equivalente de caixa	48
	48

c) Risco de taxa de juros

Este risco decorre da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta das flutuações da taxa de juros que aumentam as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos.

A exposição ao risco de taxa de juros está, primordialmente, vinculada a obrigações de longo prazo passíveis de variações nas taxas de juros e nos índices de atualização monetária.

Simulações de diversos cenários, tais como refinanciamentos, liquidações antecipadas, renovações de posições existentes, trocas de dívidas e financiamentos são utilizadas para definir novas contratações ou renegociar as já existentes.

Na data das demonstrações contábeis, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros era:

	2022
Ativos Financeiros	
Caixas e equivalentes de caixa	48
Passivos Financeiros	
Fornecedores e contas a pagar	**3**
Empréstimos e Financiamentos	14.516

Análise de sensibilidade para o risco de taxa de juros

A análise de sensibilidade apresentada tem como objetivo demonstrar os saldos dos principais ativos e passivos financeiros, calculados a uma taxa projetada para o período de 12 (doze) meses, após 31 de dezembro de 2022, e mensurar o impacto das mudanças no resultado e patrimônio líquido da Empresa.

Assim, procedeu-se a simulação de três cenários: o cenário provável considerou a evolução esperada dos indicadores, enquanto os cenários II e III foram feitos com apreciação na taxa de 25% e 50%, respectivamente.

			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
Instrumentos	Exposição em 2022	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos Financeiros								
Aplicações Financeiras	47	CDB	5,33%	3	6,66%	3	7,99%	4
Total	**47**			**3**				4
Passivos Financeiros								
Fornecedores	3	IPCA	5,79%	0	7,24%	0	10,86%	0
Empréstimo e financiamento	14.516	IPCA	17,79%	2.582	22,24%	3.228	33,36%	4.842
Total	**14.519**			**2.583**		**3.228**		**4.842**
Total líquido de ativos e passivos financeiros				**2.585**		**3.231**		**4.846**
Impacto no resultado e patrimônio líquido				**-**		**646**		**2.261**

d) Risco cambial

Esse risco decorre da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira captados no mercado e, consequentemente, as despesas financeiras. A Empresa não possui instrumento financeiro com risco cambial.

e) Risco de liquidez

O Risco de liquidez é o risco em que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro.

A gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos para assegurar a disponibilidade de caixa para atender às suas despesas de capital e operacionais, sem causar perdas relevantes ou prejudicar a reputação da Empresa.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado a seguir:

	2022
Fornecedores e contas a pagar	3
Empréstimos e Financiamentos	14.516

14.2 Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa não possuía ativos ou passivos financeiros apresentados pelos seus valores justos por meio do resultado, dessa forma são apresentados os ativos e passivos mensurados ao custo amortizado.

A informação do valor contábil dos instrumentos financeiros da Empresa apresentados nas informações financeiras encontra-se a seguir:

	2022
Ativos Financeiros	
Caixas e equivalentes de caixa	48
Passivos Financeiros	
Fornecedores e contas a pagar	3
Empréstimos e Financiamentos	14.516

15. Eventos Subsequentes

Aumento de participação societária

Em 27 de fevereiro de 2023, a empresa Sul Concessões e Participações S.A adquiriu mais 22,75% das ações das SPE´s Gaivota Saneamento SPE S.A, Gravatal Saneamento SPE S.A, Guabiruba Saneamento SPE S.A e Sombrio Saneamento SPE S.A e passou a ter uma participação total de 72,75% do Capital.

Supremo Tribunal Federal ("STF") muda entendimento relacionado com a coisa julgada em matéria tributária

Em 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Temas 881 – Recursos Extraordinário n° 949.297 e 885 – Recurso Extraordinário n° 955.227. Os ministros que participaram destes temas concluíram, por unanimidade, que decisões judiciais tomadas de forma definitiva a favor dos contribuintes devem ser anuladas se, depois, o Supremo tiver entendimento diferente sobre o tema. Ou seja, se anos atrás uma empresa conseguiu autorização da Justiça para deixar de recolher algum tributo, essa permissão perderá a validade automaticamente se, e quando, o STF entender que o pagamento é devido.

A Administração avaliou com os seus assessores jurídicos internos os possíveis impactos desta decisão do STF e concluiu que a decisão do STF não resulta, baseada em avaliação da administração suportada por seus assessores jurídicas, e em consonância com o CPC25/IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, CPC 32/IAS 12 Tributos sobre o lucro, ICPC 22 / IFRIC 23 Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro e o CPC24/IAS10 Eventos Subsequentes, em impactos significativos em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

* * * * *



RECIBO DE PUBLICAÇÃO

CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
43.277.147/0001-36	SUL CONCESSOES E PARTICIPACOES S/A	30/04/2024 11:46:43	3299359B9C43EF6C0B369FF45319649A7C32F96F

Relatório das Demonstrações Financeiras (RDF)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2023	31/12/2023	-	Participante-Upload

Titulo

Demonstrações Financeiras - Sul Concessões S.A._31.12.23

Descrição

Demonstrações Financeiras - Sul Concessões S.A._31.12.23

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição



Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SUL CONCESSOES E PARTICIPACOES S A:43277147000136	43.277.147/0001-36	30/04/2024 11:46:43	Participante	Certificado Digital



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2023



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Individuais e consolidadas



Tel.: + 55 62 3283 7272
Fax: + 55 62 3283 7272
www.bdo.com.br

Rua 5, Qd. C-4, Lt.16/19, 5º andar,
Setor Oeste, Goiânia, GO
Brasil 74230-100

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Sul Concessões e Participações S.A.
São Paulo - SP

Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidas da **Sul Concessões e Participações S.A.("Companhia")**, identificadas como Controladora e Consolidado, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada, da Sul Concessões S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado, de suas operações e os seus fluxos de caixa individual e consolidado, para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à **Sul Concessões e Participações S.A.**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



BDO

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 29 de abril de 2024

BDO RCS Auditores Associados Ltda.
CRC 2 SP 015165/O-8

Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Contador CRC 1 GO 014553/O-0 - S - SP



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora			Consolidado	
Ativo	**Nota explicativa**	**31/12/2023**	**31/12/2022 Reapresentado**	**01/01/2022 Reapresentado**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	4	13.085	48		16.316	
Contas a receber de clientes	5				7.302	
Tributos a Recuperar		47			168	
Estoques					546	
Seguros a apropriar					236	
Outros Ativos					59	
Total do Circulante		**13.132**	**48**	**-**	**24.627**	
Não circulante						
Aplicações financeiras	4				11	
Investimento	6	25.308	5.991	4.663		
Direito de uso	7				1.711	
Imobilizado	8				574	
Intangível	9	102.112	42.819		131.510	
Partes Relacionadas	10	669	669		675	
Outros Ativos					140	
Total do Não Circulante		**128.089**	**49.479**	**4.663**	**134.621**	
Total do Ativo		**141.221**	**49.527**	**4.663**	**159.248**	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora			Consolidado	
Passivo	**Nota explicativa**	**31/12/2023**	**31/12/2022 Reapresentado**	**01/01/2022 Reapresentado**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Circulante						
Fornecedores a Pagar	11	8	2		3.919	
Debêntures/Financiamentos	12		2.626			
Salários e encargos sociais	13				1.561	
Tributos a pagar	14	1			3.153	
Arrendamentos a pagar	7				547	
Outros passivos		1			1.671	
Total do Circulante		**9**	**2.628**	**-**	**10.852**	
Não circulante						
Debêntures/Financiamentos	12	58.875	11.890		58.875	
Arrendamentos a pagar	7				964	
Tributos a pagar	14	24.293	9.569		29.363	
Contingências					101	
Total do Não Circulante		**83.168**	**21.459**	**-**	**89.303**	
Patrimônio líquido	15					
Capital social		7.001	7.001		7.001	
Reserva Legal		1.400	702		1.400	
Reserva de lucros		49.643	17.737	4.663	50.693	
Total do Patrimônio Líquido		**58.044**	**25.440**	**4.663**	**59.094**	
Total do Passivo		**141.221**	**49.527**	**4.663**	**159.248**	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora		Consolidado	
	Nota explicativa	31/12/2023	31/12/2022 Reapresentado	31/12/2023	31/12/2022
Operações continuadas					
Receita líquida de serviços	16			35.965	
Custo dos serviços prestados	17			(21.921)	
Lucro bruto				**14.044**	
Receitas / Despesas operacionais					
Gerais e Administrativas	18	(4.116)	(2.181)	(8.732)	
Provisão para perdas esperadas com crédito de liquidação duvidosa (PECLD)				(454)	
Resultado de equivalência patrimonial	6	5.066	(572)	931	
Ganho por compra vantajosa	19	53.588	28.143	53.588	
Outras receitas (despesas) não operacionais				52	
Lucro operacional antes do resultado financeiro		**54.538**	**25.390**	**59.429**	
Resultado financeiro	20				
Receitas financeiras		830	24	802	
Despesas financeiras		(8.039)	(2.070)	(8.901)	
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		**47.329**	**23.344**	**51.330**	
Imposto de Renda e Contribuição Social	21	(14.725)	(9.569)	(17.268)	
Participação dos não controladores				(407)	
Lucro do exercício		**32.604**	**13.776**	**33.654**	
Atribuível aos					
Acionistas da Companhia				34.061	
Participação dos não controladores				(407)	
				33.654	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

(EM MILHARES DE REAIS)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022 Reapresentado	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do exercício	32.604	13.776	33.654	
Outros resultados abrangentes				
Total do resultado abrangente do período	**32.604**	**13.776**	**33.654**	
Total do resultado abrangente atribuído aos:				
Acionistas	32.604	13.776	34.061	
Não controladores			(407)	
	32.604	**13.776**	**33.654**	

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

(EM MILHARES DE REAIS)

	Atribuível aos acionistas da controladora			
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Total Controladora
Em 1° de Janeiro de 2022 (Reapresentado)			4.663	4.663
Integralização de Capital	7.001			7.001
Lucro do exercício			13.776	13.776
Reserva Legal		702	(702)	
Em 31 de dezembro de 2022 (Reapresentado)	7.001	702	17.737	25.439
Lucro do exercício			32.604	32.604
Reserva Legal		698	(698)	
Em 31 de dezembro de 2023	7.001	1.400	49.643	58.044

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(EM MILHARES DE REAIS)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022 Reapresentado	31/12/2023	31/12/2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro do exercício	32.604	13.776	33.654	
Ajustes				
Depreciação e amortização	3.870	1.223	5.733	
Resultado de equivalência patrimonial	(5.066)	572		
Provisão para perdas esperadas com crédito de liquidação duvidosa			454	
Encargos financeiros de financiamentos e debêntures	8.039	2.070	8.901	
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023			25.439	
	39.447	**17.640**	**74.182**	
Contas a receber de clientes			(2.018)	
Tributos a recuperar	(47)		(168)	
Estoque			(546)	
Partes Relacionadas		(668)		
Outros ativos			(435)	
Fornecedores	6	3	3.919	
Salarios e encargos			789	
Tributos a pagar	14.725	9.569	24.133	
Outros passivos			982	
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023			3.366	
	14.684	**8.904**	**30.022**	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**54.131**	**26.544**	**104.204**	
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Adições ao investimento	(14.250)	(1.900)		
Adições ao ativo intangível			(12.179)	
Adições Mais Valia contratos de concessão	(62.057)	(44.043)	(62.057)	
Adições ao imobilizado			(374)	
Adições ao ativo direito de uso			(302)	
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023			(63.521)	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(76.307)**	**(45.943)**	**(138.433)**	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Ingressos de empréstimos e financiamentos	55.000	14.000	55.000	
Amortizações de empréstimos e financiamentos	(19.787)	(1.554)	(22.507)	
Arrendamento a pagar			1.512	
Aumento de Capital		7.001		
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023			16.374	
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	**35.213**	**19.447**	**50.379**	-
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**13.037**	**48**	**16.150**	
Variação no Caixa				
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	48		-	
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	13.085	48	16.316	
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023			(166)	
Variação no Caixa	**13.037**	**48**	**16.150**	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

1. Informações Gerais

A Sul Concessões e Participações S.A. (“Sul Concessões” ou "Companhia") é uma controlada integral da Norte Saneamento S.A. ("Norte Saneamento").

A Companhia foi constituída em 25 de agosto de 2021 e tem como principal objetivo deter participação societária no capital de outras sociedades no Brasil que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento.

Em 25 de fevereiro de 2022, a Companhia, adquiriu 50% das ações das SPEs Gaivota Saneamento SPE S.A. (“Gaivota”), Gravatal Saneamento SPE S.A. (“Gravatal”), Guabiruba Saneamento SPE S.A. (“Guabiruba”) e Sombrio Saneamento SPE S.A. (“Sombrio”), ou em conjunto (“SPEs”), sendo estas, detentoras de contratos de concessão de longo prazo no Estado de Santa Catarina.

Aquisições no exercício de 2023.

Em 27 de fevereiro de 2023, a Companhia adquiriu mais 22,75% das ações e passou a ter uma participação de 72,75% do Capital, assumindo o controle das SPEs a partir desta data.

Em 31 de julho de 2023, a Companhia concluiu o processo de aquisição dessas controladas, passando a deter 100% das ações.

Os principais contratos de concessão podem ser assim sumarizados:

Município	Data de assinatura do contrato	Estado	Cronograma de vencimento	Prazo	Prazo restante (meses)
Gaivota	22/05/2018	Santa Catarina	24/05/2053	35	352
Gravatal	15/02/2018	Santa Catarina	18/02/2048	30	289
Guabiruba	30/04/2020	Santa Catarina	30/04/2050	30	315
Sombrio	19/11/2020	Santa Catarina	18/11/2055	35	382

Principais indicadores em 31 de dezembro de 2023:

Resultados 2023 (R$ mil)	Receita Líquida	EBITDA	Margem EBITDA	Dívida Líquida	Capex em 2023
SPEs Sul Concessões	**29.030**	**13.286**	**46%**	**0**	**7.600**

Os indicadores apresentados acima correspondem à integralidade do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, sendo que, para fins das demonstrações financeiras consolidadas, esses resultados foram consolidados a partir de março de 2023, quando a Companhia adquiriu o controle das SPEs.
O indicador de receita líquida não considera o efeito da receita de construção.



2. Base para preparação das informações contábeis e resumo das principais práticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (IFRS), as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB*) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS" (*IFRS® Accounting Standards*).

Essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão sendo emitidas após sua aprovação pela Diretoria em 29 de abril de 2024.

2.2 Base para preparação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras, que são mensuradas pelo valor justo através do resultado.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Continuidade Operacional

A Administração da Companhia e suas controladas, na data de aprovação das demonstrações contábeis, tem expectativa razoável de que possui recursos adequados para continuidade operacional no futuro próximo. Portanto, foi considerada na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas a premissa de continuidade operacional da Companhia e suas controladas.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos na demonstração financeira da Companhia e suas controladas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico onde atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia e, também, sua moeda de apresentação.

2.4 Uso de estimativas

A preparação de demonstrações contábeis individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia e suas controladas no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis estão divulgadas.

2.5 Base de consolidação e investimentos em controladas.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as informações contábeis da Sul Concessões S.A. e suas controladas.

As Demonstrações contábeis das empresas controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial, sendo incluídas nas informações contábeis consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as informações contábeis da Sul Concessões e suas controladas, conforme demonstrado a seguir:

		Participação			
Empresas controladas	Direta/Indireta	31/12/2022	31/12/2023	Consolidação a partir de	Consolidação no Resultado de 2023
Gaivota Saneamento SPE S.A.	Direta	50%	100%	mar/23	10 meses
Gravatal Saneamento SPE S.A.	Direta	50%	100%	mar/23	10 meses
Guabiruba Saneamento SPE S.A.	Direta	50%	100%	mar/23	10 meses
Sombrio Saneamento SPE S.A.	Direta	50%	100%	mar/23	10 meses

O Consolidado não apresenta saldo no exercício de 2022 em virtude da não consolidação, nesse ano, das controladas Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio que estavam enquadradas no regime de controle compartilhado.

3. Principais práticas contábeis

As políticas contábeis descritas a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

3.1 Reapresentação das demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Em decorrência da conclusão do levantamento patrimonial dos ativos intangíveis das concessões das controladas da Companhia realizado por empresa especializada e encerrada no início de 2024, os ajustes identificados foram reconhecidos de forma retrospectiva, em conformidade com CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. O montante dos ajustes foi de R$4.398, registrados na rubrica de intangível em contrapartida a reserva de lucros, por conta da retificação de erros, uma vez que foram identificados investimentos registrados no resultado do exercício.

Consequentemente, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração do fluxo de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido

de 31 de dezembro de 2022 estão sendo reapresentados para fins de comparação, assim como o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021 (saldo de abertura).

3.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo, alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

3.3 Contas a receber e perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa

As contas a receber correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no decurso normal das atividades das controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

As contas a receber são reconhecidas inicialmente pelo valor justo, deduzidas das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa ("PECLD"), calculadas com base na análise dos créditos e registradas no montante considerado pela administração como suficiente para cobrir perdas estimadas.

3.4 Estoques

Os estoques contemplam os materiais destinados à operação e manutenção dos sistemas de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, e são avaliados ao custo médio de aquisição, inferior ao custo de reposição ou ao valor de realização, sendo classificados no ativo circulante.

3.5 Ativos financeiros e não financeiros

3.5.1 Classificação

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob a categoria de custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Os ativos financeiros são apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

3.5.2 Reconhecimento e mensuração

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

3.5.3 *Impairment* de ativos financeiros e não financeiros

(a) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia e suas controladas avaliam na data da emissão do balanço se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas, somente se há evidência objetiva de perda após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda"), e que estas perdas terão impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, tendo que ser este evento, estimado de maneira confiável.

(b) Ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização e depreciação são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso.

Não foram identificadas evidências objetivas que pudessem justificar o registro de perdas de *impairment* tanto para ativos financeiros, como para os não financeiros, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

3.6 Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo histórico de aquisição líquido da depreciação acumulada e provisão para perda no valor recuperável, quando aplicável. O custo abrange o preço de aquisição e todos os demais custos (fretes, impostos não recuperáveis etc.) diretamente relacionados à colocação do ativo em condições de uso.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas e todos os outros reparos e manutenções, são lançados em contrapartida ao resultado do exercício quando incorridos.

A depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil fiscal dos equipamentos.

Os bens registrados no imobilizado não possuem vinculação com as concessões de serviços públicos.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o seu valor contábil for maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação do preço de venda com o valor contábil, líquido de depreciação, e são reconhecidos em “Outras receitas (despesas) operacionais”, na demonstração do resultado.

3.7 Ativos intangíveis

(a) Sistema de Água e Esgoto

A Companhia e suas controladas reconhecem como um ativo intangível o direito de cobrar os usuários pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário presente nos contratos de concessão, em atendimento à Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e à Orientação OCPC 05 desse mesmo Comitê (OCPC 05), correlacionadas à norma interpretativa internacional IFRIC 12 – Contratos de Concessão do IASB.

O ativo intangível é determinado como sendo o valor residual da receita de construção auferida para a construção ou aquisição da infraestrutura realizada pelas concessões.

O ativo intangível tem sua amortização iniciada quando este está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela concessão (Nota 9).

A amortização do ativo intangível é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.

(b) Capitalização de juros e encargos financeiros

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção de um ativo intangível qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso pretendido, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança.

Os custos de empréstimos atribuíveis ao ativo intangível, são capitalizados mesmo que ocorram na controladora, contudo, nesse caso específico, a capitalização é feita apenas nas demonstrações contábeis consolidadas.

(c) Mais Valia Contratos de Concessão

A mais valia resulta da aquisição de controladas e representa a diferença entre o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos e o valor pago da contraprestação transferida na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior adquirida em relação ao valor justo. Caso o total da contraprestação transferida, a participação dos não controladores reconhecida e a participação mantida anteriormente medida pelo valor justo seja menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, no caso de uma compra vantajosa, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado.

3.8 Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas são registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional, acrescidos do ágio e diminuído do deságio.

3.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes.

Os saldos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado.

3.10 Financiamentos

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

As taxas pagas no estabelecimento dos financiamentos são reconhecidas como custos da transação das respectivas operações, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o financiamento seja sacado.

Os financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos doze meses após a data do balanço.

Os custos de financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são capitalizados como parte do custo do ativo intangível quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos são reconhecidos como custo no período que são incorridos.

Esses custos de financiamentos atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são capitalizados mesmo que ocorram no âmbito da Companhia ou em controladas que não sejam operacionais (caso da Sul Concessões), relativamente a investimentos realizados pelas controladas, no entanto, neste caso específico, esta capitalização específica é reconhecida apenas nas demonstrações contábeis consolidadas.

3.11 Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

(i) Arrendatário

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

(ii) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são amortizados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

(iii) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixo (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

3.12 Provisão e passivos contingentes

Os passivos contingentes e as provisões existentes na Companhia e suas controladas estão ligados, principalmente, a discussões nas esferas judiciais e administrativas decorrentes, em sua maioria, de processos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários.

A administração da Companhia e suas controladas, apoiada na opinião dos seus assessores jurídicos externos, classifica esses processos em termos da probabilidade de perda da seguinte forma:

- Perda provável: são processos com maior probabilidade de perda do que de êxito ou, de outra forma, a probabilidade de perda é superior a 50%. Para esses processos, a Companhia mantém provisão contábil.

- Perda possível: são processos com possibilidade de perda maior que remota. A perda pode ocorrer, todavia os elementos disponíveis não são suficientes ou claros de tal forma que permitam concluir que a tendência será de perda ou ganho. Para esses

processos, a Companhia não faz provisão e destaca em nota explicativa os de maior relevância, quando aplicável.

- Perda remota: são processos para os quais o risco de perda é avaliado como pequeno. Para esses processos, a Companhia não faz provisão e nem divulgação em nota explicativa, independentemente do valor envolvido.

3.13 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades das controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e suas controladas reconhecem suas receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável a geração de benefícios econômicos futuros e quando as obrigações de desempenho foram cumpridas, atendidos para cada uma de suas atividades, conforme descrição a seguir.

A Companhia e suas controladas baseiam suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada prestação de serviço.

(a) Receita de serviços de água e esgoto

A receita de prestação de serviços de água e esgoto é reconhecida por ocasião do consumo de água e esgoto ou por ocasião de outras prestações de serviços. As receitas, incluindo a parcela não faturada, são reconhecidas pelo valor justo a receber.

(b) Receita de construção

A receita de construção foi estimada considerando os gastos incorridos na formação da infraestrutura de cada contrato, determinado com base nos correspondentes custos de envolvimento na formação do seu ativo intangível, presente nos contratos de concessões públicas (IFRIC 12 / ICPC 01 (R1) e OCPC 05).

A receita de construção é determinada e reconhecida de acordo com o Pronunciamento Técnico IFRIC 12 do IASB e ICPC 01 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Contratos de Concessão, e não considera margem de lucro aos respectivos custos incorridos no mês de competência.

Essa receita é reconhecida juntamente com os custos de construção na demonstração do resultado de sua competência, e está diretamente relacionada aos respectivos ativos em formação.

(c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do contas a receber.

3.14 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.15 Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para o Imposto de Renda e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, considerando uma base de presunção de 32% da Receita Bruta recebida (Lucro Presumido).

3.16 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

(a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes:

Pronunciamento	Alteração/aprimoramento
IAS 1 - Presentation of Financial Statements	Divulgações de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis significativas. As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explica aplicá-las.
IAS 1 - Presentation of Financial Statements	Para uma entidade classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações contábeis, ela deve ter o direito de evitar a liquidação do passivo por no mínimo doze meses da data do balanço patrimonial.
IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors	Esclarecimento à distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças contábeis e correção de erros.
IFRS -7 - Insurance	Norma não aplicável à Empresa.
IAS 12 - tributos sobre o lucro	Requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações de arrendamentos, obrigações de descomissionamento e restauração.

(b) Normas emitidas, mas ainda não vigentes em 2023

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor:

Pronunciamento	Alteração/aprimoramento	Vigência
IFRS -6 - Leasing	Passivo de Locação em um *sale and leaseback* (transação de venda e retroarrendamento). Alteração não aplicável à Empresa.	A partir de 1º de janeiro de 2024
IAS 1 - Presentation of Financial Statements	Especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: ▪ O que se entende por direito de adiar a liquidação. ▪ Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras. ▪ Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar. ▪ Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.	A partir de 1º de janeiro de 2024.
IAS 7- Statement of cash flow e IFRS 7 - Financial Statemen-s - Disclosure	Esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.	A partir de 1º de janeiro de 2024.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Banco conta movimento	18	1	102	
Aplicação financeira	13.067	47	16.225	
	13.085	**48**	**16.327**	
Ativo circulante	**13.085**	**48**	**16.316**	
Ativo não circulante			**11**	

a) Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Banco Daycoval		47		
Banco Sicoob	13.067		16.225	
	13.067	**47**	**16.225**	

5. Contas a receber

	Consolidado	
	2023	2022
Contas a receber de clientes		
Serviço de água e esgotos	6.755	
Serviços incorridos e não faturados	1.481	
(-) Arrecadação a discriminar	56	
(-) Provisões estimadas de perdas	(991)	
	7.302	

A Companhia adota como política para provisão de perdas estimadas, faturas em aberto com mais de 360 dias para clientes privados e 720 dias para clientes públicos.

Movimentação da perda estimada de créditos de liquidação duvidosa

	2023	2022
Saldo Inicial	(1.037)	
Reversão da Provisão	802	
Provisão	(756)	
Saldo Final	**(991)**	

6. Investimentos

Controladas diretas	% de Participação		Patrimonio Liquido		Investimento	
	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Gravatal	100,00	50,00	3.897	(1.523)	3.897	(761)
Gaivota	100,00	50,00	11.646	7.596	11.646	3.798
Sombrio	100,00	50,00	7.409	6.118	7.409	3.059
Guabiruba	100,00	50,00	2.356	(209)	2.356	(105)
Investimento em controlada					25.308	5.991

O investimento na Controladora corresponde a participação de 100% nas controladas, Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio e seu movimento pode ser assim sumarizado em 31 de dezembro de 2023:

Controladas diretas	Saldo em 31/12/2022	AFAC	Resultado de equivalência	Aumento de participação acionária	Saldo em 31/12/2023
Gravatal/Gaivota/Sombrio/Guabiruba	5.991	11.319	5.066	2.931	25.308

Em 27 de fevereiro de 2023 a Sul Concessões adquiriu mais 22,75% das ações, passando a deter uma participação de 72,75% do Capital, assumindo o controle das SPEs.

Em 31 de julho de 2023 a Sul Concessões concluiu o processo de aquisição dessas controladas, passando a deter 100% das ações.

No exercício de 2023, a Companhia aportou AFACs nas controladas no montante de R$ 11.319. Os valores aportados nas controladas possuem característica de investimento na construção ou melhoria da infraestrutura, conforme cronograma de investimentos das concessões, e serão capitalizados até o primeiro semestre de 2024.

7. Direito de uso/Arrendamentos a pagar (IFRS16/CPC 06)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Direito de Uso			1.711	

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Arrendamentos a pagar			1.512	
Passivo circulante			547	
Passivo não circulante			964	

O IFRS 16 estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação para contratos de arrendamentos. A norma introduz para os arrendatários um modelo único de contabilização no balanço patrimonial, onde estes são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos e o direito de uso do ativo arrendado. A natureza da despesa relacionada a estes arrendamentos foi alterada, deixando de ser uma despesa linear de arrendamento operacional e passando a representar uma despesa de amortização do direito de uso e despesa de juros pela atualização do passivo de arrendamento. Essa norma internacional altera as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) – "Operações de Arrendamento Mercantil" e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) – "Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil".

Os contratos arrendados são basicamente relativos à locação de equipamentos pesados e veículos e aluguel de imóvel.

8. Imobilizado

	Consolidado				
	Taxa anual de depreciação	Saldos em 31/12/2022	Saldos não consolidados até fev 2023	Adição	Saldos em 31/12/2023
Custo					
Edificações	4%			3	3
Móveis e Utensílios	7%		25	28	53
Máquinas e Equipamentos	10%		193	106	299
Equipamentos de informática	20%		35	94	129
Veiculos e embarcações	20%			2	2
Bens de terceiros em comodato			18 -	0	18
Consorcio de bens móveis				107	107
		-	271	341	612
Depreciação					
Móveis e Utensílios			(1)	(3)	(4)
Máquinas e Equipamentos			(2)	(20)	(22)
Equipamentos de informática			(2)	(10)	(12)
		-	(5)	(33)	(38)
			266	308	574

Inventário físico nas controladas

Em abril de 2024, foi finalizado o inventário físico nas SPEs, que teve como data base dos trabalhos 31 de dezembro de 2023.

O objetivo do inventário foi a avaliação dos bens, cálculo das novas taxas de depreciação e amortização com base na vida útil e conciliação físico-contábil dos ativos, para a finalidade de reorganização patrimonial.

Diante disso, a partir de janeiro de 2024 as taxas de depreciação passaram a ser baseadas na vida útil dos ativos, não ocasionando, entretanto, efeitos relevantes nos resultados da Companhia e suas controladas.

Abaixo um comparativo entre as taxas:

Imobilizado	SPE´s Sul Concessões	
	Taxas até 2023 (Base RFB)	Taxas a partir de 2024 (Vida Útil)
· Edificações	4%	3%
· Móveis e Utensílios	10%	7%
· Máquinas e Equipamentos	10%	10%
· Veículos	20%	20%
· Computadores	20%	20%

9. Intangível

	Controladora			Consolidado			
	Saldos em 31/12/2022	Adição	Saldos em 31/12/2023	Saldos em 31/12/2022	Saldos não consolidados até fev 2023	Adição	Saldos em 31/12/2023
Custo							
Mais Valia em aquisição de participação acionária	44.043	62.057	106.100	-	44.043	62.057	106.100
Investimentos realizados em concessão					19.056	12.061	31.117
Capitalização de juros no consolidado						1.050	1.050
Total do custo	44.043	62.057	106.100	-	63.099	75.168	138.267
Amortização acumulada							
Mais Valia em aquisição de participação acionária	(1.224)	(2.764)	(3.988)		(1.224)	(2.764)	(3.988)
Investimentos realizados em concessão					(1.057)	(1.712)	(2.769)
Total da amortização acumulada	(1.224)	(2.764)	(3.988)	-	(2.281)	(4.476)	(6.757)
Total	42.819	59.293	102.112	-	60.817	70.692	131.510

(a) Inventário físico nas controladas

O saldo do Intangível das controladas, refere-se aos gastos utilizados em ativos necessários para a conclusão dos sistemas de abastecimento de água e esgoto e demais investimentos, previstos no contrato de concessão.

Em abril de 2024, foi finalizado o inventário físico nas SPEs que teve como data base dos trabalhos 31 de dezembro de 2023.

O objetivo do inventário foi a avaliação dos bens, das redes de distribuição de água e coleta de esgoto e as ligações prediais e os hidrômetros.

Diante disso, a partir janeiro de 2024 as taxas de amortização passaram a ser baseadas na vida útil dos ativos, não ocasionando, entretanto, efeitos relevantes nos resultados da Companhia e suas controladas.

Abaixo um comparativo entre as taxas:

	SPE´s Sul Concessões	
Intangível	Taxas até 2023 (Base RFB)	Taxas a partir de 2024 (Vida Útil)
· Sistema de água e esgoto	4%	3%
· Instalações	10%	7%
· Equipamentos eletromecânicos	10%	13%
· Redes	4%	3%
· Hidrômetros	10%	14%

(b) Mais valia

O intangível na Controladora, corresponde a mais valia dos contratos de concessão das controladas, Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio.

Essa mais valia foi apurada através de laudo de avalição que determina o valor justo das participações adquiridas, e está sendo amortizada de acordo com o prazo médio das concessões (30 anos).

A apuração da mais valia pode ser assim sumarizada:

	Controladora		
	Saldos em 31/12/2022	Aquisição/aumento de participação acionária	Saldos em 31/12/2023
Valor justo ativo liquido da participação adquirida	45.943	54.708	100.651
Variação valor justo entre as aquisições		10.280	10.280
Valor contábil da participação adquirida	(1.900)	(2.931)	(4.831)
Total da Mais Valia	**44.043**	**62.057**	**106.100**

10. Partes Relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Norte Saneamento S.A.	669	669	675	

O ativo com a controladora Norte Saneamento, é referente a gastos incorridos com estudos de mercado em benefício da Companhia.

11. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores				
Serviços			2.748	
Materiais			861	
Outros	8	2	236	
Energia			74	
	8	**2**	**3.919**	

A Companhia e suas controladas mantém contratos com diversos fornecedores e empreiteiros, que prestam serviços e fornecem materiais para a operação de fornecimento de água e esgotamento sanitário, com prazo médio de pagamento de cerca de 30 dias.

12. Debêntures e financiamentos

	Controladora				Consolidado	
	Indexador	Vencimento	2023	2022	2023	2022
Debentures 2ª Emissão	CDI + 9%	2025	59.901		59.901	
Debentures 1ª Emissão	IPCA + 13,29%	2023		14.516		
Custos de transação			(1.026)		(1.026)	
Total divida			**58.875**	**14.516**	**58.875**	
Passivo circulante				**2.626**		
Passivo não circulante			**58.875**	**11.890**	**58.875**	

Em julho de 2023, a Companhia concretizou a segunda emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie em garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única no valor total de R$ 55.000.

Os recursos captados nos financiamentos e por meio da emissão das Debêntures foram utilizados para (i) a liquidação antecipada integral de dívidas anteriores e (ii) financiamento do plano de investimentos.

Cláusulas Restritivas (Covenants)

Os covenants são condições restritivas, que visam dar garantia ao credor sobre a manutenção de determinados indicadores de desempenho e de endividamento.

A Companhia e suas controladas possuem em sua escritura de emissão de debêntures, cláusulas restritivas que obrigam o cumprimento de garantias especiais, incluindo *covenants* financeiros, que substancialmente são: Dívida Líquida/EBITDA e Dívida Líquida/Patrimônio Líquido

Os índices financeiros baixo são apurados como base nos balanços auditados após o término de cada exercício social:

Dívida Líquida/EBITDA ajustado até 31 de dezembro de 2023 (inclusive), menor ou igual a 7 x (sete vezes); a partir de 31 de dezembro de 2023 (exclusive), menor ou igual a 6 x (seis vezes).

Os índices financeiros abaixo, também, serão apurados de forma consolidada pela Controladora Norte Saneamento, como fiadora das operações, após o término de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao respectivo exercício:

Dívida liquida/Patrimônio Líquido: menor ou igual a 9 x (nove vezes).

No exercício de 2023, a Companhia e a sua controladora Norte Saneamento, como fiadora das operações, cumpriram em sua plenitude os *covenants* financeiros previstos nas escrituras de emissão de debêntures

13. Salários e Encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Salários a pagar			621	
Provisão de férias			565	
Encargos a recolher			375	
	-	-	1.561	-

14. Tributos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Parcelamento Tributos Federais			7.306	
IRPJ Corrente	1		571	
CSLL Corrente			210	
COFINS			87	
Retenções Terceiros			28	
PIS			19	
ISS			3	
IRPJ diferido - ganho compra vantajos	17.863	7.036	17.863	
CSSL diferido - ganho compra vantajos	6.431	2.533	6.431	
	24.294	**9.569**	**32.516**	**-**
Passivo circulante	**1**		**3.153**	
Passivo não circulante	**24.293**	**9.569**	**29.363**	

Os tributos diferidos apropriados no passivo não circulante da controladora, consideram os saldos imposto de renda e contribuição social apurados com base nos ganhos reconhecidos na compra vantajosa das controladas Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio.

Adicionalmente, no passivo não circulante consolidado são reconhecidos, também, os vencimentos de longo prazo dos parcelamentos das SPEs junto a Secretaria da Receita Federal. O montante devido desses tributos foi parcelado em 60 prestações mensais, sendo o principal corrigido pela variação da taxa Selic, acrescido de multa de 20%.

15. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2023 é de R$ 7.001, e está representado por 7.000.500 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, assim divididas:

	Quantidade de ações	% de ações
	Norte Saneamento	Norte Saneamento
Ações Preferenciais ("ON")	7.000.500	100%

b) Reserva Legal

A Reserva Legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2023 nos termos do artigo 193 da Lei 6404/76, até o limite de 20% do Capital Social.

c) Reserva de Lucros

A Reserva de lucros é composta pelos lucros acumulados auferidos pela companhia, nos termos do artigo 182 da Lei 6404/76.

d) Conciliação entre o Patrimônio Líquido da Controladora e Consolidado.

Patrimônio Líquido da Controladora	**58.044**
(+) Capitalização de juros das SPEs da Sul Concessões (Nota 3.7 (b))	1.050
Patrimônio Líquido Consolidado	**59.094**

16. Receita Liquida de Serviços

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Serviços de abastecimento de água			21.077	
Serviços de sistema de esgotamento sanitário			3.775	
Receita de Construção			11.708	
Receita a faturar			337	
Deduções			(931)	
	-	-	**35.965**	-

17. Custos dos Serviços Prestados

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Construção	-		(11.708)	
Pessoal			(4.471)	
Serviços			(2.095)	
Depreciação/amortização			(1.745)	
Energia			(858)	
Materiais			(813)	
Outros			(232)	
	-	-	(21.921)	-

18. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Amortização mais valia/custo transação	(3.870)	(1.275)	(3.870)	
Gerais e administrativas	(208)		(1.399)	
Serviços	(38)	(906)	(2.540)	
Pessoal			(922)	
	(4.116)	**(2.181)**	**(8.732)**	

19. Ganho por compra vantajosa

	Controladora	
	2023	2022
Ganho por compra vantajosa	53.588	28.143

O ganho por compra vantajosa reconhecido em 2023, corresponde ao saldo registrado na controladora e foi baseado na diferença entre o valor justo das SPEs adquiridas (Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio) e o custo de aquisição das referidas SPEs, e na proporção da participação adicional adquirida em 2023.

Sobre o montante do ganho por compra vantajosa, foram calculados os respectivos impostos diferidos (Nota 14).

O valor foi determinado a partir de Laudo de Avaliação, com objetivo de fundamentar as aquisições, nos termos do CPC 18, ICPC 09 e CPC 15, e podem ser assim sumarizados:

	2ª aquisição 22,75%	3ª aquisição 27,25%	Aquisição total 50%	1ª aquisição 50%
	28/02/2023	31/07/2023	2023	2022
Valor justo ativo liquido -100%	107.601	110.931	110.931	91.886
Valor justo ativo liquido da participação adquirida (A)	24.479	30.229	54.708	45.943
Valor da contraprestação transferida (valor pago) (B)	(8.900)	(2.500)	(11.400)	(17.800)
Ganho compra vantajosa, antes da variação entre as participações (A) + (B)	15.579	27.729	43.308	28.143
Variação valor justo da participação inicial (C)	7.857	2.422	10.280	
Ganho por compra vantajosa - Resultado (A)+ (B)+(C)	**23.437**	**30.151**	**53.588**	**28.143**

20. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita Financeira				
Rendimento de aplicação financeira	830	24	802	
	830	**24**	**802**	
Despesa Financeira				
Encargos financeiros de financiamentos e debêntures	(6.413)	(2.064)	(5.654)	
Despesas e comissões bancárias	(1.625)	(6)	(2.548)	
Outras despesas financeiras			(394)	
Encargos sobre parcelamento de tributos			(305)	
	(8.039)	**(2.070)**	**(8.901)**	
Resultado Financeiro Líquido	**(7.208)**	**(2.046)**	**(8.098)**	

21. Imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
IRPJ	(10.896)	(7.036)	(12.742)	
CSLL	(3.828)	(2.533)	(4.526)	
	(14.725)	**(9.569)**	**(17.268)**	

O imposto de renda/contribuição social apropriados na controladora, foram apurados com base nos ganhos reconhecidos na compra vantajosa das controladas Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio.

O saldo consolidado considera, adicionalmente, os impostos apurados nas SPEs com base no lucro presumido.

22. Gerenciamento de riscos financeiros

22.1 Gestão de Risco Financeiro

A Companhia está exposta a riscos financeiros, porém todos administrados ou amenizados de forma a não impactar, significativamente, os resultados de suas operações.

a) Risco de negócio

O negócio da Companhia refere-se basicamente a participação acionária em sociedades que tem como objetivo social captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários nos municípios com os quais possui contrato de concessão. Os resultados das

suas controladas dependem da manutenção das concessões nos locais em que opera, sendo que os respectivos contratos de concessão possuem prazo de validade definido, variando entre 30 e 35 anos. Em algumas situações, o poder concedente poderá, em casos de descumprimentos relevantes, rescindir os contratos de concessão antes do seu término, mediante indenização pelo valor justo dos saldos de investimentos ainda não depreciados/amortizados. Os recursos hídricos disponíveis e sistemas eficientes reduzem o risco de desabastecimento e o processo de reajuste e revisão da tarifa é definido em contrato.

b) Risco de crédito

É o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com o cliente, que acarretaria prejuízo financeiro. A Companhia está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais, depósitos em bancos e outros instrumentos financeiros, minimizados pela não existência de concentração relevante da sua carteira de clientes e da manutenção dos depósitos bancários em instituições de primeira linha.

O valor contábil dos investimentos e dos instrumentos financeiros representam a exposição máxima do risco de crédito na data das demonstrações contábeis, conforme descrito abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa e equivalente de caixa	18	1	102	
Apicações Financeiras	13.067	47	16.225	
Contas a Receber			7.302	
	13.086	**48**	**23.629**	

c) Risco de taxa de juros

Este risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das flutuações da taxa de juros que aumentam as despesas financeiras relativas a financiamentos e debêntures.

A exposição ao risco de taxa de juros está, primordialmente, vinculada a obrigações de longo prazo passíveis de variações nas taxas de juros e nos índices de atualização monetária.

Simulações de diversos cenários, tais como refinanciamentos, liquidações antecipadas, renovações de posições existentes, trocas de dívidas e financiamentos são utilizadas para definir novas contratações ou renegociar as já existentes.

Na data das demonstrações contábeis, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros era:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativos Financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	18	1	102	
Aplicações Financeiras	13.067	47	16.225	
	13.086	48	16.327	-
Passivos Financeiros				
Debêntures e Financiamentos	59.901	14.516	59.901	

d) Risco cambial

Esse risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira captados no mercado e, consequentemente, as despesas financeiras. A Companhia não possui instrumentos financeiros com risco cambial.

e) Risco de liquidez

O Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro.

A gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos para assegurar a disponibilidade de caixa para atender às suas despesas de capital e operacionais, sem causar perdas relevantes ou prejudicar a reputação da Companhia.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Debêntures e Financiamentos	59.901	14.516	59.901	
Fornecedores a pagar	8	2	3.919	

22.2 Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía ativos ou passivos financeiros apresentados pelos seus valores justos por meio do resultado, dessa forma são apresentados os ativos e passivos mensurados ao custo amortizado.

A informação do valor contábil dos instrumentos financeiros da Companhia, apresentados nas informações financeiras encontra-se a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativos Financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	18	1	102	
Contas a receber			7.302	
	18	**1**	**7.404**	**-**
Passivos Financeiros				
Debêntures e Financiamentos	59.901	14.516	59.901	
Fornecedores a pagar	8	2	3.919	
	59.909	**14.518**	**63.820**	**-**

* * * * *



ANEXO II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA EMISSORA

sul concessões



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas
Em 30 de junho de 2024

FERS/LABS/MPL 5935/24



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas
Em 30 de junho de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre a revisão das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais intermediários individuais e consolidados

Demonstrações intermediárias individuais e consolidadas dos resultados

Demonstrações intermediárias individuais e consolidadas dos resultados abrangentes

Demonstrações intermediárias individuais e consolidadas das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações intermediárias individuais e consolidadas dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas



Tel.: + 55 62 3283 7272
Fax: + 55 62 3283 7272
www.bdo.com.br

Rua 5, Qd. C-4, Lt.16/19, 5º andar,
Setor Oeste, Goiânia, GO
Brasil 74230-100

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE A REVISÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Sul Concessões e Participações S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da **Sul Concessões S.A. ("Companhia")**,identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, referentes ao período findo em 30 de junho de 2024, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2024 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 (R4) - Demonstração Intermediária e com a Norma Internacional "IAS 34 - *Interim Financial Reporting*", emitida pela *"International Accounting Standards Board (IASB)"*. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Revisão de Informações Intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de informações intermediárias executada pelo auditor da entidade e ISRE 2410 - *Review of interim financial information performed by the independent auditor of the entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente, às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Sul Concessões S.A.** em 30 de junho de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo naquela data, de acordo com a NBC TG 21 (R4) e o IAS 34 e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditados por nós, cujo relatório sem modificação foi datado em 29 de abril de 2024. Os valores correspondentes ao período findo em 30 de junho de 2023, apresentados para fins de comparabilidade, não foram revisados por nós ou por outros auditores independentes.

Goiânia, 28 de agosto de 2024.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Contador CRC 1 GO 014553/O-0 – S- SP



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADOS DO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 E EXERCICIO 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora		Consolidado	
Ativo	**Nota explicativa**	**30/06/2024**	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	8.289	13.085	10.043	16.316
Contas a receber de clientes	5	-	-	7.661	7.302
Tributos a recuperar		127	47	296	168
Estoques		-	-	513	546
Seguros a apropriar		-	-	246	236
Outros Ativos		7	-	92	59
Total do Circulante		**8.423**	**13.132**	**18.851**	**24.627**
Não circulante					
Aplicações financeiras	4	-	-	11	11
Partes Relacionadas	11	672	669	679	675
Outros Ativos		-	-	162	140
Investimentos	6	35.241	25.308	-	-
Imobilizado	8	-	-	881	574
Ativo de Contrato	9	-	-	29.617	-
Intangível	10	100.343	102.112	110.359	131.510
Direito de uso	7	-	-	1.343	1.711
Total do Não Circulante		**136.256**	**128.089**	**143.051**	**134.621**
Total do Ativo		**144.679**	**141.221**	**161.903**	**159.248**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADOS DO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2024 E EXERCICIO 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora		Consolidado	
Passivo	**Nota explicativa**	**30/06/2024**	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Circulante					
Fornecedores	12	5	8	3.307	3.919
Debêntures	13	65.208	-	65.208	-
Salários e encargos sociais	14	-	-	1.769	1.561
Tributos a pagar	15	-	1	3.483	3.153
Arrendamentos a pagar	7	-	-	516	547
Outros passivos		-	1	1.645	1.671
Total do Circulante		**65.213**	**9**	**75.929**	**10.852**
Não circulante					
Debêntures	13	-	58.875	-	58.875
Arrendamentos a pagar	7	-	-	638	964
Tributos a pagar	15	-	-	3.464	5.070
IR e CS - Diferidos	16	24.293	24.293	24.293	24.293
Contingências	17	-	-	101	101
	11	-	-		
Total do Não Circulante		**24.293**	**83.168**	**28.497**	**89.303**
Patrimônio líquido	18				
Capital social		7.001	7.001	7.001	7.001
Reserva Legal		1.400	1.400	1.400	1.400
Reserva de lucros		46.772	49.643	49.076	50.693
Total do Patrimônio Líquido		**55.173**	**58.044**	**57.477**	**59.094**
Total do Passivo		**144.679**	**141.221**	**161.903**	**159.248**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO RESULTADO DOS PERÍODOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E 2023

(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora		Consolidado	
	Nota explicativa	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Operações continuadas					
Receita líquida de serviços	19	-	-	23.461	15.991
Custos dos serviços prestados	20	-	-	(14.024)	(8.839)
Lucro bruto		**-**	**-**	**9.437**	**7.152**
Receitas / Despesas operacionais					
Gerais e Administrativas	21	(2.516)	(1.229)	(5.200)	(3.470)
Resultado de equivalência patrimonial	6	4.933	1.624	-	-
Outras receitas (despesas) não operacionais		-	-	269	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro		**2.417**	**394**	**4.506**	**3.682**
Resultado financeiro	22				
Receitas financeiras		573	7	882	192
Despesas financeiras		(5.860)	(1.730)	(5.327)	(2.595)
(Prejuízo) Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		**(2.871)**	**(1.330)**	**62**	**1.280**
Imposto de Renda e Contribuição Social		-	-	(1.676)	(1.484)
Participação dos não controladores		-	-	-	(1.126)
Prejuízo do período		**(2.871)**	**(1.330)**	**(1.614)**	**(1.330)**
Atribuível aos					
Acionistas da Companhia				**(1.614)**	(204)
Participação dos não controladores				-	(1.126)
				(1.614)	**(1.330)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO RESULTADO ABRANGENTE DOS PERÍODOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E 2023

(EM MILHARES DE REAIS)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Prejuízo do período	(2.871)	(1.330)	(1.614)	(1.330)
Outros resultados abrangentes				
Total do resultado abrangente do período	**(2.871)**	**(1.330)**	**(1.614)**	**(1.330)**
Total do resultado abrangente atribuído aos:				
Acionistas	(2.871)	(1.330)	(1.614)	(204)
Não controladores			-	(1.126)
	(2.871)	**(1.330)**	**(1.614)**	**(1.330)**
	(2.871)	**(1.330)**	**(1.614)**	**(1.330)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS PERÍODOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E 2023

(EM MILHARES DE REAIS)

	Atribuível aos acionistas da controladora			
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Total Controladora
Em 31 de dezembro de 2022	7.001	702	17.738	25.440
Prejuízo do Período	-	-	(1.330)	(1.330)
Em 30 de junho de 2023 (Não revisado)	**7.001**	**702**	**16.408**	**24.110**
Em 31 de dezembro de 2023	7.001	1.400	49.643	58.044
Prejuízo do Período	-	-	(2.871)	(2.871)
Em 30 de junho de 2024	**7.001**	**1.400**	**46.773**	**55.173**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS FLUXOS DE CAIXA DOS PERÍODOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2024 E 2023

(EM MILHARES DE REAIS)

		Controladora		Consolidado	
	Nota explicativa	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Prejuízo do período		(2.871)	(1.330)	(1.614)	(1.330)
Ajustes					
Depreciação	8	-	-	58	72
Amortização Intangível	10	-	-	580	497
Amortização Mais Valia	21	1.768	734	1.768	734
Amortização Arrendamentos	7	-	-	368	-
Amortização custo de transação	21	479	31	479	31
Resultado de equivalência patrimonial	6	(4.933)	(1.624)	-	-
Encargos financeiros de financiamentos e debêntures	22	5.855	1.512	5.855	1.512
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023		-	-	-	22.660
		299	**(676)**	**7.494**	**24.176**
Contas a receber de clientes		-	-	(359)	627
Tributos a recuperar		(80)	(1)	(127)	(5)
Estoque		-	-	33	(0)
Partes Relacionadas		(3)	1.235	(3)	2.300
Outros ativos		(8)	(1)	(65)	(311)
Ativo de Contrato		-	-	(2.131)	-
Fornecedores		(3)	5	(612)	2.941
Salarios e encargos		-	-	208	9
Tributos a pagar		(1)	(4)	(1.275)	9.924
Outros passivos		(1)	(3)	(28)	(439)
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023		-	-	-	3.366
		(96)	**1.232**	**(4.360)**	**18.411**
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**203**	**556**	**3.134**	**42.587**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Adições ao investimento	6	(5.000)	(1.097)	-	-
Adições ao ativo intangível	10	-	-	(8.684)	(91)
Adições Mais Valia contratos de concessão		-	(7.802)	-	(51.844)
Adições ao imobilizado	8	-	-	(366)	(205)
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023		-	-	-	(16.703)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		**(5.000)**	**(8.899)**	**(9.049)**	**(68.843)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Ingressos de empréstimos e financiamentos		-	10.000	-	10.000
Amortizações de empréstimos e financiamentos		-	(949)	-	(949)
Arrendamento a pagar	7	-	-	(358)	1.894
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023		-	-	-	16.375
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos		**-**	**9.051**	**(358)**	**27.319**
(Redução) Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		**(4.796)**	**708**	**(6.273)**	**1.063**
Variação no Caixa					
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		13.085	48	16.316	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		8.289	756	10.043	1.229
Saldos iniciais de controladas não consolidadas até fev 2023		-	-	-	(166)
Variação no Caixa		**(4.796)**	**708**	**(6.273)**	**1.063**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.



1. Informações Gerais

A Sul Concessões e Participações S.A. (“Sul Concessões” ou "Companhia") é uma controlada integral da Norte Saneamento S.A. ("Norte Saneamento").

A Companhia foi constituída em 25 de agosto de 2021 e tem como principal objetivo deter participação societária no capital de outras sociedades no Brasil que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento.

Em 25 de fevereiro de 2022, a Companhia, adquiriu 50% das ações das SPEs Gaivota Saneamento SPE S.A. (“Gaivota”), Gravatal Saneamento SPE S.A. (“Gravatal”), Guabiruba Saneamento SPE S.A. (“Guabiruba”) e Sombrio Saneamento SPE S.A. (“Sombrio”), ou em conjunto (“SPEs”), sendo estas, detentoras de contratos de concessão de longo prazo no Estado de Santa Catarina.

Em 27 de fevereiro de 2023, a Companhia adquiriu mais 22,75% das ações e passou a ter uma participação de 72,75% do Capital, assumindo o controle das SPEs a partir desta data.

Em 31 de julho de 2023, a Companhia concluiu o processo de aquisição dessas controladas, passando a deter a partir desta data 100% das ações.

Os principais contratos de concessão podem ser assim sumarizados:

Município	Data de assinatura do contrato	Estado	Cronograma de vencimento	Prazo	Prazo restante (meses)
Gaivota	22/05/2018	Santa Catarina	24/05/2053	35	346
Gravatal	15/02/2018	Santa Catarina	18/02/2048	30	283
Guabiruba	30/04/2020	Santa Catarina	30/04/2050	30	310
Sombrio	19/11/2020	Santa Catarina	18/11/2055	35	376

2. Base para preparação das demonstrações contábeis e resumo das principais práticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, aqui apresentadas sob os títulos de “Individual” ou “Controladora” e “Consolidado”, respectivamente, foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com o CPC 21(R1), Demonstração Intermediária, e IAS 34 - Interim Financial Reporting e as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards - IFRS*).



Essas demonstrações contábeis intermediárias devem ser lidas juntamente com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 que foram elaboradas e apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards - IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão sendo emitidas após sua aprovação pela Diretoria em 28 de agosto de 2024.

2.2 Base para preparação

As demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção das aplicações financeiras, que são mensuradas pelo valor justo através do resultado.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Continuidade Operacional

A Administração da Companhia e suas controladas, na data de aprovação das demonstrações contábeis, tem expectativa razoável de que possui recursos adequados para continuidade operacional no futuro próximo. Portanto, foi considerada na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas a premissa de continuidade operacional da Companhia e suas controladas.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos na demonstração financeira da Companhia e suas controladas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico onde atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia e, também, sua moeda de apresentação.

2.4 Uso de estimativas

A preparação de demonstrações contábeis individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia e suas controladas no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas.

2.5 Base de consolidação e investimentos em controladas

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as informações contábeis da Sul Concessões S.A. e suas controladas.

As demonstrações contábeis das empresas controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial, sendo incluídas nas informações contábeis consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que esse controle deixar de existir.

As demonstrações contábeis intermediárias consolidadas incluem as informações contábeis da Sul Concessões e suas controladas, conforme demonstrado a seguir:

		Participação			
Empresas controladas	Direta/Indireta	30/06/2023	31/12/2023	30/06/2024	Consolidação desde
Gaivota Saneamento SPE S.A.	Direta	72,75%	100,00%	100,00%	mar/23
Gravatal Saneamento SPE S.A.	Direta	72,75%	100,00%	100,00%	mar/23
Guabiruba Saneamento SPE S.A.	Direta	72,75%	100,00%	100,00%	mar/23
Sombrio Saneamento SPE S.A.	Direta	72,75%	100,00%	100,00%	mar/23

3. Principais práticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais descritas a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo, alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

3.2 Contas a receber e perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa

As contas a receber correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no decurso normal das atividades das controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

As contas a receber são reconhecidas inicialmente pelo valor justo, deduzidas das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (“PECLD”), calculadas com base na análise dos créditos e registradas no montante considerado pela administração como suficiente para cobrir perdas estimadas.

3.3 Estoques

Os estoques contemplam os materiais destinados à operação e manutenção dos sistemas de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, e são avaliados ao custo médio de aquisição, inferior ao custo de reposição ou ao valor de realização, sendo classificados no ativo circulante.



3.4 Ativos financeiros e não financeiros

3.4.1 Classificação

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob a categoria de custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Os ativos financeiros são apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

3.4.2 Reconhecimento e mensuração

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

3.4.3 *Impairment* de ativos financeiros e não financeiros

(a) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia e suas controladas avaliam na data da emissão do balanço se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas, somente se há evidência objetiva de perda após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda"), e que estas perdas terão impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, tendo que ser este evento, estimado de maneira confiável.

(b) Ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização e depreciação são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso.

Não foram identificadas evidências objetivas que pudessem justificar o registro de perdas de *impairment* tanto para ativos financeiros, como para os não financeiros, para o período findo em 30 de junho de 2024.

3.5 Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo histórico de aquisição líquido da depreciação acumulada e provisão para perda no valor recuperável, quando aplicável. O custo abrange o preço de aquisição e todos os demais custos (fretes, impostos não recuperáveis etc.) diretamente relacionados à colocação do ativo em condições de uso.



Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas e todos os outros reparos e manutenções, são lançados em contrapartida ao resultado do exercício quando incorridos.

A depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil fiscal dos equipamentos.

Os bens registrados no imobilizado não possuem vinculação com as concessões de serviços públicos.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o seu valor contábil for maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação do preço de venda com o valor contábil, líquido de depreciação, e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais", na demonstração do resultado.

3.6 Ativos intangíveis

(a) Sistema de Água e Esgoto

A Companhia e suas controladas reconhecem como um ativo intangível o direito de cobrar os usuários pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário presente nos contratos de concessão, em atendimento à Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e à Orientação OCPC 05 desse mesmo Comitê (OCPC 05), correlacionadas à norma interpretativa internacional IFRIC 12 – Contratos de Concessão.

O ativo intangível é determinado como sendo o valor residual da receita de construção auferida para a construção ou aquisição da infraestrutura realizada pelas concessões.

O ativo intangível tem sua amortização iniciada quando este está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela concessão (Nota 10).

A amortização do ativo intangível é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.

(b) Capitalização de juros e encargos financeiros

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção de um ativo intangível qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso pretendido, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança.



Os custos de empréstimos atribuíveis ao ativo intangível, são capitalizados mesmo que ocorram na controladora, contudo, nesse caso específico, a capitalização é feita apenas nas demonstrações contábeis consolidadas.

(c) Mais Valia Contratos de Concessão

A mais valia resulta da aquisição de controladas e representa a diferença entre o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos e o valor contábil da participação adquirida.

3.7 Investimentos

Os investimentos em sociedades controladas são registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional, acrescidos do ágio e diminuído do deságio.

3.8 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes.

Os saldos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado.

3.9 Debêntures

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

As taxas pagas no estabelecimento dos financiamentos são reconhecidas como custos da transação das respectivas operações, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o financiamento seja sacado.

Os financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos doze meses após a data do balanço.

Os custos de financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são capitalizados como parte do custo do ativo intangível quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos são reconhecidos como custo no período que são incorridos.

Esses custos de financiamentos atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, são capitalizados mesmo que ocorram no âmbito da Companhia ou em controladas que não sejam operacionais (caso da Sul Concessões), relativamente a investimentos realizados pelas controladas, no entanto, neste caso específico, esta capitalização é reconhecida apenas nas demonstrações contábeis consolidadas.

3.10 Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

(i) Arrendatário

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

(ii) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são amortizados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

(iii) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixo (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

3.11 Provisão e passivos contingentes

Os passivos contingentes e as provisões existentes na Companhia e suas controladas estão ligados, principalmente, a discussões nas esferas judiciais e administrativas decorrentes, em sua maioria, de processos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários.

A administração da Companhia e suas controladas, apoiada na opinião dos seus assessores jurídicos externos, classifica esses processos em termos da probabilidade de perda da seguinte forma:

- Perda provável: são processos com maior probabilidade de perda do que de êxito ou, de outra forma, a probabilidade de perda é superior a 50%. Para esses processos, a Companhia mantém provisão contábil.



- Perda possível: são processos com possibilidade de perda maior que remota. A perda pode ocorrer, todavia os elementos disponíveis não são suficientes ou claros de tal forma que permitam concluir que a tendência será de perda ou ganho. Para esses processos, a Companhia não faz provisão e destaca em nota explicativa os de maior relevância, quando aplicável.

- Perda remota: são processos para os quais o risco de perda é avaliado como pequeno. Para esses processos, a Companhia não faz provisão e nem divulgação em nota explicativa, independentemente do valor envolvido.

3.12 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades das controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia e suas controladas reconhecem suas receitas quando os valores podem ser mensurados com segurança, é provável a geração de benefícios econômicos futuros e quando as obrigações de desempenho foram cumpridas, atendidos para cada uma de suas atividades, conforme descrição a seguir.

A Companhia e suas controladas baseiam suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada prestação de serviço.

(a) Receita de serviços de água e esgoto

A receita de prestação de serviços de água e esgoto é reconhecida por ocasião do consumo de água e esgoto ou por ocasião de outras prestações de serviços. As receitas, incluindo a parcela não faturada, são reconhecidas pelo valor justo a receber.

(b) Receita de construção

A receita de construção foi estimada considerando os gastos incorridos na formação da infraestrutura de cada contrato, determinado com base nos correspondentes custos de envolvimento na formação do seu ativo intangível, presente nos contratos de concessões públicas (IFRIC 12 / ICPC 01 (R1) e OCPC 05).

A receita de construção é determinada e reconhecida de acordo com o Pronunciamento Técnico IFRIC 12 e ICPC 01 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Contratos de Concessão, e não considera margem de lucro aos respectivos custos incorridos no mês de competência.

Essa receita é reconhecida juntamente com os custos de construção na demonstração do resultado de sua competência, e está diretamente relacionada aos respectivos ativos em formação.

(c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida de receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do contas a receber.

3.13 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.14 Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para o Imposto de Renda e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, considerando uma base de presunção de 32% da receita bruta recebida (Lucro Presumido).

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Banco conta movimento	-	18	51	102
Aplicação financeira	8.289	13.066	10.003	16.225
	8.289	**13.085**	**10.054**	**16.327**
Ativo circulante	**8.289**	**13.085**	**10.043**	**16.316**
Ativo não circulante	**-**	**-**	**11**	**11**

a) Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
RDC- Recibo de Depósito Corporativo	8.289	13.066	10.003	16.225
	8.289	**13.066**	**10.003**	**16.225**
Ativo circulante	**8.289**	**13.066**	**9.992**	**16.214**
Ativo não circulante	**-**	**-**	**11**	**11**

As aplicações financeiras são baseadas em títulos de renda fixa com remuneração vinculada ao CDI com liquidez e rendimentos diários. As aplicações estão em sua maioria, aplicadas no SICOOB.



5. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023
Serviço de água e esgotos	7.598	6.755
Serviços incorridos e não faturados	1.329	1.481
(-) Arrecadação a discriminar	15	56
(-) Provisões estimadas de perdas	(1.281)	(991)
	7.661	**7.302**

As contas a receber de clientes não foram dados em garantia de nenhuma obrigação financeira da Companhia e de suas controladas.

A controladas adotam como política para provisão de perdas estimadas, faturas vencidas acima de 360 dias.

Movimentação da perda estimada de créditos de liquidação duvidosa:

	30/06/2024	31/12/2023
Saldo Inicial	(991)	(1.037)
Reversão da Provisão	-	802
Provisão	(290)	(756)
Saldo Final	**(1.281)**	**(991)**

A análise de vencimentos do contas a receber está apresentada a seguir:

	30/06/2024	31/12/2023
A vencer	5.360	4.367
Vencidas	-	-
Até 30 dias	825	770
De 31 a 60 dias	336	338
De 61 a 90 dias	195	210
De 91 a 180 dias	432	425
De 181 a 360 dias	499	1.135
Mais de 360 dias	1.281	991
Contas a receber de clientes	**8.927**	**8.236**

6. Investimentos

Controladas diretas	% de Participação		Patrimonio Liquido		Investimento	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	30/06/2024
Gravatal	100	100	5.384	3.897	5.384	3.897
Gaivota	100	100	13.952	11.646	13.952	11.646
Sombrio	100	100	9.473	7.409	9.473	7.409
Guabiruba	100	100	6.432	2.356	6.432	2.356
Investimento em controlada			**35.241**	**25.308**	**35.241**	**25.308**

A movimentação dos investimentos está assim apresentada em 30 de junho de 2024:

Controladas diretas	Saldo em 31/12/2023	Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	Resultado de equivalência	30/06/2024
Gravatal	3.897	750	739	5.386
Gaivota	11.646	650	1.656	13.951
Sombrio	7.409	750	1.314	9.473
Guabiruba	2.356	2.850	1.226	6.431
	25.308	**5.000**	**4.933**	**35.241**

Os valores aportados possuem característica de investimento na construção ou melhoria da infraestrutura, conforme cronograma de investimentos das concessões, e serão capitalizados ao longo do exercício de 2024.

7. Direito de uso/Arrendamentos a pagar (IFRS16/CPC 06)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Direito de Uso	-	-	1.343	1.711

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Arrendamentos a pagar	-	-	1.154	1.512
Passivo circulante	-	-	**516**	**547**
Passivo não circulante	-	-	**638**	**964**

Os contratos arrendados são basicamente relativos à locação de equipamentos pesados/veículos e aluguel de imóvel. A Companhia adotou como taxa incremental CDI + 9% a.a que foi a taxa de captação da Debêntures de 2° emissão.

Abaixo movimentação do direito de uso (ativo) e dos arrendamentos a pagar (passivo):

Movimentação do direito de uso:

31/12/2023	Amortização Acumulada	30/06/2023
1.711	(368)	1.343

	31/12/2023	30/06/2024
Direito de Uso	2.382	2.382
Amortização Acumulada	(671)	(1.039)
	1.711	**1.343**

Movimentação dos arrendamentos a pagar:

	Saldo em 31/12/2023	Apropriação de Juros	Pagamentos de Juros	Pagamento de Principal	30/06/2024
	1.512	96	(96)	(358)	1.154
Circulante	**547**				**516**
Não Circulante	**964**				**638**

Vencimento dos arrendamentos a pagar no passivo não circulante:

Abertura do Não Circulante por faixas de vencimento	30/06/2024
2025	183
2026	203
2027	207
2028	45
TOTAL	**638**

8. Imobilizado

		Consolidado		
	Taxa anual de depreciação	Saldos em 31/12/2023	Adição	Saldos em 30/06/2024
Custo				
Edificações	3%	3	-	3
Móveis e Utensílios	7%	53	26	80
Máquinas e Equipamentos	10%	299	322	621
Equipamentos de informática	20%	129	0	129
Veículos e embarcações	20%	2	4	6
Bens de terceiros em comodato	-	18	-	18
Consorcio de bens móveis	-	107	13	120
		612	**366**	**978**
Depreciação				
Móveis e Utensílios		(4)	(4)	(8)
Máquinas e Equipamentos		(22)	(39)	(60)
Equipamentos de informática		(12)	(15)	(26)
Veículos e embarcações		-	(1)	(1)
		(38)	**(58)**	**(96)**
		574	**308**	**881**

O Ativo imobilizado não foi dado em garantia de nenhuma obrigação financeira da Companhia e de suas controladas.

9. Ativo de Contrato

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Obras em Andamento - Água	-	-	25.271	-
Obras em Andamento - Esgoto			4.346	
	-	-	**29.617**	-

As obras em andamento referentes a água, consideram R$ 2.130 mil de adiantamentos a fornecedores para aquisição de uma nova Estação de Tratamento de Água ("ETA") para a SPE de Guabiruba. A Empresa contratada promoverá os serviços de instalação, montagem, controle de instalação do sistema, controle do equipamento após o transporte, ajustagem definitiva dos BENS, partida e operação assistida, de forma a entregar os BENS em perfeitas condições de operar de forma segura e confiável no Local de Operação ("Serviços de Startup"). O valor total da Obra é de R$3.043 mil.

A ETA já está em fase de conclusão, e a SPE irá montar a base para instalação para que o ativo seja transportado até o local da operação. Toda obra estará concluída até julho de 2025.

Em 2024, houve também reclassificação de R$ 27.486 mil de valores que estavam apropriados ao Intangível, após trabalho e revisão para melhor segregação do estágio dos investimentos realizados nas concessões.

10. Intangível

	Controladora			Consolidado			
	Saldos em 31/12/2023	Adição	Saldos em 30/06/2024	Saldos em 31/12/2023	Adição	Transferência para ativo de contrato	Saldos em 30/06/2024
Custo							
Mais Valia em aquisição de participação acionária	106.100	-	106.100	106.100	-	-	106.100
Investimentos realizados em concessão	-	-	-	30.253	7.431	(27.486)	10.197
Capitalização de juros no consolidado	-	-	-	1.050	1.254	-	2.304
Total do custo	**106.100**	**-**	**106.100**	**137.403**	**8.684**	**(27.486)**	118.601
Amortização acumulada							
Mais Valia em aquisição de participação acionária	(3.988)	(1.768)	(5.757)	(3.988)	(1.768)	-	(5.757)
Investimentos realizados em concessão	-	-	-	(1.905)	(580)	-	(2.485)
Total da amortização acumulada	**(3.988)**	**(1.768)**	**(5.757)**	**(5.893)**	**(2.348)**	**-**	**(8.242)**
Total	**102.112**	**(1.768)**	**100.343**	**131.510**	**6.336**	**(27.486)**	**110.359**

(a) Mais valia (Aquisição das Controladas)

O Intangível na Controladora, corresponde a mais valia dos contratos de concessão das controladas: Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio.

A mais valia foi apurada através de laudo de avalição que determina o valor justo das participações adquiridas, e está sendo amortizada de acordo com o prazo médio das concessões (30 anos).

A apuração da mais valia pode ser assim sumarizada, após a aquisição integral das SPEs e obtenção de 100% das ações em 31 de julho de 2023:

	Controladora
	Saldos em 30/06/2024
Valor justo ativo liquido da participação adquirida	100.651
Variação valor justo entre as aquisições	10.280
Valor contábil da participação adquirida	(4.831)
Total da Mais Valia	106.100

11. Partes Relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Norte Saneamento S.A.	672	669	679	675

O ativo com a controladora Norte Saneamento S.A., é referente a gastos incorridos com estudos de mercado em benefício da Companhia e suas controladas e sobre os valores não incidem juros de atualização.

Remuneração do pessoal chave da administração

Em 30 de junho de 2024, as remunerações das pessoas chaves (diretores) estão registradas no resultado do exercício, totalizando um montante de R$236 mil e inclui salários, honorários e benefícios diretos e indiretos.

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Fornecedores				
Serviços	-	-	2.319	2.748
Materiais	-	-	727	861
Outros	5	8	199	236
Energia	-	-	63	74
	5	**8**	**3.307**	**3.919**

A Companhia e suas controladas mantém contratos com diversos fornecedores e empreiteiros, que prestam serviços e fornecem materiais para a operação de fornecimento de água e esgotamento sanitário, com prazo médio de pagamento de 30 dias.

13. Debêntures

	Controladora				Consolidado	
	Indexador	Vencimento	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Debentures 2ª Emissão	CDI + 9%	14/01/2025	65.756	59.901	65.756	59.901
Custos de transação			(548)	(1.026)	(548)	(1.026)
Total divida			**65.208**	**58.875**	**65.208**	**58.875**
Passivo circulante			**65.208**	**-**	**65.208**	**-**
Passivo não circulante			**-**	**58.875**	**-**	**58.875**

Em julho de 2023, a Companhia concretizou a segunda emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie em garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única no valor total de R$ 55.000 mil. Durante o período não houve pagamento de saldo principal nem juros, apenas apropriação de juros.

As garantias envolvidas na operação foram alienação fiduciária das ações da emissora e de suas controladas, bem como, a cessão fiduciária dos direitos emergentes (arrecadações) provenientes dos contratos de concessão das SPE´s de Gravatal, Gaivota, Guabiruba e Sombrio.

Os recursos captados nos financiamentos e por meio da emissão das Debêntures foram utilizados para (i) a liquidação antecipada integral de dívidas anteriores e (ii) financiamento do plano de investimentos.

Cláusulas Restritivas (Covenants)

Os *covenants* são condições restritivas, que visam dar garantia ao credor sobre a manutenção de determinados indicadores de desempenho e de endividamento.

A Companhia e suas controladas possuem em sua escritura de emissão de debêntures, cláusulas restritivas que obrigam o cumprimento de garantias especiais, incluindo *covenants* financeiros, que substancialmente são: Dívida Líquida/EBITDA e Dívida Líquida/Patrimônio Líquido

Os índices financeiros baixo são apurados como base nos balanços auditados após o término de cada exercício social:

Dívida Líquida/EBITDA ajustado até 31 de dezembro de 2023, menor ou igual a 7 x (sete vezes); a partir de 01 de janeiro de 2024, menor ou igual a 6 x (seis vezes).

Os índices financeiros abaixo, também, serão apurados de forma consolidada pela Controladora Norte Saneamento, como fiadora das operações, após o término de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao respectivo exercício:

Dívida liquida/Patrimônio Líquido: menor ou igual a 9 x (nove vezes).

Em 30 de junho de 2024 e no exercício de 2023, a Companhia e a sua controladora Norte Saneamento, como fiadora das operações, cumpriram em sua plenitude os *covenants* financeiros previstos nas escrituras de emissão de debêntures.

14. Salários e Encargos Sociais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	30/06/2024
Salários a pagar	-	-	605	621
Provisão de férias e 13º salário	-	-	822	565
Encargos a recolher	-	-	342	375
	-	**-**	**1.769**	**1.561**

15. Tributos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Parcelamento Tributos Federais	-	-	4.948	6.275
IRPJ Corrente	-	-	602	571
CSLL Corrente	-	-	225	210
COFINS	-	-	88	87
Retenções Terceiros	-	1	34	28
PIS	-	-	19	19
ISS	-	-	-	3
Impostos Federais Diferidos	-	-	1.031	1.031
	-	**1**	**6.947**	**8.223**
Passivo circulante	**-**	1	**3.483**	**3.153**
Passivo não circulante	**-**	**-**	**3.464**	**5.070**

O passivo não circulante consolidado, considera os vencimentos de longo prazo dos parcelamentos das SPEs junto a Secretaria da Receita Federal. O montante devido desses tributos foi parcelado em 60 prestações mensais, sendo o principal corrigido pela variação da taxa Selic, acrescido de multa de 20%.

O regime de tributação de lucro das SPEs é presumido pelo regime de caixa, assim, pagam pelo recebido. Contudo, no resultado é apurado o imposto sobre a receita (competência) e a diferença entre o apurado (competência) e provisionado e pago (caixa), é alocado como diferido.

16. IR e CS - Diferidos (Ganho Compra Vantajosa)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ganho compra vantajosa base para IR/CS	71.451	71.451	71.451	71.451
Imposto de Renda	17.863	17.863	17.863	17.863
Contribuição Social	6.430	6.430	6.430	6.430
	24.293	**24.293**	**24.293**	**24.293**
Passivo circulante				
Passivo não circulante	**24.293**	**24.293**	**24.293**	**24.293**

Os tributos diferidos no passivo não circulante, são referentes ao imposto de renda e contribuição social apurados com base nos ganhos reconhecidos na compra vantajosa das controladas Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio.

17. Provisão para contingências

	30/06/2024	31/12/2023
Contingências		
Civeis	101	101
	101	**101**

O montante é referente a um único processo judicial registrado contabilmente na SPE de Guabiruba.

Processos judiciais com probabilidade de perda possível

A Companhia é parte integrante em algumas ações judiciais referentes as questões cíveis e trabalhistas, as quais são consideradas pelos advogados como possíveis de perda e não estão registradas contabilmente. O montante histórico atribuído a esses processos em 30 de junho de 2024, representa aproximadamente R$474, mesmo valor em 31 de dezembro de 2023. Abaixo os valores segregados por SPE:

SPE Sombrio	340
SPE Gaivota	99
SPE Gravatal	25
SPE Guabiruba	10
Total:	**474**

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 30 de junho de 2024 é de R$ 7.001 (mesmo valor de 31 de dezembro de 2023), e está representado por 7.000.500 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, assim divididas:

	Quantidade de ações	% de ações
	Norte Saneamento	Norte Saneamento
Ações Ordinárias ("ON")	7.000.500	100%

b) Reserva Legal

A Reserva Legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado ao final de cada exercício nos termos do artigo 193 da Lei 6404/76, até o limite de 20% do Capital Social.

c) Reserva de Lucros

A Reserva de lucros é composta pelos lucros acumulados auferidos pela companhia, nos termos do artigo 182 da Lei 6404/76.

d) Conciliação entre o Patrimônio Líquido da Controladora e Consolidado em 30 de junho de 2024

Patrimônio Líquido da Controladora	**55.173**
(+) Capitalização de juros das SPEs da Sul Concessões em 31/12/2023 (Nota 3.6 (b))	1.050
(+) Capitalização de juros das SPEs da Sul Concessões em 30/06/2024 (Nota 3.6 (b))	1.254
Patrimônio Líquido Consolidado	**57.477**

19. Receita Líquida de Serviços

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Serviços de abastecimento de água	-	-	14.719	12.351
Serviços de sistema de esgotamento sanitário	-	-	2.038	1.815
Receita de Construção	-	-	7.429	2.349
Receita a faturar	-	-	(154)	-
Deduções	-	-	(572)	(524)
	-	**-**	**23.461**	**15.991**

O acréscimo na receita foram os investimentos de ampliação de rede e infraestrutura, que possibilitaram o aumento no número de ligações, oferecendo aos usuários maior disponibilidade de abastecimento e cobertura, impulsionando a receita de serviços e construção das SPEs.

20. Custos dos Serviços Prestados

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Construção	-	-	(7.429)	(2.349)
Pessoal	-	-	(2.292)	(2.278)
Depreciação/amortização	-	-	(1.006)	(569)
Serviços	-	-	(943)	(1.643)
Materiais	-	-	(1.073)	(977)
Energia	-	-	(720)	(744)
Outros	-	-	(561)	(279)
	-	**-**	**(14.024)**	**(8.839)**

21. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Amortização mais valia/custo transação	(2.247)	(765)	(2.247)	(765)
Provisão para perda contas a receber	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(269)	(464)	(1.219)	(1.521)
Serviços	-	-	(1.273)	(1.110)
Pessoal	-	-	(461)	(74)
	(2.516)	**(1.229)**	**(5.200)**	**(3.470)**

A amortização da mais valia na controladora, teve início a partir do segundo trimestre de 2023 e por este motivo apresenta tal variação entre os saldos apropriados no resultado no período comparativo.

22. Resultado Financeiro

	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado	30/06/2024	30/06/2023 Não revisado
Receita Financeira				
Rendimento de aplicação financeira	573	7	882	192
	573	**7**	**882**	**192**
Despesa Financeira				
Encargos financeiros de debêntures	(5.855)	(1.512)	(5.855)	(1.512)
Capitalização de juros no consolidado	-	-	1.256	-
Despesas e comissões bancárias		(200)	(317)	(548)
Outras despesas financeiras	(5)	(18)	(410)	(535)
Encargos sobre parcelamento de tributos				
	(5.860)	**(1.730)**	**(5.326)**	**(2.595)**
Resultado Financeiro Líquido	**(5.287)**	**(1.723)**	**(4.444)**	**(2.403)**

23. Gerenciamento de riscos financeiros

23.1 Gestão de Risco Financeiro

A Companhia está exposta a riscos financeiros, porém todos administrados ou amenizados de forma a não impactar, significativamente, os resultados de suas operações.

a) Risco de negócio

O negócio da Companhia refere-se basicamente a participação acionária em sociedades que tem como objetivo social captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários nos municípios com os quais possui contrato de concessão. Os resultados das suas controladas dependem da manutenção das concessões nos locais em que opera, sendo que os respectivos contratos de concessão possuem prazo de validade definido, variando entre 30 e 35 anos. Em algumas situações, o poder concedente poderá, em casos de descumprimentos relevantes, rescindir os contratos de concessão antes do seu término, mediante indenização pelo valor justo dos saldos de investimentos ainda não depreciados/amortizados. Os recursos hídricos disponíveis e sistemas eficientes reduzem o risco de desabastecimento e o processo de reajuste e revisão da tarifa é definido em contrato.

b) Risco de crédito

É o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com o cliente, que acarretaria prejuízo financeiro. A Companhia está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais, depósitos em bancos e outros instrumentos financeiros, minimizados pela não existência de concentração relevante da sua carteira de clientes e da manutenção dos depósitos bancários em instituições de primeira linha.

O valor contábil dos investimentos e dos instrumentos financeiros representam a exposição máxima do risco de crédito na data das demonstrações contábeis, conforme descrito abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Caixa e equivalente de caixa	-	18	51	102
Apicações Financeiras	8.289	13.066	10.003	16.225
Contas a Receber			7.661	7.302
	8.289	**13.085**	**17.715**	**23.629**

c) Risco de taxa de juros

Este risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das flutuações da taxa de juros que aumentam as despesas financeiras relativas a financiamentos e debêntures.

A exposição ao risco de taxa de juros está, primordialmente, vinculada a obrigações de longo prazo passíveis de variações nas taxas de juros e nos índices de atualização monetária.

Simulações de diversos cenários, tais como refinanciamentos, liquidações antecipadas, renovações de posições existentes, trocas de dívidas e financiamentos são utilizadas para definir novas contratações ou renegociar as já existentes.

Na data das demonstrações contábeis, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros era:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativos Financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	-	18	51	102
Aplicações Financeiras	8.289	13.066	10.003	16.225
	8.289	**13.085**	**10.054**	**16.327**
Passivos Financeiros				
Debêntures	**65.756**	**59.901**	**65.756**	**59.901**

d) Risco cambial

Esse risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira captados no mercado e, consequentemente, as despesas financeiras. A Companhia não possui instrumentos financeiros com risco cambial.

e) Risco de liquidez

O Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro.

A gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos para assegurar a disponibilidade de caixa para atender às suas despesas de capital e operacionais, sem causar perdas relevantes ou prejudicar a reputação da Companhia.

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Debêntures	65.756	59.901	65.756	59.901
Fornecedores a pagar	5	8	3.307	3.919

23.2 Instrumentos financeiros

Em 30 de junho de 2024, a Companhia não possuía ativos ou passivos financeiros apresentados pelos seus valores justos por meio do resultado, dessa forma são apresentados os ativos e passivos mensurados ao custo amortizado.

A informação do valor contábil dos instrumentos financeiros da Companhia, apresentados nas informações financeiras encontra-se a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativos Financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	-	18	51	102
Aplicações Financeiras	8.289	13.066	10.003	16.225
Contas a receber			7.661	7.302
	8.289	**13.085**	**17.715**	**23.629**
Passivos Financeiros				
Debêntures	65.756	59.901	65.756	59.901
Fornecedores a pagar	5	8	3.307	3.919
	65.761	**59.909**	**69.063**	**63.820**

24. Seguros

Em 30 de junho de 2024, as controladas Gravatal, Gaivota, Sombrio e Guabiruba possuem seguros contratados, os quais não foram objeto de escopo da auditoria, substancialmente, para a cobertura de prédios e instalações, garantias dos contratos assinados referente à prestação de serviços, além de cobertura de responsabilidade civil para riscos de engenharia, riscos operacionais e garantia de cumprimento de obrigações do contrato de concessão, resumidos como segue:

	30/06/2024	
Tipo de cobertura	**Valor segurado**	**Seguradora**
Responsabilidade civil	15.000	AIG Seguradora Brasil S.A
Garantias	14.790	AUPOL Bank
Patrimonial	2.046	Axa Empresa Flex

* * * * *



ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DELIBEROU A EMISSÃO

sul concessões



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 43.277.147/0001-36
NIRE 3530057560-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, LOCAL E HORA**: Aos 03 dias do mês de setembro de 2024, às 10 horas, na sede social da **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Sérgio Garrido de Barros.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no montante total de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a constituição, pela Companhia, sob condição suspensiva, de alienação fiduciária sobre as ações de emissão de suas sociedades controladas, bem como dos respectivos direitos acessórios, em garantia das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs"); (iii) a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de sua titularidade, em garantia das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia no âmbito da Emissão ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (iv) sujeito à aprovação das matérias constantes

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

nos itens "i" a "iii" acima, autorização à Companhia e à Gaivota Saneamento SPE S.A. ("Gaivota"), Gravatal Saneamento SPE S.A. ("Gravatal"), Guabiruba Saneamento SPE S.A. ("Guabiruba") e Sombrio Saneamento SPE S.A. ("Sombrio" e, em conjunto com a Gaivota, a Gravatal e a Guabiruba, as "SPEs"), bem como aos representantes legais da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária; e (v) sujeito à aprovação das matérias constantes nos itens "i" a "iv" acima, ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após análise e discussão, o acionista único, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou e aprovou o quanto segue:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 109.000 (cento e nove mil) Debêntures;

e) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a investidores, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos investidores serão integralmente restituídos;

f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

g) **Destinação dos Recursos:** recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto para beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco) habitantes, nos municípios de

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme aplicável ("Decreto 11.964"), da Portaria do Ministério das Cidades ("MCID") nº 849, de 3 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2023, e do Ofício nº 246/2024/SNSA-MCID, datado de 01 de julho de 2024;

h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão");

i) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade");

j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido extrato em nome do titular de Debênture ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória;

m) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos encargos moratórios, se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.", a ser celebrado por e entre a Companhia, o agente fiduciário e as SPEs ("Escritura de Emissão") e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive, mas não se limitando a, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao Escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das garantias e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com:

(**1**) alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, em que a Norte Saneamento S.A. ("Norte"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária Ações Emissora") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(**a**) a totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Norte, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a 7.000.500 (sete milhões e quinhentas) ações ("Ações Emissora"),

(**b**) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Norte em razão da titularidade das Ações Emissora, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas,

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



expressamente, às Ações Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Emissora ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações Emissora"), e

(**c**) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Norte ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Norte, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Emissora Adicionais" e, em conjunto com as Ações Emissora e os Rendimentos das Ações Emissora, os "Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente");

(**2**) alienação fiduciária de ações das SPEs que não conferem o controle acionário das SPEs, em que a Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle") dos seguintes bens, observadas determinadas condições suspensivas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(**a**) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a (*i*) 1.571.850 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; (*ii*) 1.780.838 (um milhão, setecentas e oitenta mil, oitocentas e trinta e oito) ações de emissão da Gravatal; (*iii*) 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) ações de emissão da Guabiruba; e (*iv*) 2.100.790 (dois milhões, cem mil, setecentas e noventa) ações de emissão da Sombrio ("Ações SPEs Sem Controle"),

(**b**) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Sem Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Sem Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Sem Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Sem Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle"), e

(**c**) todas as ações que não confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Sem Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Sem Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



("Ações SPEs Adicionais Sem Controle");

(**3**) alienação fiduciária de ações das SPEs que conferem controle acionário das SPEs, em que a Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle" e, juntamente à Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle e à Alienação Fiduciária Ações Emissora, a "Alienação Fiduciária") dos seguintes bens, observadas determinadas condições suspensivas, que incluem o consentimento dos respectivos poderes concedentes de cada uma das SPEs, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(**a**) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 50,10% (cinquenta inteiros e dez centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a (*i*) 1.578.150 (um milhão, quinhentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; (*ii*) 1.787.978 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e oito) ações de emissão da Gravatal; (*iii*) 901.800 (novecentas e um mil e oitocentas) ações de emissão da Guabiruba; e (*iv*) 2.109.210 (dois milhões, cento e nove mil e duzentas e dez) ações de emissão da Sombrio ("Ações SPEs Controle" e, em conjunto com as Ações SPEs Sem Controle, "Ações SPEs". As Ações SPEs, em conjunto com as Ações Emissora, as "Ações"),

(**b**) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate,

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações SPEs Controle" e, em conjunto com o Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle, "Rendimentos das Ações SPEs". Rendimentos das Ações SPEs, em conjunto com o Rendimento das Ações Emissora, os "Rendimentos das Ações"), e

(**c**) todas as ações que confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("Ações SPEs Adicionais Controle" e, juntamente com as Ações SPEs Adicionais Sem Controle e as Ações Emissora Adicionais, as "Ações Adicionais". As Ações SPEs Adicionais Controle, em conjunto com as Ações SPEs Controle e os Rendimentos das Ações SPEs Controle, os "Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente Controle". As Ações SPEs Adicionais Controle, as Ações SPEs Adicionais Sem Controle, em conjunto com as Ações SPEs e os Rendimentos das Ações SPEs, os "Bens Alienados Fiduciariamente SPEs". Os Bens Alienados Fiduciariamente SPEs, em conjunto com os Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente");

(**4**) cessão fiduciária, em que a Emissora, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), cederá fiduciariamente em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária Emissora") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente"), com exigibilidade imediata, sem qualquer condição de eficácia: todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação à determinadas contas vinculadas, de titularidade da Emissora, abertas perante o banco depositário ("Contas Vinculadas Emissora"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e

(**5**) cessão fiduciária, em que as SPEs, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, cederão fiduciariamente em favor do agente fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária SPEs" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, a "Cessão Fiduciária" que por sua vez, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as em conjunto, "Garantias Reais") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

> (**a**) observadas determinadas condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, (*i*) todos os direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão, conforme listados em anexo à Escritura de Emissão ("Contratos de Concessão"), inclusive, mas não se limitando a receitas, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios, direitos de créditos das SPEs e a eventuais indenizações a serem pagas pelo respectivo poder concedente, inclusive em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; (*ii*) além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

no âmbito dos Contratos de Concessão, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("Apólices de Seguro"), em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão,

(**b**) observadas determinadas condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação às contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto a determinadas instituições financeiras, por meio da celebração de contratos de depósito entre as SPEs e tais instituições, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas do Projeto"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos,

(**c**) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas SPEs com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade das SPEs, abertas perante o Banco Depositário ("Contas Vinculadas SPEs" e, quando em conjunto com as Contas Vinculadas Emissora, as "Contas Vinculadas"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles oriundos das Contas do Projeto, incluindo, ainda, valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos, e

(**d**) observadas determinadas condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão;

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

n) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória das SPEs, com renúncia, pelas SPEs, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme vigente ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), a ser outorgada nos termos da Escritura de Emissão;

o) **Prêmio Poder Concedente**: Os Debenturistas farão jus ao pagamento ao final de cada semestre, de prêmio flat correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao final de cada semestre, incidente sobre o saldo devedor total das Debêntures, a ser pago pela Emissora enquanto não houver a implementação da condição suspensiva relacionada à anuência, pelo Poder Concedente, para alienação fiduciária de totalidade das ações das SPEs e para a outorga da Fiança;

p) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2042 ("Data de Vencimento");

q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá (i) ocorrer antes da primeira data de capitalização e (ii) considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;

r) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão;

s) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e, em qualquer caso, limitado a Taxa Indicativa da ANBIMA do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a primeira data de capitalização, a segunda data de capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão;

t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado total, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

u) **Amortização das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total, oferta de resgate antecipado total, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

v) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

w) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, caso venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (a) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (b) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora a título de prêmio será calculado conforme disposto na Escritura de Emissão;

x) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total");

y) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25° (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de outubro de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77");

z) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

aa) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento);

bb) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão; e

cc) **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovação da constituição da Alienação Fiduciária, por meio da celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iii) aprovação da constituição da Cessão Fiduciária, por meio da celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) autorização à Companhia e aos seus representantes legais para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, com relação à 3ª (terceira) emissão das Debêntures e à constituição das Garantias Reais, bem como para (a) a celebração, independentemente de nova Assembleia Geral de acionistas ou outro ato societário da Companhia, de todos os contratos e documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, celebração da Escritura de Emissão, de contrato de distribuição das Debêntures, dos Contratos de Garantia e outros instrumentos necessários para a constituição das Garantias Reais, assim como de demais instrumentos acessórios, aditamentos (inclusive aditamento à Escritura de Emissão para

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding*), procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares de valores mobiliários, livros, anexos, formulários, procurações, declarações, notificações e requerimentos relativos às Debêntures e às Garantias; e (b) a contratação do coordenador líder da Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como o agente fiduciário, Escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3), fixando-lhes os respectivos honorários.

(v) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações ora aprovadas.

6. CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não se encontra instalado na presente data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi então assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 03 de setembro de 2024.

Mesa:

Denis Lacerda de Queiroz Presidente da Mesa	**Sérgio Garrido de Barros** Secretário

Acionista:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Denis Lacerda de Queiroz Diretor	**Sérgio Garrido de Barros** Diretor

D4Sign 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de September de 2024, 17:03:25

20240827 AGE Sul Concessões 3ª emissão debentures 03set2024 pdf
Código do documento 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68

Assinaturas

DENIS LACERDA DE QUEIROZ:66845742553
Certificado Digital
denis.lacerda@nortesaneamento.com.br
Assinou

SERGIO GARRIDO DE BARROS:85725340597
Certificado Digital
sergio.barros@nortesaneamento.com.br
Assinou

Eventos do documento

03 Sep 2024, 16:37:44
Documento 405cbe00-38b6-4009-99ab-09871f1c9a68 **criado** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email:ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-03T16:37:44-03:00

03 Sep 2024, 16:39:31
Assinaturas **iniciadas** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-03T16:39:31-03:00

03 Sep 2024, 16:43:07
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SERGIO GARRIDO DE BARROS:85725340597 **Assinou** Email: sergio.barros@nortesaneamento.com.br. IP: 191.205.216.131 (191-205-216-131.user.vivozap.com.br porta: 53316). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=SERGIO GARRIDO DE BARROS:85725340597. - DATE_ATOM: 2024-09-03T16:43:07-03:00

03 Sep 2024, 17:02:52
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENIS LACERDA DE QUEIROZ:66845742553 **Assinou** Email: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br. IP: 191.205.216.131 (191-205-216-131.user.vivozap.com.br porta: 33540). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G3,OU=A1,CN=DENIS LACERDA DE QUEIROZ:66845742553. - DATE_ATOM: 2024-09-03T17:02:52-03:00

Hash do documento original

17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de September de 2024, 17:03:25

(SHA256):193e4cc992f920e1a398ebaac41117bb2659126a8e00b3051814c058a1556ffb
(SHA512):f00ec8b5e56672667671213666de010332c04fc91a251ab889002bc562daa7891e158458a2e9fd28d676a974fddb633015356b5f3a27a1f2a3278e36d562696f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

sul concessões



JUCESP PROTOCOLO
0.391.287/22-9

SUL CONCESSÕES E PARTICIPA
CNPJ/ME nº 43.277.147/000
NIRE 35300575601

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2022

1. **DATA, LOCAL E HORA**: Aos 9 dias do mês de março de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Lucas Bittencourt Lacreta.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do objeto social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após análise e discussão, o acionista único, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou e aprovou o quanto segue:

(i) Foi aprovada a alteração do objeto social da Companhia, que passará a ser o seguinte: (a) Participar no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias públicas privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto, e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e (b) Realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens da alínea (a) anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacreta e Denis Lacerda De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1E0A-2EF4-9BE1-47EB.



Assim, o Artigo 4º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Artigo 4º***. *A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades:*
>
> *(a) Participação no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de saneamento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reuso, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto, e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, incluído para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e*
>
> *(b) realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e atividades técnicas, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens da cláusula (a) anterior."*

(ii) Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

(iii) Por fim, fica autorizado que diretores da Companhia pratiquem todos os medidas e tomem todas as providências que se fizerem necessárias à execução e implementação das deliberações ora aprovados, incluindo, mas sem limitação, os registros, arquivamentos e publicações necessários.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: *Denis Lacerda de Queiroz* – presidente; e *Lucas Bittencourt Lacreta* – secretário. Acionista presente: Norte Saneamento S.A., representado por seus diretores Lucas Bittencourt Lacreta e Denis Lacerda de Queiroz.

São Paulo/SP, 9 de março de 2022.

Certifico que a presente ata confere com a original, lavrada em livro próprio.

[página de assinaturas a seguir]

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacreta e Denis Lacerda De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1A5D-2575-1BE3-AF8E.

JUCESP

2º OFÍCIO

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sul Concessões e Participações S.A. realizada em 9 de março de 2022.

Mesa:

Denis Lacerda de Queiroz
Presidente da Mesa

Lucas Bittencourt Lacreta
Secretário da Mesa

Acionista:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor

Lucas Bittencourt Lacreta
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SECRETÁRIA GERAL

206.371/22-6

JUCESP
JUCESP
26 ABR 2022
SEDE



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 43.277.147/0001-36
NIRE 35300575601

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - *A Companhia tem por objeto social exercer as seguintes atividades:*

(a) Participar no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias públicos privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto, e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e

(b) Realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens da alínea (a) anterior.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R$ 7.000.500,00 (sete milhões e quinhentos reais), representado por 7.000.500 (sete milhões e quinhentas) ações ordinárias nominativas,

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Bittencourt Lacerda e Daniel Lacerda De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1A8E-3FF5-98E5-FF0B

sem valor nominal. O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste estatuto social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, emitir partes beneficiárias bem como manter tais títulos em circulação.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 4º - Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Art. 7º - *A assembleia geral será presidida por qualquer dos diretores. O presidente da* assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário.

Art. 8º - As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, mediante voto favorável de acionistas titulares de ações com direito a voto representativas da maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Art. 9º - À assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A.

CAPÍTULO IV
DIRETORIA

Art. 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Segundo. *O mandato da Diretoria será de 02 (dois)* anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.



Art. 11. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as medidas que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Exceto pelo quanto disposto no Art. 13 abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que imponham responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 12 abaixo; ou (c) por 1 (um) ou mais procuradores, observados os termos do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 12. Os Diretores da Companhia poderão, em conjunto, constituir procuradores em nome da Companhia para, em conjunto ou separadamente, representar a Companhia e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato. Os instrumentos de procuração deverão conter, com exceção daqueles para fins judiciais, prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano.

Art. 13. A Companhia poderá ser representada por somente um diretor ou por um procurador mediante procuração outorgada na forma do Artigo 12 acima, na prática dos seguintes atos:

(a) representação da Companhia perante a Infraestrutura de Chaves Brasileiras – ICP *Brasil e todas as autoridades certificadoras, inclusive a Certisign Certificadora Digital*, Serasa Experian, Valid Certificadora Digital, Soluti Certificação Digital, AC Digitalsign, SERPRO ou qualquer outra, para emissão, renovação ou revogação de certificado digital do tipo A1, A3 ou qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado; e

(b) representação da Companhia perante órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, notadamente e sem limitação a Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais, Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, e perante o poder judiciário, inclusive para receber citações e para comparecer em juízo.

Art. 14. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 15 - *O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembléia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.*



CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 16 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17 - As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 18 - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios.

Art. 19 - A Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Art. 20 - A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 21 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 22 - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ("Câmara"), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara ("Regulamento").

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

JUCESP
26 04 22



Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

Parágrafo Quarto - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Companhia disponibilizará aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 24 - A Companhia observará o disposto no inciso V, do artigo 8º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A.

Art. 25 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

São Paulo, 9 de março de 2022.

[página de assinaturas a seguir]



Página de assinaturas do estatuto social da Sul Concessões e Participações S.A. que integra o Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de maio de 2022.

Mesa:

Denis Lacerda de Queiroz
Presidente da Mesa

Lucas Bittencourt Lacreta
Secretário da Mesa

Acionista:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor

Lucas Bittencourt Lacreta
Diretor

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A88-35F8-16B3-5FBB ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A88-35F8-16B3-5FBB

Hash do Documento

2E1C9EB870A9C0ABC6DE4FD36DF3C6A9884B13D668DF9F50BDAE18C4C6989DE3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

- LUCAS BITTENCOURT LACRETA (Signatário) - 214.752.788-29 em 10/03/2022 10:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Denis Lacerda de Queiroz (Signatário) - 668.457.425-53 em 10/03/2022 04:59 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital



ANEXO V - ESCRITURA DE EMISSÃO

sul concessões

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A.

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A.

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A.

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A.
como intervenientes anuentes e Fiadoras

Datado de
03 de setembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, em fase operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda, como intervenientes anuentes e fiadoras e principais devedoras solidárias das obrigações aqui assumidas pela Emissora:

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**"); e

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano

Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**" ou "**Fiadoras**" ou "**Garantidoras**"; e estas, juntamente ao Agente Fiduciário, "**Partes**");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL

1.1. Autorizações da Emissora. A Emissão, a constituição e outorga da Alienação Fiduciária SPEs (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária Emissora (conforme definido abaixo), bem como a celebração, pela Emissora, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração da presente Escritura de Emissão foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**") da Emissora realizada em 03 de setembro de 2024 ("**AGE Emissora**"), por meio da qual se aprovou a presente emissão ("**Emissão**"), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

1.2. Autorizações das SPEs. A constituição e outorga da Cessão Fiduciária SPEs (conforme definido abaixo), bem como a celebração, pelas SPEs, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na AGE da Gaivota realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Gaivota**"), da AGE da Gravatal realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Gravatal**"), da AGE da Guabiruba realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Guabiruba**") e da AGE da Sombrio realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Sombrio**" e, juntamente à AGE Gaivota, à AGE Gravatal e à AGE Guabiruba, "**AGEs SPEs**").

1.3. Autorizações da Norte. A outorga e constituição da Alienação Fiduciária Emissora (conforme definido abaixo), bem como a celebração, pela Norte Saneamento S.A. ("**Norte**"), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Norte realizada em 02 de agosto de 2024 ("**AGE Norte**" e, juntamente à AGE Emissora e às AGEs SPEs, "**Aprovações Societárias**").

1.4. Objeto social. A Emissora tem por objeto social exercer as seguintes atividades: **(a)** participar no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à **(i)** captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; **(ii)** coleta, transporte,

tratamento, disposição final e reuso de esgoto; **(iii)** implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto e outros efluentes para terceiros; **(iv)** implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; **(v)** prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; **(vi)** prestação de serviços especializados em gestão comercial e backoffice; **(vii)** prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e **(b)** realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens (a) acima

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão se dará nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias. A AGE Norte foi arquivada, em 12 de agosto de 2024, perante a JUCESP sob o nº 301.069/24-4. A AGE Emissora será arquivada perante a JUCESP. As AGEs SPEs foram arquivadas perante a JUCESC, em 22 de agosto de 2024, sendo (i) a AGE Gravatal arquivada sob o nº 20242616674; (ii) a AGE Gaivota, sob o nº 20242616550; (iii) a AGE Guabiruba, sob o nº 20242616500; e (iv) a AGE Sombrio, sob o nº 20242616380. Todas as Aprovações Societárias serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("**Central de Balanços**"), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada ("**Portaria 12.071**"). A Emissora e as Garantidoras obrigam-se a disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento, por meio de cópia eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, das Aprovações Societárias devidamente registradas. Os atos societários da Emissora e das Garantidoras que eventualmente venham a ser realizados, no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados perante a JUCESC e JUCESP, conforme o caso, e publicados na Central de Balanços, bem como disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento nas Juntas Comerciais correspondentes, por meio de cópia eletrônica (em formato .pdf).

2.1.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP e nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), contendo a chancela digital, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura de Emissão e da AGE Emissora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2.2. Eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser levados a registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração.

2.1.3. Registro da Fiança. A Emissora, às suas expensas, obriga-se a registrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP ("**Cartório de RTD**"), sendo certo que a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.1.4. Constituição e Registro das Garantias Reais. A Emissora obriga-se a enviar 1 (uma) via física original ou cópia eletrônica (em formato .pdf), conforme aplicável, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumentos, ao Agente Fiduciário, nos termos dos referidos instrumentos. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("**Registros Públicos**"), os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumento, nos prazos previstos nos referidos instrumentos.

2.1.4.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.1.4.2. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.1.5. Registro da Oferta pela CVM. A Oferta será registrada na CVM pelo rito de registro automático, de acordo com o artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, de forma que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta, nem dos seus termos e condições. O público-alvo da Oferta será exclusivamente Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**",

respectivamente). Serão divulgados ao mercado, entre outros documentos aplicáveis, o prospecto da Oferta e a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") após seu encerramento, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 ("**Código ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.1.7. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.7.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, não obstante o disposto na Cláusula 2.1.7 acima, a revenda das Debêntures no mercado secundário só pode ser destinada a Investidores Qualificados, para tanto sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.7.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

2.1.7.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.1.7.4. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.

2.1.7.5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a

definição da taxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, nos moldes do Anexo III à presente Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora ou das Garantidoras.

2.1.8. Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431. As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**") e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme aplicável ("**Decreto 11.964**"), estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 11.964, sendo que o Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério das Cidades ("**MCID**"), nos termos da Portaria do MCID n.º 849, de 3 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2023 ("**Portaria**"), e do Ofício nº 246/2024/SNSA-MCID, datado de 01 de julho de 2024, reproduzidos no Anexo I desta Escritura.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número e Série(s) da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora e será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.3. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, observado o Período de Distribuição.

3.4. Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures ("Recursos") serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto (conforme definido abaixo) ("Destinação dos Recursos"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Portaria, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	O projeto visa a beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC. O projeto é composto de 8 (oito) subprojetos, para os quais estão previstas as seguintes intervenções: **(i)** melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água na área urbana do Município de Guabiruba, incluindo a construção de captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de ETA, implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de

	água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros; **(ii)** melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água na área urbana do município de Guabiruba, incluindo a construção de nova captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de ETA, implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros; **(iii)** ampliação e melhorias no sistema de Abastecimento de água na área urbana do município Balneário Gaivota, incluindo a reforma dos sistemas de captação, execução de novas adutoras de água bruta, implantação de ETE modular, de reservatório de água tratada, implantação de estação de recalque de água tratada, de novas adutoras de água tratada, de novas redes de abastecimento, de ramais de ligação de água, bem como a implantação de macromedidores, substituição de hidrômetros, e o recadastramento comercial de unidades; **(iv)** implantação, ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e rurais do município de Sombrio, incluindo a reforma e ampliação do sistema de captação atual, a execução de nova adutora de água bruta, a reforma da ETA existente, a recuperação estrutural do reservatório de água tratada existente, a implantação de novas redes de abastecimento, bem como a implantação de macromedidores, de Centro de Controle Operacional e a substituição de hidrômetros; **(v)** implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Guabiruba, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto (EEE), a implantação de nova ETE e a implantação de emissário de esgoto tratado; **(vi)** implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município de Gravatal, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de linhas de recalque, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto (EEE), o recadastramento comercial de unidades, a

8

	reforma estrutural na ETE existente, a reforma estrutural de estação elevatória de esgoto existente, bem como a aquisição de equipamentos de laboratório para análises de qualidade do efluente; **(vii)** implantação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Balneário Gaivota, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de novas estações elevatórias de esgoto (EEE), a implantação de nova ETE, a execução de estação elevatória de efluente tratada (EEET) e a implantação de emissário de esgoto tratado; e **(viii)** implantação, ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário na área urbana do município de Sombrio, incluindo a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a ativação e readequação de estações elevatórias de esgoto (EEE) já executadas, a implantação de nova ETE, a implantação de laboratório de análise de qualidade da ETE existente e a implantação de emissário de esgoto tratado ("Projeto").
Prazo para implantação	31 de dezembro de 2026.

3.4.1. Os Recursos serão integralmente depositados na conta vinculada mantida pela Emissora no Banco Daycoval S.A. ("**Banco Depositário**" e "**Conta Reserva**", respectivamente), que (i) não poderão ser utilizados ou de outra maneira operados pela Emissora, e (ii) serão acessíveis apenas pelo Banco Depositário, da forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito, a ser firmado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Administração de Contas**"). O fluxo de movimentações e transferências de tais valores obedecerá ao quanto disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a Destinação dos Recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.4.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos nas atividades indicadas acima.

3.4.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos

deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridade ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão ("**Banco Liquidante**") e o escriturador das Debêntures ("**Escriturador**", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é a Planner Corretora de Valores S.A.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 3ª (Terceira) Emissão da Sul Concessões e Participações S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.1. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, e não serão firmados contratos de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.6.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de início da rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e data de vencimento. Observado o disposto nesta Escritura as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2042 ("**Data de Vencimento**").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas. Serão emitidas até 109.000 (cento e nove mil) Debêntures.

4.8.1. Distribuição parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

4.9. Preço de subscrição e forma de integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá (i) ocorrer antes da Primeira Data de Capitalização e (ii) considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.10. Atualização monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula, observado, ainda, quando do cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, o disposto na Cláusula 4.11.2 abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização será referente ao mês da data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de

Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "**Data de Aniversário das Debêntures**" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(g) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o "NIk" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a "NIk" na apuração do Fator "C" um número- índice projetado, calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431), o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; e (ii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.4. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei

12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada; ou (b) em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último, ou, ainda, (c) em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.10.2 e 4.10.3 acima e Cláusula 4.11.2 abaixo e/ou, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA será utilizado, em sua substituição, (i) o percentual correspondente à Projeção até a data do cálculo; ou (ii) caso não seja possível atender as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a *Taxa Indicativa da ANBIMA do Título Público Tesouro IPCA*+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm*) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de

Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula*:*

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Taxa	=	a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e
DP	=	número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na Primeira Data de Capitalização (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na Primeira Data de Capitalização (inclusive) e termina na Segunda Data de Capitalização (exclusive), no caso do segundo Período de Capitalização; (iii) na Segunda Data de Capitalização (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do terceiro Período de Capitalização; ou (iv) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente

(exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.2. Será incorporada e capitalizada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a Remuneração incorrida (i) entre Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e 15 de março de 2025 (exclusive), em 15 de março de 2025 (**"Primeira Data de Capitalização"**); e (ii) entre a Primeira Data de Capitalização (inclusive) e 15 de setembro de 2025 (exclusive), em 15 de setembro de 2025 ("**Segunda Data de Capitalização**", e, em conjunto com Primeira Data de Capitalização, "**Datas de Capitalização**"), independentemente de qualquer necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão. Assim, a definição de "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures" passará a incluir, (a) na Primeira Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o primeiro Período de Capitalização; e (b) na Segunda Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o segundo Período de Capitalização.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, será paga semestralmente, observadas as Datas de Capitalização conforme definido acima, sempre no dia 15 (quinze) de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"), conforme tabela abaixo:

Data	Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de março de 2025	Incorpora
15 de setembro de 2025	Incorpora
15 de março de 2026	Sim
15 de setembro de 2026	Sim
15 de março de 2027	Sim
15 de setembro de 2027	Sim
15 de março de 2028	Sim
15 de setembro de 2028	Sim
15 de março de 2029	Sim
15 de setembro de 2029	Sim
15 de março de 2030	Sim
15 de setembro de 2030	Sim
15 de março de 2031	Sim
15 de setembro de 2031	Sim
15 de março de 2032	Sim
15 de setembro de 2032	Sim

Data	Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de março de 2033	Sim
15 de setembro de 2033	Sim
15 de março de 2034	Sim
15 de setembro de 2034	Sim
15 de março de 2035	Sim
15 de setembro de 2035	Sim
15 de março de 2036	Sim
15 de setembro de 2036	Sim
15 de março de 2037	Sim
15 de setembro de 2037	Sim
15 de março de 2038	Sim
15 de setembro de 2038	Sim
15 de março de 2039	Sim
15 de setembro de 2039	Sim
15 de março de 2040	Sim
15 de setembro de 2040	Sim
15 de março de 2041	Sim
15 de setembro de 2041	Sim
15 de março de 2042	Sim
Data de Vencimento	Sim

4.12.1. Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.13. Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.10.2, 4.10.3 e 4.11.2 acima, será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual a Ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	15 de março de 2026	0,7500%
2	15 de setembro de 2026	0,7500%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual a Ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
3	15 de março de 2027	1,0000%
4	15 de setembro de 2027	1,0000%
5	15 de março de 2028	1,0000%
6	15 de setembro de 2028	1,0000%
7	15 de março de 2029	1,0000%
8	15 de setembro de 2029	1,0000%
9	15 de março de 2030	1,0000%
10	15 de setembro de 2030	1,0000%
11	15 de março de 2031	1,0000%
12	15 de setembro de 2031	1,0000%
13	15 de março de 2032	2,5000%
14	15 de setembro de 2032	2,5000%
15	15 de março de 2033	2,5000%
16	15 de setembro de 2033	2,5000%
17	15 de março de 2034	3,5000%
18	15 de setembro de 2034	3,5000%
19	15 de março de 2035	1,2500%
20	15 de setembro de 2035	1,2500%
21	15 de março de 2036	2,5000%
22	15 de setembro de 2036	2,5000%
23	15 de março de 2037	5,0000%
24	15 de setembro de 2037	5,0000%
25	15 de março de 2038	7,0000%
26	15 de setembro de 2038	7,0000%
27	15 de março de 2039	10,0000%
28	15 de setembro de 2039	10,0000%
29	15 de março de 2040	15,5000%
30	15 de setembro de 2040	15,5000%
31	15 de março de 2041	27,5000%
32	15 de setembro de 2041	27,5000%
33	15 de março de 2042	50,0000%
34	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("**Dia Útil**"). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos direitos aos acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na Central de Balanços ou no Jornal indicado na cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária das Debêntures, de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (i) no jornal de grande circulação a ser utilizado pela Emissora, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto nos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações ("**Jornal**") ou, caso aplicável, (ii) na Central de Balanços ("**Aviso aos Debenturistas**"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.sulconcessoes.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário

informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade de Debenturista. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquela prevista pela Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.4. Caso a Emissora destine os Recursos de forma diversa da Destinação dos Recursos, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos Recursos que não tiverem sido alocados no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, entre as duas opções a seguir (i) acrescer aos pagamentos de

Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3; ou (ii) independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que até que o efetivo resgate das Debêntures seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3. Para fins de clareza, caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (ii) desta Cláusula, a Emissora deverá, para fins de pagamento da Remuneração das Debêntures, acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.21. Garantias Reais

4.21.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido nos termos desta Escritura de Emissão, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.12 acima e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto nas Cláusulas abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, observando o disposto nas Cláusulas 4.21.2 e seguintes abaixo (em conjunto, as

"**Garantias Reais**"):

4.21.2. Alienação fiduciária de ações da Emissora: A Norte, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**") e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações Emissora**") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Norte, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a 7.000.500 (sete milhões e quinhentas) ações ("**Ações Emissora**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Norte em razão da titularidade das Ações Emissora, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Emissora ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações Emissora**"); e

(iii) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Norte ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Norte, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Emissora Adicionais**" e, em conjunto com as Ações

Emissora e os Rendimentos das Ações Emissora, os "**Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente**").

4.21.3. Alienação fiduciária de ações das SPEs que não conferem o Controle Acionário das SPEs: A Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle**") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(i) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a **(a)** 1.571.850 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; **(b)** 1.780.838 (um milhão, setecentas e oitenta mil, oitocentas e trinta e oito) ações de emissão da Gravatal; **(c)** 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) ações de emissão da Guabiruba; e **(d)** 2.100.790 (dois milhões, cem mil, setecentas e noventa) ações de emissão da Sombrio ("**Ações SPEs Sem Controle**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Sem Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Sem Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Sem Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Sem Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle**"); e

(iii) todas as ações que não confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos,

grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Sem Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Sem Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("**Ações SPEs Adicionais Sem Controle**").

4.21.4. Alienação fiduciária de ações das SPEs que conferem Controle Acionário das SPEs: a Emissora, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle**" e, juntamente à Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle e à Alienação Fiduciária Ações Emissora, a "**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens, observadas determinadas Condições Suspensivas, que incluem o consentimento do Poder Concedente, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

(i) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 50,10% (cinquenta inteiros e dez centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a **(a)** 1.578.150 (um milhão, quinhentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; **(b)** 1.787.978 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e oito) ações de emissão da Gravatal; **(c)** 901.800 (novecentas e um mil e oitocentas) ações de emissão da Guabiruba; e **(d)** 2.109.210 (dois milhões, cento e nove mil e duzentas e dez) ações de emissão da Sombrio ("**Ações SPEs Controle**" e, em conjunto com as Ações SPEs Sem Controle, "**Ações SPEs**". As Ações SPEs, em conjunto com as Ações Emissora, as "**Ações**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das

Ações SPEs Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações SPEs Controle**" e, em conjunto com o Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle, "**Rendimentos das Ações SPEs**". Rendimentos das Ações SPEs, em conjunto com o Rendimento das Ações Emissora, os "**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) todas as ações que confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("**Ações SPEs Adicionais Controle**" e, juntamente com as Ações SPEs Adicionais Sem Controle e as Ações Emissora Adicionais, as "**Ações Adicionais**". As Ações SPEs Adicionais Controle, em conjunto com as Ações SPEs Controle e os Rendimentos das Ações SPEs Controle, os "**Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente Controle**". As Ações SPEs Adicionais Controle, as Ações SPEs Adicionais Sem Controle, em conjunto com as Ações SPEs e os Rendimentos das Ações SPEs, os "**Bens Alienados Fiduciariamente SPEs**". Os Bens Alienados Fiduciariamente SPEs, em conjunto com os Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

4.21.5. Cessão fiduciária da Emissora: a Emissora, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária Emissora**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente**"), com exigibilidade imediata, sem qualquer condição de eficácia: todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade da Emissora, abertas perante o Banco Depositário ("**Contas Vinculadas Emissora**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos.

4.21.6. Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e Emergentes das SPEs: as SPEs, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederão fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária SPEs**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, a "**Cessão Fiduciária**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"):

(i) observadas determinadas condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, **(a)** todos os direitos creditórios emergentes atuais e futuros dos Contratos de Concessão, conforme listados no Anexo IV à presente Escritura de Emissão ("**Contratos de Concessão**"), inclusive, mas não se limitando a receitas, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios, direitos de créditos das SPEs e a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; **(b)** além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito dos Contratos de Concessão, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("**Apólices de Seguro**"), em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão;

(ii) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação às contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto a determinadas instituições financeiras, por meio da celebração de contratos de depósito entre as SPEs e tais instituições, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Contas do Projeto**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos;

(iii) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas SPEs com relação a determinadas contas vinculadas, de titularidade das SPEs, abertas perante o Banco Depositário ("**Contas Vinculadas SPEs**" e, quando em conjunto com as Contas Vinculadas Emissora, as "**Contas Vinculadas**"), incluindo

quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles oriundos das Contas do Projeto, incluindo, ainda, valores em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e

(iv) observadas determinadas Condições Suspensivas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

4.21.7. Para fins da presente Escritura de Emissão, a eficácia automática dos bens e direitos oferecidos em garantia real sob condição suspensiva, conforme aplicável, estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às condições suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente ("**Condições Suspensivas**"). Uma vez cumpridas as respectivas Condições Suspensivas, as respectivas eficácias ocorrerão de forma automática, independentemente de qualquer ato da Emissora ou Debenturistas.

4.21.8. Os Debenturistas farão jus ao pagamento ao final de cada semestre, de prêmio flat correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao final de cada semestre, incidente sobre o saldo devedor atualizado total das Debêntures, a ser pago pela Emissora enquanto não houver a implementação da condição suspensiva relacionada à anuência, pelo Poder Concedente, para Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle e da Condição Suspensiva Fiança (conforme abaixo definido) ("**Condições Suspensivas Poder Concedente**"). O prêmio descrito nesta Cláusula passará a ser devido pela Emissora a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento referente à tal prêmio ocorrerá no dia 15 de março de 2025 e os demais pagamentos ocorrerão, nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada semestre subsequente ("**Datas de Pagamento do Prêmio**" e "**Prêmio Poder Concedente**", respectivamente). Caso implementadas as Condições Suspensivas Poder Concedente no período entre 2 (duas) Datas de Pagamento do Prêmio ou antes da primeira Data de Pagamento do Prêmio, não será devido qualquer prêmio na Data de Pagamento do Prêmio imediatamente subsequente à da anuência, tampouco Prêmio Poder Concedente calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou última Data de Pagamento do Prêmio, se for o caso, até a data do respectivo implemento das condições.

4.21.9. Uma vez implementada a Condição Suspensiva Poder Concedente, e não sendo mais devido o prêmio, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 acerca do tema, esclarecendo que o Prêmio Poder Concedente não será mais devido e não será necessária a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória das Fiadoras, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente ("**Código Civil**"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais, pagadoras de todos os valores, inclusive eventuais tributos, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("**Valor Garantido**" e "**Fiança**", respectivamente, sendo a Fiança, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**").

4.22.1.1. Nos termos desta Escritura de Emissão, a eficácia automática da Fiança está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à anuência do Poder Concedente para prestação da Fiança ("**Condição Suspensiva Fiança**"), que não dependerá de aditamento a presente Escritura de Emissão. Todavia, a fim de formalizar a eficácia, deverá ser aditada a presente Escritura de Emissão para refletir a obtenção da referida anuência do Poder Concedente, dispensada a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

4.22.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedoras solidárias, garantidoras e principais pagadoras do Valor Garantido a partir da Data de implemento da Condição Suspensiva Fiança, reafirmando o compromisso de solidariedade e rejeitando o benefício de divisão, ambos previstos no artigo 829 do Código Civil.

4.22.3. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.22.4. Após implementada a Condição Suspensiva Fiança, o Valor Garantido será pago pelas Fiadoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

4.22.5. O pagamento citado na Cláusula 4.22.4 acima deverá ser realizado pelas Fiadoras

fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.6. As Fiadoras poderão efetuar o pagamento do Valor Garantido independentemente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 4.22.4 acima.

4.22.7. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme vigente ("**Código de Processo Civil**").

4.22.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.9. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, sendo certo que qualquer sub-rogação ocorrerá somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.10. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 4.22.4 desta Escritura de Emissão.

4.22.11. A Fiança é prestada pelas Fiadoras, por prazo determinado e em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor automaticamente na data de implemento da Condição Suspensiva Fiança e permanecendo válida, em todos os seus termos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ("**Liberação da Fiança**").

4.22.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.22.13. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor

Garantido ou até o prazo determinado na cláusula 4.22.11, o que ocorrer por último.

4.22.14. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, caso venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (a) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior ("**Prêmio de Resgate**"):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.12 acima ou, se for o caso, acrescido (a) da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade, Primeira Data de Capitalização, Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, inclusive, porém não somente, eventuais prêmios como o da Cláusula 4.21.8 acima; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.12 acima ou, se for o caso, e da Remuneração, considerando a Primeira Data de Capitalização, bem como a Segunda Data de Capitalização, caso aplicáveis, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**NTNB**"), calculado conforme fórmula abaixo, somado a eventuais Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às

Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.10 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

5.1.2. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e considerados após os referidos pagamentos.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão

obrigatoriamente canceladas.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total decorrente das Debêntures somente poderá ser realizado com adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.12 acima e/ou, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Primeira Data de Capitalização, Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos e eventuais prêmios (como o da Cláusula 4.21.8 acima, por exemplo) devidos e não pagos até a data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ou de norma que venha a substitui-la.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.2.8. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de outubro de 2026, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**").

5.3.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) emissão que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures

adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

5.3.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("**Vencimento Antecipado**"), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na cláusula 6.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, da Destinação dos Recursos;

(iii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (b) decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; ou (g) mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial da Emissora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"), ou antecipação judicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101;

(iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término antecipado ou não da concessão objeto dos Contratos de Concessão ou ainda descumprimento de quaisquer dos Contratos de Concessão que implique na extinção da concessão objeto dos Contratos de Concessão;

(vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora, pelas SPEs ou por qualquer das Controladas (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou das SPEs;

(vii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social, vigente na Data de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer SPE, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(ix) celebração de empréstimo(s), mútuo(s), financiamento(s), contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("**AFACs**"), pela Emissora, na qualidade de credora, devedora ou mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emissora ("**Partes Relacionadas**"), exceto **(a)** em casos de AFACs contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte (como credora), desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do Estatuto Social da Emissora; **(b)** entre a Emissora e as SPEs; e/ou **(c)** se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Dívidas**

Permitidas com Partes Relacionadas");

(x) contratação, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos, financiamento ou endividamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais no sistema financeiro nacional e/ou internacional adicional à presente Emissão, perante terceiros, observado o disposto no item (ix) acima relativo a Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário, exceto por (em conjunto, "**Dívidas Permitidas**"): **(a)** mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** a celebração de financiamentos para fins de capital de giro limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Consolidada de Serviços da Emissora, excluídas as Receitas Consolidadas de Construção, com base no exercício social encerrado no ano anterior à celebração do financiamento; **(c)** obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora e/ou das SPEs limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa e consolidado entre a Emissora e as SPEs; **(d)** fiança bancária ou seguro fiança em garantia dos Financiamentos Suplementares 1; **(e)** quaisquer financiamentos para fins de CAPEX contratados pelas SPEs e/ou pela Emissora, junto a bancos de fomento, organismo internacional e/ou através de repasse por bancos públicos ou privados, contratados junto ao BNDES, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul ("**BRDE**"), e/ou junto a outros fundos de desenvolvimento ou fundos constitucionais, incluindo o Programa Saneamento para Todos ("**Financiamentos Suplementares 1**"); ou **(f)** financiamentos bilaterais ou mediante a emissão de valores mobiliários, não conversíveis em ações, emitidos ou contratadas pela Emissora e/ou SPEs para fins de CAPEX ("**Financiamentos Suplementares 2**" e, em conjunto com Financiamentos Suplementares 1, "**Financiamentos Suplementares**");

Os Financiamentos Suplementares estão condicionados cumulativamente as seguintes condições mínimas:

i. volume contratado total de Financiamentos Suplementares, de forma consolidada, de até R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) na data de contratação/emissão da(s) respectiva(s) dívidas;

ii. prazo mínimo de vencimento de:

a. 18 (dezoito) anos para Financiamentos Suplementares 1, caso sejam contratados até 2026;

b. 16 (dezesseis) anos para Financiamentos Suplementares 1, caso sejam contratados entre 2027 e 2031;

c. 16 (dezesseis) anos para Financiamentos Suplementares 2;

iii. duration mínima de 7 (sete) anos; e

iv. custo da dívida limitado a:

a. TR+ 9,00% a.a. (nove por cento ao ano), para os financiamentos do Programa Saneamento para Todos, independentemente do credor;
b. TLP+2,50% a.a., (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) limitado à IPCA+8,50% a.a. (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), para os demais casos de Financiamentos Suplementares 1;
c. NTN-B de duration equivalente à Emissão + 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), limitado a IPCA+8,50% a.a. (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ou seu equivalente à época em taxa pré fixada), para Financiamentos Suplementares 2.

(xi) o resgate, recompra ou amortização de ações, ou, ainda, a redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, sendo certo que para em casos de absorção de prejuízos deverá manter um capital social mínimo de R$ 7.001.000,00 (sete milhões e um mil reais);

(xii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiarias, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, exceto se: **(a)** tal alteração tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a reorganização seja limitada às sociedades das quais a Emissora detenha, de forma direta, a totalidade do capital social, inclusive aquelas envolvendo apenas a Emissora e/ou as SPEs, desde que, cumulativamente, a reorganização pretendida não implique: (1) nenhuma diminuição da participação societária da Emissora nas SPEs, ou seja, desde que a Emissora mantenha participação de 100% (cem por cento) nas SPEs; (2) criação de um novo nível de participação societária entre a Emissora e as SPEs, vedando-se especificamente a constituição de novas subsidiárias e/ou controladas da Emissora ou das SPEs; e/ou (3) qualquer diminuição no fluxo de direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Norte Saneamento, salvo **(a)** pelas exceções previstas no item (xiv) abaixo; e **(b)** pela possibilidade de a Norte permanecer como controladora direta da Emissora;

(xiv) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** houver transferência de ações entre os atuais acionistas; ou **(c)** a alteração envolver a transferência a terceiros de

menos de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Norte Saneamento e desde que tal transferência não garanta o controle efetivo isolado apenas por estes terceiros adquirentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xv) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer SPE, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**"):

(i) existência de decisão judicial de 1ª (primeira) instância anulando, invalidando, ou tornando inexequível ou ineficaz, em parte ou no todo, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, exceto quando **(a)** os efeitos tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal de discussão, sendo que, caso tal decisão não seja revertida em 2ª (segunda) instância, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, independentemente de a decisão de 2ª (segunda) instância ter seus efeitos suspensos por interposição de recurso; e **(b)** tal decisão não invalidar o presente instrumento, as Garantias ou não se tratar de qualquer tema disposto na Cláusula 9.9.1. (b) abaixo;

(ii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Garantidoras cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; **(b)** o protesto tiver sido efetuado por má-fé ou erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos; **(c)** que o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido pago; ou **(d)** o valor do(s) título(s) protestado(s) tiver sido depositado e aceito em juízo, desde que não seja exigido nenhuma obrigação ou valor adicional pelo juízo competente, exceto pelas custas processuais (como custas judiciais, honorários periciais, etc.);

(iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;

(iv) constituição pela Emissora e/ou pelas SPEs, de forma voluntária ou involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, Ônus sobre quaisquer bens, direitos, ações ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias a terceiros que não os Debenturistas, inclusive sendo vedado à Norte constituir Ônus os bens objeto das Garantias Reais, salvo **(a)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; **(c)** os Ônus que serão constituídos e outorgados pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Norte; **(d)** por Ônus constituídos sobre bens e ativos (sem qualquer relação com as Garantias Reais) financiados em benefício do financiador; **(e)** para compartilhamento das Garantias com os Financiamentos Suplementares ou com o(s) credor(es) de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar; ou **(f)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão, que não sejam as Garantias Reais; ("**Ônus Permitidos**");

(v) prestação, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de novas garantias fidejussórias, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora e/ou das SPEs saldo limitado a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de forma individual e/ou consolidada ao longo do prazo da Emissão; **(b)** em garantia de seguros em benefício do Projeto; **(c)** em garantia das Financiamentos Suplementar Projeto ou de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar Projeto; **(d)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(e)** garantia fidejussória em garantia de locações de bens; ou **(f)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão;

(vi) celebração ou renovação de qualquer contrato de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer dos casos, **(a)** ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual descontada da receita de construção de água e esgoto da Emissora a título de *Cost Sharing*, a ser verificado por meio de declaração de Diretor da Emissora, demonstrando o cumprimento do limite e compartilhando os documentos

comprobatórios; ou independentemente do valor, sendo certo que não está inserido nesse limite contrato(s) firmado(s) com a Waterfy Partners Participações S.A. (ou sua sucessora legal), que dependerão de anuência prévia dos Debenturistas somente em caso de aumento de preço para o mesmo serviço (não estando incluído no aumento de preço, atualização/correção monetária), ou **(b)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou ao Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a investimentos e/ou aquisição de participação societárias em outras sociedades;

(viii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs ou, ainda, a totalidade ou parte substancial de seus ativos dessas, de forma que inviabilize o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão ou, ainda, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(ix) inadimplemento pecuniário, respeitados os prazos de cura dos respectivos instrumentos de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer SPE, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outra moeda;

(x) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;

(xi) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção, caducidade e/ou término antecipado da concessão objeto dos Contratos de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**");

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, **(a)** caso não seja atingido o *Completion* Água do Projeto (conforme abaixo definido), ou **(b)** caso seja atingido o *Completion* Água do Projeto, mas não tenha sido atingido do *Completion* Esgoto do Projeto, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado

da Emissora a seus acionistas, sem que seja preservado caixa consolidado mínimo da Emissora para operação, equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) após ocorrência de tal distribuição e/ou pagamento pela Emissora a seus acionistas. Caso o *Completion* Água do Projeto e o *Completion* Esgoto do Projeto tenham sido atingidos, poderá ocorrer, sem que seja configurado Evento de Inadimplemento, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas sem qualquer limitação, se a Emissora, de maneira cumulativa, atingir o ICSD mínimo de 1,30x e o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xviii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, conforme aplicável, e estiver adimplente com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

Para fins da presente Escritura, considera-se o atingimento do *Completion* Água do Projeto, a partir de 01 de janeiro de 2029, quando cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Companhia ao Agente Fiduciário, validada pelo Engenheiro Independente, com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, **(1)** ocorrer, de acordo com os Contratos de Concessão, (1.a) hidrometração de no mínimo 100% (cem por cento) das ligações dos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio; (1.b) atingimento dos índices de atendimento de água nos domicílios dos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio, com base na meta de atendimento de cada Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; (1.c) atingimento de, no mínimo, os índices de perdas totais máximos nos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio, com base na meta de cada Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(2)** taxa de inadimplência igual ou inferior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de *Completion* do Projeto, conforme publicado na última Demonstração Financeira das SPEs; **(3)** a Emissora não estiver inadimplente com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, e as SPEs não estiverem inadimplentes com os Contratos de Concessão e com os Contratos de Garantia; **(4)** atingimento pela Emissora do ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação ("**ICSD Mínimo**"); **(5)** atingimento pela Emissora do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xviii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; e **(6)** Engenheiro Independente fornecer atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("***Completion* Água do Projeto**");

Para fins da presente Escritura, considera-se o atingimento do *Completion* Esgoto do Projeto, quando cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada

pela Companhia ao Agente Fiduciário, validada pelo Engenheiro Independente, com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, sejam atingidos os seguintes marcos: **(1)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbano do município de Balneário Gaivota, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(2)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 95% (noventa e cinco por cento) dos domicílios urbanos do município de Gravatal, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(3)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbanos do município de Guabiruba, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(4)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 90% (noventa por cento) dos domicílios urbanos do município de Sombrio, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(5)** disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto para 20% (noventa por cento) dos domicílios rurais do município de Sombrio, com base na meta de atendimento do respectivo Contrato de Concessão para o exercício social no ano anterior da verificação; **(6)** a Emissora não estiver inadimplente com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, e as SPEs não estiverem inadimplentes com os Contratos de Concessão e com os Contratos de Garantia; **(7)** atingimento pela Emissora do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); **(8)** atingimento pela Emissora do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xviii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social encerrado no ano anterior da verificação; e **(9)** Engenheiro Independente fornecer atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("***Completion* Esgoto do Projeto**");

(xiii) exceto em favor da Emissora, distribuição e/ou pagamento, por qualquer SPE, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, mútuos, redução de capital, inclusive sob a forma de devolução de AFAC;

(xiv) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora e às Garantidoras e/ou a qualquer de suas controladas sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil e trabalho análogo à escravo, bem como a realização de ações ou medidas pela Emissora que incentivem a prostituição;

(xv) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos imediatos ou judicial de 1ª (instância), apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por suas controladas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, das

Garantidoras e/ou de suas controladas, conforme aplicável, que importem em discriminação de raça ou gênero, desde que tal decisão não tenha seus efeitos **(a)** suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** revertidos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(xvi) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, qualquer de suas controladoras, sociedades sob controle comum da Emissora ("**Controladas**") e seus funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora ou das Garantidoras, de atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("**Lei 14.133**") (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U*.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as **"Legislação Anticorrupção**"), desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

(xvii) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia no momento da assinatura desta, conforme aplicável, e nos demais documentos relacionados à Emissão;

(xviii) a não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA ("**Índice Financeiro**"), apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário na forma da alínea "a" do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro deverá ser feita em 2025, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Para fins da presente Escritura, considera-se:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou menor que:

- **i.** 6,0x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026;
- **ii.** 5,5x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;
- **iii.** 5,0x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2029 até 31 de dezembro de 2031;
- **iv.** 4,5x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2032 e 31 de dezembro de 2033;
- **v.** 4,0x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2034 e 31 de dezembro de 2035;
- **vi.** 3,5x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2036 e 31 de dezembro de 2041;

Sendo que:

"**Dívida Líquida**", significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da Emissora;

"**Dívida Bruta":** significa as seguintes dívidas e/ou obrigações, conforme aplicável, da Emissora e das SPEs, de forma consolidada, junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) avais e fianças; (iv) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; e (v) dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de tributos);

"**EBITDA":** significa o seguinte somatório:
(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.
(+) Depreciações e amortizações.
(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.
(+/-) Custos e despesas/receitas com efeito não caixa.

(xix) não atingimento, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("**ICSD**"), observado que:

(a) para os fins desta alínea, o ICSD deverá ser anualmente fornecido pela

Emissora ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante dos Anexos II(A) (até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2034) e II(B) (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2035) à presente Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (em conjunto, "**Data de Apuração**"); e

(b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Norte realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do Estatuto Social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (*Arm´s Lenght*), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido ("**Valor de Complementação**"); e (2) deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD, a qual será movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o respectivo Valor de Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "**Complementação do ICSD**");

(xx) caso seja realizado pela Emissora, da Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do item (xviii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, e/ou por mais de 3 (três) apurações alternadas;

(xxi) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Garantidora; **(b)** decretação de falência ou pedido de autofalência de qualquer Garantidora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer Garantidora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, por qualquer Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; **(g)** mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial de qualquer

Garantidora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou antecipação judicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei n.º 11.101;

(xxii) inadimplemento de decisão em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora ou das SPEs, seja apta a produzir efeitos imediatos, e desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro (e enquanto produzirem tais efeitos) (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outra moeda, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (b) independentemente do valor, que cause (b.1) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras; (b.2) qualquer efeito adverso e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou nos Contratos de Garantia; (b.3) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (b.4) qualquer evento ou condição que resulte em um Evento de Inadimplemento (itens (b.1) a (b.4) em conjunto, o "**Efeito Adverso Relevante**");

(xxiii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sobretudo aquelas previstas em seu artigo 89, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias;

(xxiv) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela **(a)** KPMG Auditores Independentes, ou **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou **(d)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(e)** BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples ("**Auditor Independente**");

(xxv) condenação em processos judiciais em face da Emissora e/ou das SPEs, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora e/ou as SPEs participem que resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) não manutenção e/ou não renovação das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão, exceto caso permitido pelo Poder Concedente;

(xxvii) ocorrência de **(a)** sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos

de qualquer da Emissora e/ou das SPEs; e/ou **(b)** esbulho da posse detida pelas SPEs em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (1) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (2) se os eventos descritos neste item estiverem devidamente segurados;

(xxviii) intervenção ou interrupção das atividades essenciais de qualquer das SPEs por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, **(a)** por falta das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

(xxix) se a Emissora e/ou as SPEs venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos Documentos da Operação) e/ou prometerem ou celebrarem operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses **(a)** no curso ordinário dos negócios; **(b)** de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades; **(c)** os Ônus Permitidos; **(d)** venda, cessão, locação, alienação, promessa ou celebração de operações entre as SPEs e desde que não envolvam ativos essenciais e/ou vinculados à prestação de serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário pela respectiva SPE; e **(e)** mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xvi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pelos seus respectivos acionistas.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos previstos nas

Cláusulas 9.4 e 9.4.1 abaixo, para deliberar sobre a eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

(i) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo da presente Escritura de Emissão, e tenha sido atingido disposto na Cláusula 9.9 abaixo para o não vencimento da presente Escritura de Emissão, não deverá ser declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(ii) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo da presente Escritura de Emissão, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na cláusula 9.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(iii) a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Cláusulas 4.10.2, 4.10.3 e 4.11.2 acima e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (inclusive, porém, não somente, eventuais prêmios aplicáveis), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.2. Todos os valores em Reais (R$) previstos nesta Cláusula 6 serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a Data de Emissão até a data do respectivo cálculo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

a. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro ou do ICSD, conforme aplicável, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro ou do ICSD, conforme aplicável, e conferência de tal item pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas**");

b. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais, em conjunto referidas "**Demonstrações Financeiras Consolidadas**") e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

c. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro ou do ICSD, conforme aplicável; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (vi) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, conforme condições normais de mercado; (vii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (viii) o cumprimento da Destinação dos Recursos, conforme prevista nesta Escritura, caso já não tenha sido

cumprido.

d. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

e. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Debenturistas;

f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

g. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

h. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor caso determinado por autoridade competente;

i. no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso (xv) abaixo;

j. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022; e

k. uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(iii) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regulamentos,

normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(iv) manter, assim como suas controladas, em dia, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(v) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto no que se referir às licenças, autorizações, permissões e alvarás (1) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (2) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa; ou (3) cuja eventual não renovação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vi) (a) cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores e funcionários, quando representando a Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas controladas não pratiquem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) conclusão de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de

qualquer violação, pela Emissora e/ou por seus representantes, à Legislação Anticorrupção;

(viii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos, assegurando que tais Recursos não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

(ix) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela Destinação dos Recursos, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**");

(x) observar a legislação trabalhista vigente, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("**Legislação Trabalhista**"), sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença de efeitos imediatos contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo e desde que tal decisão ou sentença resulte em Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais descritos no item abaixo;

(xi) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou prostituição, bem como não desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Direitos Socioambientais**");

(xii) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, seguro adequado para

seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), bem como arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e da Oferta na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) das despesas com a contratação do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

(xv) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a S&P – Standard & Poor's ou a Moody’s; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xvi) manter contratada (a) a M LAYDNER SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.983.002/0001-03; ou (b) outra empresa de engenharia aprovada aos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Engenheiro Independente**"), até o *Completion* Água do Projeto e o *Completion* Esgoto do Projeto, para a emissão de relatórios anuais, a partir da Data de Emissão até o *Completion* Esgoto do Projeto, contendo o acompanhamento do Plano de Ação e adequação **(1)** do desenvolvimento das obras do Projeto; **(2)** do cronograma de implantação e operação do Projeto; **(3)** do investimento total estimado para o Projeto; **(4)** dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; e **(5)** ainda, (a) opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (b) opinião sobre as projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa, (c) avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto, e (d) análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura; ("**Relatório do Engenheiro Independente**");

(xvii) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xviii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(xx) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxi) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxii) cumprir todas as determinações impostas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as

informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) disponibilizar, na rede mundial de computadores da Emissora (www.sulconcessoes.com.br), cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xxiv) manter suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;

(xxv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxvi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;

(xxvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, incluindo, mas não se limitando as obrigações do artigo 89;

(xxviii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 44**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na qualidade de representante dos Debenturistas, e autoridades cabíveis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) afete negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures; ou (b) resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) exclusivamente com relação à Emissora, no caso da realização de uma Complementação de ICSD, comprovar ao Agente Fiduciário o depósito do Valor de Complementação na Conta Complementação ICSD, mediante notificação nesse sentido, acompanhada do respectivo comprovante de depósito, a ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do depósito do Valor de Complementação.

7.2. Cada Garantidora está adicionalmente obrigada a:

(i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(ii) manter em dia, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto no que se referir às licenças, autorizações, permissões e alvarás (a) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa; ou (c) cuja não obtenção ou renovação não resulte em um Efeito Material Adverso;

(iv) (a) cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários, quando representando, conforme aplicável, a respectiva Garantidora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Garantidora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas controladas não pratiquem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b)

conclusão de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Garantidora e/ou por seus representantes, relativa à Legislação Anticorrupção;

(vi) cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vii) observar a Legislação Trabalhista, sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença de efeitos imediatos contra a Garantidora em razão de tal inobservância ou incentivo e desde que tal decisão ou sentença resulte em Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo;

(viii) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou prostituição, bem como não desrespeitar os Direitos Socioambientais;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, da outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, e dos demais documentos relacionados às Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(x) manter suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável; e

(xi) abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, conversíveis ou permutáveis, ou valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, até o Anúncio de Encerramento, ou salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM nº 160.

7.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório do Engenheiro Independente, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o

fim de complementar, esclarecer, retificar as informações do referido Relatório do Engenheiro Independente. Sendo certo que, o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do referido Relatório de Engenheiro independente ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo dos mesmos e, ainda, o envio de tais informações será realizado aos Debenturistas mediante solicitação destes.

7.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos a que o não respeito às referidas normas der causa.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas e os Contratos de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e os Contratos de Garantia (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja

sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme abaixo; e

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Sul Concessões e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de direitos creditórios e contas bancárias
Data de	14 de janeiro de 2025

Vencimento	
Remuneração	100% da Taxa DI + 9% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

i. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

ii. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

iii. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

iv. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese em que a convocação não ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la;

v. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

vi. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

vii. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

viii. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão observadas as seguintes regras com relação ao Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

i. Relativas à remuneração pelos serviços prestados:

a. o Agente Fiduciário receberá parcelas anuais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em até 5 (dias) Dia Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

b. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

c. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo

empregado na função e do valor relativo ao tempo;

d. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

e. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

f. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

g. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

h. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

i. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento, ou por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

i. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

ii. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

iii. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

iv. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

v. verificar, no momento de aceitar a função, veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

vi. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

vii. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

viii. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

ix. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede

da Emissora;

x. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

xi. intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

xii. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

xiii. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

xiv. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xv. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

xvi. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

xvii. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às Garantias Reais e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

xviii. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo

estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17;

xix. manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

xx. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

xxi. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

xxii. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do ICSD e do Índice Financeiro.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas

em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9 acima:

a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

b. as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação: (i) das disposições desta Cláusula 9.9.1; (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da redução Remuneração das Debêntures; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) do prazo de vigência das Debêntures; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (viii) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (ix) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; ou (x) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive sua exclusão.

9.9.2. A renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.9 acima.

9.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias a seguir e aditamentos à Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão que envolvam: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) as alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) as alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA, pela B3, JUCESP ou cartório de registro de títulos e documentos, ou (iv) a atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.11. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Emissora, neste ato, declara que, na presente data:

a. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

b. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;

c. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

d. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

e. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatória se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta

Escritura, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e à realização da Emissão e da Oferta;

f. a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, os Contratos de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o Estatuto Social da Emissora, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como Lei 14.133; (iii) não resultarão em (iii.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (iii.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, com exceção dos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

g. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, dos instrumentos de Garantia e dos Contratos de Concessão e não ocorreu e não existe, em curso na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento nem qualquer Efeito Adverso Relevante;

h. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, Dívida Líquida/EBITDA e da Taxa do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

i. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

j. inexistem, no melhor de seu conhecimento, investigações ou inquéritos, bem como inexistem processos judiciais de natureza criminal envolvendo a Emissora, qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores ou diretores atuando em nome da respectiva sociedade, em vigor na presente data;

k. as Demonstrações Financeiras individuais da Emissora relativas aos exercícios

sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022, e Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

l. desde a data das últimas Informações Trimestrais Consolidadas da Emissora, revisadas pelo Auditor Independente, referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2024, não houve (i) Efeito Adverso Relevante ou evento que possa causar alteração adversa relevante na condição financeira, nas operações, propriedades, resultados operacionais ou perspectivas da Emissora; (ii) operação relevante realizada pela Emissora ou por suas SPEs; (iii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora; ou (iv) redução no capital social ou aumento do endividamento da Emissora;

m. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa, ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

n. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações legalmente exigidos e que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

o. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, inclusive ambientais aplicáveis, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto no que se referir às licenças, autorizações, permissões e alvarás (i) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa; ou (iii) cuja não obtenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

p. a Emissora (i) mantém seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os

padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (ii) não foi recusada em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (iii) não tem razões para acreditar que não será capaz de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q. nem a Emissora e nem suas controladas, controladora e seus administradores e funcionários, atuando em nome e/ou em benefício da sociedade, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes legais, (i) utilização de recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realização de qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (vi) realização de um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Emissora declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;

r. observa, cumpre e faz com que suas controladas, controladora e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, atuando em nome e/ou em benefício da sociedade, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável e a que esteja sujeita, bem como mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

s. inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

t. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

u. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

v. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Ambiental, conforme definido acima, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa, ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

w. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Trabalhista, conforme definido acima, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo;

x. está cumprindo irrestritamente com os Direitos Socioambientais, conforme definido acima, em vigor na presente data;

y. cumpriu todas as leis e a regulamentação específicas aplicáveis à contratação dos serviços tratados nesta Escritura de Emissão, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis à Emissora;

z. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e

aa. os Recursos serão destinados exclusivamente ao Projeto, em cumprimento da Destinação de Recursos.

10.2. Cada Garantidora neste ato declara que, na presente data:

a. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

b. está devidamente autorizada e obteve, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, no âmbito da prestação das Garantias, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;

c. os representantes legais da Garantidora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Garantidora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

d. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

e. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatória se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

f. a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e o(s) Contrato(s) de Garantia do(s) qual(is) é parte (i) não infringem o Estatuto Social da Garantidora, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como Lei 14.133; (iii) não resultarão em (iii.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (iii.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Garantidora, exceto pelos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

g. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa e que,

em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa, ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

h. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações legalmente exigidos e que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

i. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, inclusive ambientais aplicáveis, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais conforme aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto no que se referir às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (i) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa;

j. nem a Garantidora e nem seus administradores e funcionários, atuando em nome e/ou em benefício da sociedade, bem como, no melhor conhecimento da Garantidora, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Garantidora e seus respectivos representantes legais, (i) utilização de recursos da Garantidora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realização de qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção

ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (vi) realização de um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido; e (vii) estão envolvidos, no seu melhores conhecimento, em investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção. A Garantidora declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação;

k. observa, cumpre e faz com que suas controladas, controladora e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, atuando em nome e/ou em benefício da sociedade, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável e a que esteja sujeita, e mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

l. inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

m. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

n. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Ambiental, conforme definido acima, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

o. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Trabalhista, conforme definido acima, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo; e

p. está cumprindo irrestritamente com os Direitos Socioambientais, conforme definido acima, em vigor na presente data.

10.3. A Emissora e as Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a

indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada ou ainda caso tais declarações venham a posteriormente não corresponderem à realidade.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco, B3, ANBIMA e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. Se para a Emissora:
Sul Concessões e Participações S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31
Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sérgio Garrido de Barros
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sergio.barros@nortesaneamento.com.br

2. Se para o Agente Fiduciário:
Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132
At.: Nathália Guedes Esteves / Emerson Gonçalves da Silveira
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

3. Se para a Gaivota:
Gaivota Saneamento SPE S.A.
Avenida Santa Catarina, 402
Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

4. Se para a Gravatal:
Gravatal Saneamento SPE S.A.
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85
Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

5. Se para a Guabiruba:
Guabiruba Saneamento SPE S.A.
Rua José Dirschnabel, 405
Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

6. Se para a Sombrio:
Sombrio Saneamento SPE S.A.
Rua Caetano Lummertz, 20
Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

7. Se para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, n° 48, 6° Andar
CEP 01.010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.8. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente

Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Oferta de Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*"

EMISSORA

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sérgio Garrido de Barros
Cargo: Diretor

AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador

INTERVENIENTES ANUENTES

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Oferta de Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*"

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz	Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz	Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz	Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS

Assinado por: Hugo de Barros Silva	DocuSigned by: Alaor Brisquilharo
Nome: Hugo de Barros Silva	Nome: Alaor Brisquilharo
CPF: 005.131.920-93	Cargo: 114.492.498-76

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Portaria do Ministério das Cidades nº 849, de 3 de julho de 2023

PORTARIA MCID Nº 849, DE 3 DE JULHO DE 2023

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Sul Concessões e Participações S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto na Medida Provisória n. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto n. 11.333, de 1º de janeiro de 2023, na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo administrativo n. 59000.018845/2022-18, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da Sul Concessões e Participações S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Sul Concessões e Participações S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

DocuSign Envelope ID: ACE6123D-0F05-45BE-ADAC-076DC165ADC2

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Sul Concessões e Participações S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Sul Concessões e Participações S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria n. 1.917, de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

Titular do Projeto	Sul Concessões e Participações S/A
CNPJ	43.277.147/0001-36
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Norte Saneamento S.A. - CNPJ: 42.806.062/0001-35 - Participação: 100,00%
Nome do Projeto	Implantação, Ampliação e/ou Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e Implantação, Ampliação e/ou Melhoria do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário dos municípios de Guabiruba, Gravatal, Balneário Gaivota e Sombrio, todos localizados no Estado de Santa Catarina.
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Guabiruba/SC, Gravatal/SC, Balneário Gaivota/SC e Sombrio/SC. O projeto é composto de oito (8) sub-projetos, para os quais estão previstas as seguintes intervenções:
	a) Melhoria e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na área urbana do município de Guabiruba: Estão previstas a construção de nova captação, execução de adutora de água bruta, implantação de novo módulo de ETA, implantação de reservatórios de água tratada, execução de adutoras de água tratada de reforço, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, bem como o recadastramento comercial de unidades, a formação de distritos de medição e controle e a substituição de hidrômetros, todas as intervenções localizadas no município de Guabiruba/SC.

DocuSign Envelope ID: ACE6123D-0F05-45BE-ADAC-076DC165ADC2

	b) Implantação, Ampliação e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água das áreas urbanas e rurais do município de Gravatal: Estão previstas a construção de nova captação, de nova adutora de água bruta, de estação de recalque de água bruta (ERAB), de reservatório de água tratada, implantação de novas redes de abastecimento, ramais de ligação de água, de unidades pressurizadoras, bem como o recadastramento comercial de unidades, formação de distritos de medição e controle e substituição de hidrômetros, todas as intervenções localizadas no município de Gravatal/SC.
	c) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água na área urbana do município Balneário Gaivota: Estão previstas a reforma dos sistemas de captação, execução de novas adutoras de água bruta, implantação de ETE modular, de reservatório de água tratada, implantação de estação de recalque de água tratada, de novas adutoras de água tratada, de novas redes de abastecimento, de ramais de ligação de água, bem como a implantação de macromedidores, substituição de hidrômetros, e o recadastramento comercial de unidades, todas as intervenções localizadas no município de Balneário Gaivota/SC.
	d) Implantação, Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água das áreas urbanas e rurais do município de Sombrio: Estão previstas a reforma e ampliação do sistema de captação atual, a execução de nova adutora de água bruta, a reforma da ETA existente, a recuperação estrutural do reservatório de água tratada existente, a implantação de novas redes de abastecimento, bem como a implantação de macromedidores, de Centro de Controle Operacional e a substituição de hidrômetros, todas as intervenções localizadas no município de Sombrio/SC.
	e) Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Guabiruba: Estão previstas a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto (EEE), a implantação de nova ETE e a implantação de emissário de esgoto tratado, todas as intervenções localizadas no município de Guabiruba/SC.
	f) Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana do município de Gravatal: Estão previstas a implantação da redes coletoras de esgoto, de linhas de recalque, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de estações elevatórias de esgoto (EEE), o recadastramento comercial de unidades, a reforma estrutural na ETE existente, a reforma estrutural de estação elevatória de esgoto existente, bem como a aquisição de equipamentos de laboratório para análises de qualidade do efluente, todas as intervenções localizadas no município de Gravatal/SC.

	g) Implantação e Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Balneário Gaivota: Estão previstas a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a execução de novas estações elevatórias de esgoto (EEE), a implantação de nova ETE, a execução de estação elevatória de efluente tratada (EEET) e a implantação de emissário de esgoto tratado, todas as intervenções localizadas no município de Balneário Gaivota/SC.
	h) Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana do município de Sombrio: Estão previstas a implantação da redes coletoras de esgoto, de ramais externos de ligação de esgoto, a ativação e readequação de estações elevatórias de esgoto (EEE) já executadas, a implantação de nova ETE, a implantação de laboratório de análise de qualidade da ETE existente e a implantação de emissário de esgoto tratado, todas as intervenções localizadas no município de Sombrio/SC.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Municípios Beneficiados	Balneario Gaivota, Gravatal, Guabiruba e Sombrio, todos da Santa Catarina.

DocuSign Envelope ID: ACE6123D-0F05-45BE-ADAC-076DC165ADC2

Local de Implantação do Projeto	a) Melhoria e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na área urbana do município de Guabiruba: Bairro: Centro, Guabiruba/SC;
	b) Implantação, Ampliação e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água das áreas urbanas e rurais do município de Gravatal: Bairros: Centro, Caeté, Brasília, Tiradentes, Bela Vista, Jardim Andreia, Pouso Alto, Ilhota, Indaial, Riacho, Barro Vermelho, Lomba e Termas do Gravatal, localizados no município de Gravatal/SC;
	c) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água na área urbana do município Balneário Gaivota: Centro, Itapuã, Jardim Ultramar, Turimar, Brilhamares, Santa Fé, Village Dunas, Sulmar e Fernão Capelo, localizados no município de Balneário Gaivota/SC; d) Implantação, Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água das áreas urbanas e rurais do município de Sombrio: Bairros: Centro, São Luiz, São Pedro, São Francisco, Parque das Avenidas, Raizeira, Fumas, São Camilo, Boa Esperança, São José, Nova Brasília, Januária, Nova Guarita, localizados no município de Sombrio/SC;
	e) Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Guabiruba: Bairro: Centro, Guabiruba/SC; f) Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana do município de Gravatal: Bairros: Centro, Caeté, Brasília, Bela Vista, Jardim Andreia, Pouso Alto, e Lomba, localizados no município de Gravatal/SC;
	g) Implantação e Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Balneário Gaivota: Bairro: Centro, Balneário Gaivota/SC; h) Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana do município de Sombrio: Bairros: Centro, São Luiz, São Pedro, São Francisco, Parque das Avenidas e São José, localizados no município de Sombrio/SC.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2026
Processo Administrativo	59000.018845/2022-18

ANEXO II(A) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD
(ATÉ O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2034)

O ICSD em um determinado ano de referência ("**ARef**") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora:

[(A) + (B) + (C) + (E)] / (D)

onde:

A) <u>GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef</u>

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo II
(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
(-) Imposto de Renda pago no ARef
(-) Contribuição Social paga no ARef
(-) Investimentos em CAPEX no ARef

"<u>Variação de Necessidade de Capital de Giro</u>" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"<u>Necessidade de Capital de Giro</u>" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora e/ou SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora e das SPEs.

"<u>EBITDA Ajustado do Aref</u>"[1] significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

[1] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (***1**)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (***2**)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (***3**)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (***4**)

(***1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(***2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(***3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(***4**) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) <u>POSIÇÃO DE CAIXA AO FINAL DO ARef ANTERIOR</u>

Significa o saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora.

C) <u>NOVOS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO NO ARef</u>

(+) Volume de emissão dos Endividamentos Permitidos.

D) <u>SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef</u>

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora e SPEs

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora e SPEs

E) <u>VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD</u>

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Valor de Complementação ICSD = (1,30 x D) – **[(A) + (B) + (C)]**

ANEXO II(B) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD
(A PARTIR DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2035)

O ICSD em um determinado ARef é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora:

[(A) + (C)] / (B)

onde:

A) <u>GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef</u>

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo II
(+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
(-) Imposto de Renda pago no ARef
(-) Contribuição Social paga no ARef
(-) Investimentos em Capex no ARef

"<u>Variação de Necessidade de Capital de Giro</u>" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"<u>Necessidade de Capital de Giro</u>" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora e/ou SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora e das SPEs.

"<u>EBITDA Ajustado do Aref</u>"[2] significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

[2] Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (***1**)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (***2**)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (***3**)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (***4**)

(***1**) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(***2**) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(***3**) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(***4**) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) <u>SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef</u>

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora e SPEs

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora e SPEs

C) <u>VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD</u>

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Valor de Complementação ICSD = (1,30 x B) – (A)

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA FORMALIZAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente aditamento, de um lado,

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda,

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**"); e

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**"; estas, juntamente à Norte, "**Fiadoras**" ou "**Garantidoras**"; e estas, juntamente ao Agente Fiduciário, "**Partes**");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes firmaram, em 03 de setembro de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*" ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

(ii) nos termos da Cláusula 2.1.7.5 da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ser ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão;

(iii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, o qual é realizado nos termos da Cláusula 2.1.7.5 da Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora ou das Garantidoras;

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para incluir a taxa final da Remuneração das Debêntures no âmbito da Emissão.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em (i) alterar a Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo; e (ii) excluir a Cláusula 2.1.7.5. da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a referida Cláusula alterada passa a vigorar com a seguinte redação.

> *4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*
>
> $$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$
>
> *onde:*
>
> ***J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*
>
> ***Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> ***FatorJuros** = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*
>
> $$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$
>
> *onde:*

Taxa	=	*[•]; e*
DP	=	*número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.*

2. REGISTROS

2.1 O presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento, devendo, ainda, 1 (uma) via original deste Aditamento ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das

Partes venha a assinar eletronicamente Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.6. Lei de Regência. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.
(*as assinaturas seguem nas páginas seguintes*)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

(i) Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Balneário Gaivota – Contrato nº 79/2018, datado de 22/05/2018, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre o Município de Balneário Gaivota, CNPJ 01.511.659/0001-75 e Gaivota Saneamento SPE S.A., CNPJ 30.458.930/0001-54;

(ii) Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Guabiruba – Contrato nº 021C/2020, datado de 30/04/2020 e Aditado através do 1º Termo Aditivo em 11/08/2020, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre o Município de Guabiruba, CNPJ 83.102.368/0001-98 e Guabiruba Saneamento SPE S.A. CNPJ 36.842.483/0001-19;

(iii) Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Gravatal – Contrato nº 06/2018, datado de 15.02.2018, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre Gravatal Saneamento SPE S.A. e a Município de Gravatal/SC CNPJ 82.926.569/0001-47; e

(iv) Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Sombrio/SC– Contrato nº 106/2020, datado de 19/11/2020, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre Sombrio Saneamento SPE S.A. e Município de Sombrio/SC.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ACE6123D0F0545BEADAC076DC165ADC2
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: 20240903 3ª Em. Deb. Sul - Escritura de Emissão_Dias Carneiro (v.assina...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 96
Assinaturas: 14
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Dias Carneiro Advogados
av paulista 1079
nil
sao paulo, SP 01311200
docusignTVFGJU@diascarneiro.com.br
Endereço IP: 177.69.58.210

Rastreamento de registros

Status: Original
03/09/2024 11:21:31
Portador: Dias Carneiro Advogados
docusignTVFGJU@diascarneiro.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alaor Brisquilharo abrisquilharo@planner.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	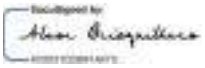 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.148.5.31	Enviado: 03/09/2024 11:35:23 Visualizado: 04/09/2024 06:47:57 Assinado: 04/09/2024 06:48:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/09/2024 06:47:57 ID: 6e6a29b5-4dd2-4752-8707-a4b2c3c56f60		
Denis Lacerda de Queiróz denis.lacerda@nortesaneamento.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 66845742553 Cargo do Signatário: Diretor	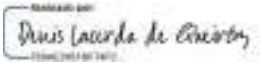 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.205.216.131	Enviado: 03/09/2024 11:35:19 Visualizado: 03/09/2024 11:53:31 Assinado: 03/09/2024 11:54:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/09/2024 11:53:31 ID: e315da3d-fc30-41f8-b6c7-bacf47342900		
Hugo de Barros Silva hbsilva@sgssa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.72.83.110	Enviado: 03/09/2024 11:35:20 Visualizado: 03/09/2024 11:36:27 Assinado: 03/09/2024 11:37:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/09/2024 11:36:27 ID: 20af716f-dec9-48bf-8818-56a5f24fe701		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Nathália Guedes Esteves nesteves@planner.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10760619743 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/09/2024 12:05:09 ID: 601a8966-6e1f-41f1-8e60-432d77647728	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.59.214	Enviado: 03/09/2024 11:35:21 Visualizado: 03/09/2024 12:05:10 Assinado: 03/09/2024 14:38:12
Rafael Ciro Pereira Covre rcovre@planner.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40758576897 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/11/2023 11:26:13 ID: 062438f4-0e27-47a8-adda-917d234f3ba7	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.90.8.211	Enviado: 03/09/2024 11:35:21 Visualizado: 03/09/2024 11:49:12 Assinado: 03/09/2024 11:49:46
Sandro Mário Stroiek sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 46602593072 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/09/2024 11:40:02 ID: 6fc96105-f37c-44f2-94cb-bc8a9c355bf9	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.100.154.25	Enviado: 03/09/2024 11:35:22 Visualizado: 03/09/2024 11:40:02 Assinado: 03/09/2024 11:41:36
Sérgio Garrido de Barros sergio.barros@nortesaneamento.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla CPF do signatário: 85725340597 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 03/09/2024 12:11:47 ID: 6a86fa8d-6365-4c57-8c89-352662541eb4	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.26.252.183	Enviado: 03/09/2024 11:35:22 Visualizado: 03/09/2024 12:11:47 Assinado: 03/09/2024 12:40:22

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data



Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Cecília Bueno Vecchi cbv@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 03/09/2024 11:35:23

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/09/2024 11:35:24
Entrega certificada	Segurança verificada	03/09/2024 12:11:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/09/2024 12:40:22
Concluído	Segurança verificada	04/09/2024 06:48:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Dias Carneiro Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Dias Carneiro Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: dca@diascarneiro.com.br

To advise Dias Carneiro Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Dias Carneiro Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Dias Carneiro Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Dias Carneiro Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Dias Carneiro Advogados during the course of your relationship with Dias Carneiro Advogados.



ANEXO VI - CONTRATOS DE GARANTIA

sul concessões



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.444.592 de 11/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **64 (sessenta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/09/2024, protocolado sob nº 1.585.296, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.444.592** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743(Padrão: ICP-Brasil)
RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897(Padrão: ICP-Brasil)
DENIS LACERDA DE QUEIROZ:66845742553(Padrão: ICP-Brasil)
SANDRO MARIO STROIEK:46602593072(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
SERGIO GARRIDO DE BARROS:85725340597(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231152855851579

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIFB000197000EB24U

Página
000001/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" (o "**Contrato**" ou **"Contrato de Alienação Fiduciária"**):

I. na qualidade de Alienantes Fiduciantes:

NORTE SANEAMENTO S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 42.806.062/0001-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.573.111, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Norte**"); e

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Sul**" e, quando em conjunto com a Norte, as "**Alienantes Fiduciantes**");

II. na qualidade de credor fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Credor Fiduciário**" ou "**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Sul Concessões e Participações S.A. ("**Debenturistas**" e, individualmente e indistintamente, "**Debenturista**" e, "**Emissão**", respectivamente);

III. na qualidade de intervenientes anuentes:

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o

Página 000002/000064
Registro Nº 1.444.592 11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**"); e

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**").

Sendo as Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário e as SPEs denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) As SPEs são responsáveis pela gestão de ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Balneário Gaivota/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC e Sombrio/SC ("**Projeto**"), cujas concessões foram formalizadas, respectivamente, por meio dos **(i)** Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Balneário Gaivota – Contrato nº 79/2018, datado de 22 de maio de 2018, firmado entre o Município de Balneário Gaivota ("**Poder Concedente Gaivota**") e a Gaivota ("**Contrato de Concessão Gaivota**"); **(ii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Guabiruba – Contrato nº 021C/2020, datado de 30 de abril de 2020 e aditado através do 1º Termo Aditivo em 11 de agosto de 2020, firmado entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Guabiruba ("**Contrato de Concessão Guabiruba**"); **(iii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Gravatal – Contrato nº 06/2018, datado de 15 de fevereiro de 2018, firmado entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Gravatal ("**Contrato de Concessão Gravatal**"); e **(iv)** Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Sombrio/SC– Contrato nº 106/2020, datado de 19 de novembro de 2020, firmado entre o Município de Sombrio ("**Poder Concedente Sombrio**" e, juntamente ao Poder Concedente Gaivota, Poder Concedente Gravatal e ao Poder Concedente Guabiruba, o "**Poder Concedente**") e a Sombrio ("**Contrato de Concessão Sombrio**" e, juntamente ao Contrato de Concessão Gaivota, Contrato de Concessão Guabiruba e ao Contrato de Concessão Gravatal, os "**Contratos de Concessão**");

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizará, em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional

Página
000003/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

fidejussória, em série única, no valor total de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("**Debêntures**"), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes e fiadoras, a Norte e as SPEs, em 03 de setembro de 2024 ("**Escritura de Emissão**");

(C) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, as Alienantes Fiduciantes concordaram em outorgar, ao Credor Fiduciário, a garantia real objeto do presente Contrato;

(D) a constituição e a outorga da presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) foi aprovada **(i)** em Assembleia Geral de acionistas da Norte, realizada em 02 de agosto de 2024 ("**AGE Norte**"); e **(ii)** em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 03 de setembro de 2024 ("**AGE Emissora**" e, quando em conjunto com a AGE Norte, as "**Aprovações das Fiduciantes**");

(E) A Norte é a única e legítima titular de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, sendo que a integralidade das ações se encontra plenamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos; e

(F) A Emissora é a única e legítima titular de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, sendo que a integralidade das ações se encontrará, na data de implemento das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), plenamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma, neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo), terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos e/ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

Página
000004/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

CLÁUSULA II
OBJETO

2.1. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, na Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, calculado considerando a Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização conforme Escritura de Emissão e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), a Norte, por este Contrato, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**") e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações Emissora**") dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva Segunda Emissão (conforme definida abaixo):

(i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Norte, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data

Página
000005/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

correspondem a 7.000.500 (sete milhões e quinhentas) ações, conforme descrito no **Anexo II** do presente Contrato ("**Ações Emissora**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Norte em razão da titularidade das Ações Emissora, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Emissora ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações Emissora**"); e

(iii) todas as ações que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Norte ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Emissora, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Norte, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Emissora Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Emissora e os Rendimentos das Ações Emissora, os "**Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente**").

2.2. Alienação Fiduciária de Ações das SPEs que não Conferem o Controle Acionário das SPEs. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora, por este Contrato, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle**") dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva Segunda Emissão:

Página
000006/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

(i) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a **(i)** 1.571.850 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; **(ii)** 1.780.838 (um milhão, setecentas e oitenta mil, oitocentas e trinta e oito) ações de emissão da Gravatal; **(iii)** 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) ações de emissão da Guabiruba; e **(iv)** 2.100.790 (dois milhões, cem mil, setecentas e noventa) ações de emissão da Sombrio, conforme descrito no **Anexo II** do presente Contrato ("**Ações SPEs Sem Controle**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Sem Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Sem Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Sem Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Sem Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle**"); e

(iii) todas as ações que não confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Sem Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Sem Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("**Ações SPEs Adicionais Sem Controle**" e, em conjunto com as Ações SPEs Sem Controle e os Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle, os "**Bens Alienados Fiduciariamente SPEs Sem Controle**").

Página
000007/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

2.3. Alienação Fiduciária de Ações das SPEs que Conferem o Controle Acionário das SPEs. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora, por este Contrato, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle**" e, juntamente à Alienação Fiduciária Ações SPEs Sem Controle e à Alienação Fiduciária Ações Emissora, a "**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva Segunda Emissão e a Condição Suspensiva Poder Concedente:

(i) as ações de emissão das SPEs detidas pela Emissora, correspondentes a 50,10% (cinquenta inteiros e dez centésimos por cento) do capital social das SPEs, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem a **(i)** 1.578.150 (um milhão, quinhentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta) ações de emissão da Gaivota; **(ii)** 1.787.978 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil, novecentas e setenta e oito) ações de emissão da Gravatal; **(iii)** 901.800 (novecentas e um mil e oitocentas) ações de emissão da Guabiruba; e **(iv)** 2.109.210 (dois milhões, cento e nove mil e duzentas e dez) ações de emissão da Sombrio, conforme descrito no **Anexo II** do presente Contrato ("**Ações SPEs Controle**" e, em conjunto com as Ações SPEs Sem Controle, "**Ações SPEs**". As Ações SPEs, em conjunto com as Ações Emissora, as "**Ações**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações SPEs Controle, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações SPEs Controle, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações SPEs Controle ou de quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações SPEs Controle sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores

Página
000008/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

mobiliários) ("**Rendimentos das Ações SPEs Controle**" e, em conjunto com o Rendimentos das Ações SPEs Sem Controle, "**Rendimentos das Ações SPEs**". Rendimentos das Ações SPEs, em conjunto com o Rendimento das Ações Emissora, os "**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) todas as ações que confiram o controle acionário das SPEs que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Emissora ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações SPEs Controle, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações SPEs Controle, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ("**Ações SPEs Adicionais Controle**" e, juntamente com as Ações SPEs Adicionais Sem Controle e as Ações Emissora Adicionais, as "**Ações Adicionais**". As Ações SPEs Adicionais Controle, em conjunto com as Ações SPEs Controle e os Rendimentos das Ações SPEs Controle, os "**Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente Controle**". Os Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente Controle, em conjunto com os Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente Sem Controle, os "**Bens Alienados Fiduciariamente SPEs**". Os Bens Alienados Fiduciariamente SPEs, em conjunto com os Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.4. Nos termos deste Contrato, a eficácia automática da Alienação Fiduciária das Ações está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liquidação integral de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Sul Concessões e Participações S.A. ("**Segunda Emissão**" e "**Obrigações Garantidas Segunda Emissão**", respectivamente) ("**Condição Suspensiva Segunda Emissão**").

2.4.1. A Condição Suspensiva Segunda Emissão será considerada implementada automaticamente quando houver a liquidação integral das Obrigações Garantidas Segunda Emissão, observado, no caso da Alienação Fiduciária das Ações Controle, a necessidade também implemento da Condição Suspensiva Poder Concedente (conforme abaixo definido).

2.4.2. A transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente Emissora, Bens Alienados Fiduciariamente SPEs Sem Controle e Bens Alienados Fiduciariamente SPEs Controle (neste último caso, desde que também implementada a Condição Suspensiva Poder Concedente), operar-se-á automaticamente, quando implementada a Condição Suspensiva Segunda Emissão, sem

Página
000009/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

necessidade de aditamento ao presente Contrato ou qualquer outra formalidade adicional para fins de eficácia. O referido aditamento poderá ser realizado pelas Partes, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas para formalizar o implemento da Condição Suspensiva já realizado.

2.5. Nos termos deste Contrato, a eficácia automática da Alienação Fiduciária das Ações Controle de cada SPE está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à anuência expressa, por escrito, de cada Poder Concedente para alienação fiduciária das Ações SPEs Controle ("**Anuência Poder Concedente**" e "**Condição Suspensiva Poder Concedente**", respectivamente. A Condição Suspensiva Poder Concedente, em conjunto com a Condição Suspensiva Segunda Emissão, "**Condição Suspensiva**").

2.5.1. A Condição Suspensiva Poder Concedente será considerada implementada automaticamente para cada SPE quando for obtida a respectiva Anuência Poder Concedente, observado, cumulativamente, o implemento da Condição Suspensiva Segunda Emissão para início da eficácia automática. A Condição Suspensiva Poder Concedente será considerada implementada para cada SPE se houver a Anuência do Poder Concedente prevista no seu respectivo Contrato de Concessão, ainda que a Condição Suspensiva Poder Concedente não tenha sido implementada para as demais SPEs.

2.5.2. A transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente SPEs Controle referentes a cada SPE (neste último caso, desde que também implementada a Condição Suspensiva Segunda Emissão), operar-se-á automaticamente, quando implementada a Condição Suspensiva Poder Concedente obtida pela respectiva SPE, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato ou qualquer outra formalidade adicional para fins de eficácia. O referido aditamento poderá ser realizado pelas Partes, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas para formalizar o implemento da Condição Suspensiva já realizado.

2.6. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão no **Anexo I** a este Contrato.

2.7. Quaisquer Ações Adicionais subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade de qualquer uma das Alienantes Fiduciantes e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão, automaticamente, desde que observada a Condição Suspensiva, à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciantes no capital social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, conforme o caso, subscritos ou

Página
000010/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

adquiridos, a partir da presente data, por qualquer das Alienantes Fiduciantes. Qualquer referência, neste Contrato, a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Ação Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

2.7.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.7 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, conforme aplicável, as Alienantes Fiduciantes ou, conforme o caso, nova(s) acionista(s) que aderirá(ão) a este Contrato ficarão obrigadas a exercer a subscrição e a integralização dos seus direitos correspondentes, de forma a fazer com que a totalidade das ações representativas do capital social total da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, conforme aplicável, seja mantida em alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato.

2.8. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, as Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, obrigam-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, sendo certo que deverá ser celebrado um aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo III**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da notificação ao Agente Fiduciário. A Norte, a Emissora e as SPEs, conforme o caso, deverão apresentar tal aditamento para registro no RTD-SP (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4 abaixo.

2.9. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciantes e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e as providências necessárias para assegurar, ao Credor Fiduciário, a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.10. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou de qualquer das SPEs venham a se tornar escriturais ("**Documentos Comprobatórios**").

2.10.1. A Norte, a Emissora ou as SPEs, conforme o caso, providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.10.2. Desde que tenha ocorrido implemento da Condição Suspensiva aplicável, caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Norte, a Emissora e as SPEs deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação, neste sentido ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

Página
000011/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

2.11. A partir da data de implemento da Condição Suspensiva aplicável, o Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, conforme o caso, às expensas da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Norte, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado, justificadamente, pelo Credor Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que esteja em curso um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês, caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.12. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728. A Norte, a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.13. Para fins do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R$ 58.044.000,00 (cinquenta e oito milhões, quarenta e quatro mil reais), com base no patrimônio líquido da Emissora informado na demonstração financeira relativas ao exercício social da Emissora encerrado em 2023.

2.14. Na hipótese de a garantia prestada pelas Alienantes Fiduciantes por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ("**Constrição**"), na forma prevista em lei, sem reversão comprovada dentro do prazo legal aplicável, as Alienantes Fiduciantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

2.15. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, de fiança ou de qualquer outro modo que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser oferecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência da Constrição, nos termos da Cláusula 2.14 acima, e ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, na Assembleia Geral convocada para este

Página
000012/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

fim, que deverá ocorrer conforme os prazos e termos previsto na Escritura de Emissão, observado o prazo mínimo previsto na presente Cláusula. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas, e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do **Anexo III**; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos. No período em que estiver em curso o Reforço ou Substituição de Garantia, as Partes acordam que tal Constrição não será considerada como um inadimplemento deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão e, portanto, um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

2.15.1. Caso, após a celebração do aditivo ou do novo instrumento de constituição de garantia nos termos previstos acima, os Bens Alienados Fiduciariamente, objeto da Constrição, sejam liberados de tais restrições e desde que seja comprovado que os Bens Alienados Fiduciariamente mantiveram a mesma condição em que estavam imediatamente antes de tal Constrição, os novos bens alienados fiduciariamente que tenham sido alienados ou cedidos fiduciariamente ou, ainda, nova garantia para Reforço ou Substituição de Garantia serão liberados, e o Agente Fiduciário obriga-se a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, termo de liberação de tais bens e direitos, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

2.16. A Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("**Prazo de Vigência**"): **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e o recebimento, pelos Debenturistas, do produto integral desta excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará, automaticamente, terminado de pleno direito, e os Bens Alienados Fiduciariamente serão liberados do gravame, criado por este Contrato, às custas das Alienantes Fiduciantes, devendo o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente. O Credor Fiduciário se compromete, desde já, a assinar e enviar, às Alienantes Fiduciantes, um termo de liberação da Alienação Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação das Alienantes Fiduciantes, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.17. Observado o quanto disposto nas Cláusulas IV e VII abaixo, as Alienantes Fiduciantes permanecerão com a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e com o correspondente direito de voto e direito de recebimento de todos os Rendimentos das Ações.

Página
000013/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

CLÁUSULA III
FORMALIDADES

3.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Norte e a Emissora se obrigam a fazer com que a presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação, conforme aplicável, por meio da inclusão das anotações a seguir: "*Observada a Condição Suspensiva, e nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 6 de setembro de 2024, entre a Norte Saneamento S.A. ("Acionista"), a Sul Concessões e Participações S.A. ("Companhia"), a Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), com a interveniência da Gaivota Saneamento SPE S.A. ("Gaivota"), da Gravatal Saneamento SPE S.A. ("Gravatal"), da Guabiruba Saneamento SPE S.A. ("Guabiruba") e da Sombrio Saneamento SPE S.A. ("Sombrio" e, em conjunto com Gaivota, Gravatal e Guabiruba, as "SPEs" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente), as 7.000.500 (sete milhões e quinhentas) ações detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações"), bem como* ***(a)*** *todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações"); e* ***(b)*** *todas as ações que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com*

Página
000014/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública da Companhia, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que referidos Bens Alienados Fiduciariamente não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, e que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas."

3.1.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva Segunda Emissão (no caso da Alienação Fiduciária Ações SPEs Controle, também da Condição Suspensiva Poder Concedente aplicável à respectiva SPE), a Norte e a Emissora se obrigam a fazer com que a anotação da presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, seja atualizada para excluir a menção à Condição Suspensiva, devendo enviar uma cópia autenticada da averbação atualizada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva.

3.2. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Emissora e as SPEs se obrigam a fazer com que a presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, seja averbada nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação, conforme aplicável, por meio da inclusão das anotações a seguir: *"Observada a Condição Suspensiva, e nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 6 de setembro de 2024, entre a Norte Saneamento S.A. ("Norte"), a Sul Concessões e Participações S.A. ("Acionista"), a Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), com a interveniência da Gaivota Saneamento SPE S.A. [("Gaivota") // ("Companhia")], da Gravatal Saneamento SPE S.A. [("Gravatal") // ("Companhia")], da Guabiruba Saneamento SPE S.A. [("Guabiruba") // ("Companhia")] e da Sombrio Saneamento SPE S.A. [("Sombrio" // ("Companhia")] e, em conjunto com Gaivota, Gravatal e Guabiruba, as "SPEs" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente), as [=] ([=]) ações detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações"), bem como* ***(a)*** *todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital*

Página
000015/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações"); e ***(b)*** *todas as ações que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública da Acionista, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que referidos Bens Alienados Fiduciariamente não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, e que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas."*

3.2.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento cumulativo da Condição Suspensiva Segunda Emissão e da Condição Suspensiva Poder Concedente aplicável à respectiva SPE, a Emissora e as SPEs obrigam-se a fazer com que a anotação da presente Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e/ou no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens das SPEs Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, seja atualizada para excluir a menção à Condição Suspensiva, devendo enviar uma cópia da averbação atualizada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva.

3.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração de qualquer aditamento a este Contrato, para formalizar o gravame sobre as Ações Adicionais ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, neste último caso, tenha aderido a este Contrato na forma do **Anexo IV**, sendo que, em caso de alteração de controle societário, desde que autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Escritura de Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "*O [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças,*

Página
000016/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

datado de [•] de [•] de [•], é averbado para estender[, sob Condição Suspensiva,] a alienação fiduciária constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", datado de 6 de setembro de 2024, à [•] ([•]) ações da [Sul Concessões e Participações S.A. // Gravatal Saneamento SPE S.A. // Gaivota Saneamento SPE S.A. // Guabiruba Saneamento SPE S.A. // Sombrio Saneamento SPE S.A] ("Companhia"), bem como os direitos a elas relacionados, registradas em nome da [Norte Saneamento S.A. // Sul Concessões e Participações S.A.]", cuja cópia deverá ser encaminhada ao Credor Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura do aditamento.

3.4. A Emissora deverá realizar o protocolo para registro deste Contrato, às suas exclusivas custas e expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD-SP**") em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato.

3.4.1. A Emissora deverá fornecer uma via original (física ou eletrônica, em formato .pdf, conforme o caso) deste Contrato registrada perante o RTD-SP (ou contendo a chancela digital, conforme o caso), ao Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento do referido registro e liberação do documento pelo RTD-SP.

3.4.2. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas exclusivas custas e expensas, perante o RTD-SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas assinaturas, devendo fornecer uma via original (física ou eletrônica, em formato .pdf, conforme o caso) registrada (ou contendo a chancela digital, conforme o caso), perante o RTD-SP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do deferimento dos referidos registros e da liberação do documento pelo RTD-SP.

3.5. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não promova os registros cabíveis, nos termos e prazos previstos nesta Cláusula III, o Credor Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Emissora, devendo a Emissora adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário de tais despesas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.6. Na qualidade de depositárias dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária, ora constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, a Emissora, no caso da Alienação Fiduciária Ações Emissora e, no caso da Alienação Fiduciária Ações SPEs, as SPEs ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Emissora será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos, comprovadamente incorridos e devidamente documentados, pelo Credor Fiduciário, diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações e onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária aqui prevista.

Página
000017/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

CLÁUSULA IV
DIREITOS DE VOTO, DIREITO DE VETO, DIVIDENDOS DENTRE OUTROS

4.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que a Emissora já tenha atingido o *Completion* Água do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou, conforme o caso, o *Completion* Esgoto do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) e esteja cumprindo o ICSD Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Norte terá o direito de receber, em conta de livre movimentação de sua titularidade, os Rendimentos das Ações Emissora conforme termos e proporções previstos na Escritura de Emissão, os quais, após o referido recebimento pela Norte, não estarão sujeitos à Alienação Fiduciária aqui constituída.

4.2. Para fins de esclarecimento, todos os direitos patrimoniais conferidos pelos Bens da Emissora Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos Rendimentos das Ações Emissora, continuarão sendo plenamente exercidos pela Norte enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento e desde que a Emissora já tenha atingido o *Completion* do Projeto e esteja cumprindo o ICSD Mínimo.

4.3. Desde que implementada a Condição Suspensiva Segunda Emissão, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e a Norte, conforme aplicável, reterão os pagamentos dos Rendimentos das Ações Emissora até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja deliberado, pelos Debenturistas, ou sanado pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

4.4. A partir do implemento da Condição Suspensiva Segunda Emissão, caso um Evento de Inadimplemento esteja em curso e forem pagos quaisquer Rendimentos das Ações Emissora, à Norte, tais rendimentos deverão ser por ela recebidos em caráter fiduciário, na condição de depositária e em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Norte, e permanecerão segregados até o saneamento de eventual Evento de Inadimplemento ou deverão ser aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

4.4.1. Independentemente da ocorrência de Evento de Inadimplemento, não haverá qualquer restrição para pagamento à Emissora de Rendimentos das Ações SPEs relacionados à Alienação Fiduciária Ações SPEs.

4.5. Observado o disposto nesta Cláusula IV, durante a vigência deste Contrato, enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, as Alienantes Fiduciantes exercerão livremente o direito de voto vinculado aos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou a exequibilidade da Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida, nos termos da Escritura de Emissão. Tampouco poderá ser aprovada qualquer matéria vedada nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de

Página
000018/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Emissão, conforme disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

4.6. As deliberações societárias concernentes à Emissora e ou à qualquer das SPEs, conforme aplicável, relativas às matérias a seguir relacionadas, estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representados pelo Credor Fiduciário. Para tanto, a Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, deverá comunicar ao Credor Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias acerca da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável que tenha como ordem do dia deliberação acerca de qualquer das matérias abaixo, solicitando que o Credor Fiduciário indique às Alienantes Fiduciantes o sentido do exercício do direito de voto:

(i) a incorporação da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, quer redução, ou não, de seu capital social, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na Escritura de Emissão;

(ii) aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, que resulte na modificação do seu controle acionário direto ou indireto;

(iii) aprovação, requerimento ou anuência com pedido de falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da Emissora e/ou de qualquer das SPEs;

(iv) a redução do capital social da Emissora, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão;

(v) a distribuição de dividendos pela Emissora, exceto se observado ao quanto disposto no item (xii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;

(vi) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão;

(vii) a constituição pela Emissora e/ou pelas SPEs, de forma voluntária ou involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, de qualquer natureza, em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, garantias sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias, pela Emissora e/ou pelas SPEs, salvo (a) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (b) conforme permitido pela Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

Página
000019/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

(viii) qualquer mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, conforme disposto em seus respectivos documentos constitutivos, vigentes na Data de Emissão;

(ix) quaisquer outras ações que sejam vedadas e/ou requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

(x) a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se passarem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento a este Contrato e previamente aprovada pelos Debenturistas, representado pelo Credor Fiduciário, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão;

(xi) a criação de nova espécie ou classe de ações ou alterações dos poderes políticos das ações existentes, exceto se passarem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento a este Contrato e previamente aprovada pelos Debenturistas, representado pelo Credor Fiduciário;

(xii) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento a este Contrato ou previamente aprovada pelos Debenturistas, representado pelo Credor Fiduciário;

(xiii) aprovação do resgate e/ou reembolso das Ações Emissora;

(xiv) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com a Escritura de Emissão;

(xv) participação, pela Emissora e/ou pelas SPEs, em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;

(xvi) condução, de qualquer forma, dos negócios da Emissora e/ou de qualquer das SPEs que desvie seu curso normal ou sua atividade principal prevista em seu objeto social.

4.6.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.6 acima, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias a serem realizadas pelos acionistas ou pelos administradores da Emissora e das SPEs, relativas às matérias para as

Página
000020/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

quais as Debêntures ou qualquer das demais garantias outorgadas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, expressamente, exijam a aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, dependerão, igualmente, de aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, durante toda a vigência deste Contrato.

4.6.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

4.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, além das matérias descritas na Cláusula 4.4 acima, as Alienantes Fiduciantes não exercerão qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente sem prévia anuência dos Debenturistas, sendo certo que se exclui da presente vedação, o exercício de direito de voto relacionado ao atendimento de exigência do Poder Concedente e/ou do Contrato de Concessão, decorrente de solicitação de autoridade ou órgão regulador e, desde que não afete a presente Garantia. Nesse caso, se a referida assembleia ou exercício de qualquer direito político relacionar-se ao atendimento do Contrato de Concessão, decorrente de solicitação de autoridade ou órgão regulador, as Alienantes Fiduciantes deverão informar, tão logo possível, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados Fiduciariamente. A Emissora e/ou as SPEs, conforme aplicável, não registrará nem implementará qualquer voto das Alienantes Fiduciantes que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Emissora, as SPEs, as Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente que tenha sido praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Norte, a Emissora e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, individualmente e em relação a si próprias, ao Credor Fiduciário, nesta data que:

Página
000021/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

(i) são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenharem as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(ii) os representantes legais que celebram este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Norte, da Emissora e das SPEs, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) têm plenos poderes, capacidade e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários necessários para a celebração e ao cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas e à realização da Emissão, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive, credores) necessários para tanto, bem como para a realização da Emissão;

(iv) os termos deste Contrato representam fielmente suas vontades, tendo compreendido e negociado, imbuídas da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato e/ou a outros documentos correlatos;

(v) as Alienantes Fiduciantes são legítimas proprietárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram, na data de assinatura deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que não aqueles relacionados à Condição Suspensiva, e não há sobre os mesmos, qualquer litígio, ação ou processo, judicial ou administrativo;

(vi) este Contrato e as obrigações assumidas, neste Contrato, pela Norte, pela Emissora e pelas SPEs, conforme aplicável, incluindo a outorga da Alienação Fiduciária, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(vii) a procuração outorgada, nos termos deste Contrato, foi devidamente assinada pelos representantes legais das da Norte e da Emissora, e confere, validamente, os poderes ali indicados, ao Credor Fiduciário. A Norte, a Emissora e as SPEs não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(viii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento do qual sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados

Página
000022/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

(incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Concessão), nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária) ou sobre qualquer ativo da Norte, da Emissora e das SPEs (exceto pela Cessão Fiduciária, definida nos termos da Escritura de Emissão); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Norte, a Emissora e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Norte, a Emissora e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) inexiste, em face da Norte, da Emissora e/ou das SPEs, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, adversamente, as obrigações assumidas neste Contrato ou que cause impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou no portfólio da Norte, da Emissora e/ou das SPEs;

(x) os Bens Alienados Fiduciariamente não são objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial e não existem quaisquer: **(a)** disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou **(b)** processos arbitrais, administrativos, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem a constituição e manutenção da presente Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas;

(xi) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Alienantes Fiduciantes, de forma que a presente Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xii) as Alienantes Fiduciantes estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aquelas que estejam (a) sendo questionadas de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa, e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (b) em situação cujo inadimplemento não acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xiii) a Norte, a Emissora e/ou as SPEs não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em Efeito Adverso Relevante;

Página
000023/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

(xiv) as Ações são nominativas, sem valor nominal e os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pelas Alienantes Fiduciantes e foram devidamente registrados em seu nome nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, conforme aplicável. Nenhuma das Ações foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora e das SPEs, conforme aplicável. Todas as Ações encontram-se totalmente integralizadas;

(xv) exceto com relação às restrições sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas Segunda Emissão, as Alienantes Fiduciantes detêm o direito de voto com relação às Ações, bem como os poderes para alienar fiduciariamente os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, e para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão;

(xvi) observadas aprovações prévias, necessárias do Poder Concedente, de acordo com a legislação aplicável e com os Contratos de Concessão firmado pelas SPEs, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação **(a)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** ao exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(xvii) não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos das Alienantes Fiduciantes de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas, a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *waiver* de terceiros quando implementada a Condição Suspensiva;

(xviii) não há, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; **(e)** direitos; **(f)** reservas de ações; **(g)** compromissos ou quaisquer outros contratos, de qualquer natureza, obrigando a Emissora a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou **(h)** outros acordos contratuais referentes à compra dos Bens Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Emissora ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Emissora, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência,

Página
000024/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

votação ou direitos de preferência em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xix) observam, cumprem e fazem com que suas controladas e seus respectivos diretores e funcionários, quando agindo em nome e/ou em benefício da Norte, da Emissora e das SPEs, conforme aplicável, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável a qual está sujeita, bem como tem instituído e mantido e, continuam a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**"), abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xx) estão cumprindo, irrestritamente, com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto por aquilo: **(a)** que esteja sendo questionado de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) estão cumprindo, irrestritamente, com o disposto na Legislação Trabalhista (conforme definida na Escritura de Emissão), exceto por aquilo: **(a)** que esteja sendo questionado de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) está cumprindo, irrestritamente, com os Direitos Socioambientais (conforme definidos na Escritura de Emissão) em vigor na presente data;

(xxiii) as Alienantes Fiduciantes têm plena ciência dos termos e das condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento; e

(xxiv) os Bens Alienados Fiduciariamente não configuram bem de capital essencial, para fins do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Página
000025/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato e, exceto se permitido no âmbito da Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciantes se obrigam, adicionalmente, a:

(i) praticar todos os atos necessários para manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(ii) não praticar qualquer ato que possa afetar, negativamente, o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciantes, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(iii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) com exceção da **(a)** Alienação Fiduciária ora constituída, **(b)** de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora ou qualquer outra medida realizada em juízo; ou **(c)** do compartilhamento desta garantia nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(iv) a seu exclusivo custo, assinar e entregar, ao Credor Fiduciário, contratos ou documentos necessários que, de forma razoável, sejam solicitados, de modo expresso e específico, pelo Credor Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação, para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(v) defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(vi) efetuar o pagamento das despesas necessárias para proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos,

Página
000026/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

inclusive, honorários advocatícios, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor Fiduciário, desde que devidamente comprovadas e, sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil, caso o Credor Fiduciário recorra a medidas judiciais em face das Alienantes Fiduciantes, observado sempre o disposto na Escritura de Emissão;

(vii) contabilizar, adequadamente, a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, nas suas demonstrações financeiras;

(viii) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima e sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para **(a)** inclusão de Ações Adicionais; **(b)** inclusão, como parte, de qualquer pessoa que passe a figurar como um acionista ou garantidor nos termos deste Contrato; ou **(c)** caso necessário, de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais documentos relacionados às Debêntures;

(ix) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da presente Alienação Fiduciária, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula III acima, incluindo a averbação da presente Alienação Fiduciária nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou das SPEs e/ou no respectivo extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos deste Contrato;

(x) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas no prazo razoavelmente necessário, ou que o Credor Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente Alienação Fiduciária, para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) que sejam necessários para tanto;

(xi) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou **(a)** em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("**Código Tributário Nacional**"), ou **(b)** em situação

Página
000027/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

cujo inadimplemento não acarrete um Efeito Adverso Relevante ou afete os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a alienação fiduciária ora constituída;

(xii) permitir, ao Credor Fiduciário, inspecionar todos os livros, documentos e registros da Emissora, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado, pelo Credor Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com, ao menos, 10 (dez) dias de antecedência ou em prazo inferior, conforme determinado por autoridade competente, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(xiii) fornecer, ao Credor Fiduciário, quaisquer informações razoáveis ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, por escrito, do Credor Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que justificado, de maneira fundamentada e razoável, pelas Alienantes Fiduciantes, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(xiv) não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique, modifique, restrinja ou afete negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Alienação Fiduciária ora constituída;

(xv) não celebrar quaisquer acordos de acionistas ou aditamentos ou modificações aos acordos de acionistas existentes e nem qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule(m) ou crie(m) ônus, gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora;

(xvi) não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente;

(xvii) não aprovar a conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;

(xviii) a não aprovar, em assembleia geral da Emissora, a celebração pela Emissora de qualquer contrato de mútuo e/ou emissão de debêntures privadas, ressalvados os casos expressamente permitidos na Escritura de Emissão; e

(xix) cumprir todas as instruções emanadas, pelo Credor Fiduciário, necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, na ocorrência de um Evento de Excussão, prestar toda assistência ao Credor Fiduciário e produzir todos e

Página
000028/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

quaisquer documentos adicionais que venham a ser, razoável e justificadamente, solicitados pelo Credor Fiduciário e que sejam necessários para a preservação e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VII
EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante implemento da Condição Suspensiva aplicável, o Credor Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), ou na declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido pagas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**").

7.2. A venda, cessão ou transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos dos Contratos de Concessão, podendo, ainda, depender da anuência prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**"), conforme o caso, sendo que o terceiro adquirente dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, nos termos do Contrato de Concessão, devendo o Agente Fiduciário observar tais requisitos quando for excutir a presente Alienação Fiduciária.

7.3. Na ocorrência de um Evento de Excussão e mediante implemento da Condição Suspensiva aplicável, consolidar-se-á, em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Credor Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente Alienação Fiduciária, podendo conferir opção ou opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, conduzida, em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

7.3.1. Nos termos dos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de implemento da Condição Suspensiva aplicável e excussão da presente Alienação Fiduciária, pelo Credor Fiduciário, o produto obtido (incluindo os recursos recebidos, pelo Credor Fiduciário, em decorrência de pagamento de eventuais Rendimentos das Ações, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente) deverá ser utilizado, integralmente, para a amortização ou liquidação das Obrigações

Página
000029/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Credor Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Qualquer saldo, após deduzidos os valores acima mencionados, se houver, será restituído, em até 1 (um) Dia Útil, às Alienantes Fiduciantes, nas contas correntes de livre movimentação por elas indicadas, e poderá ser livremente utilizado.

7.3.2. Neste ato, as Alienantes Fiduciantes confirmam, expressamente, sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência total ou parcial dos Bens Alienados Fiduciariamente, pelo Credor Fiduciário, por venda privada por preço, eventualmente, inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, porém sendo vedada, expressamente, sua alienação por preço vil, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos das Alienantes Fiduciantes de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos, exclusivamente, pelo Credor Fiduciário, conforme previsto neste Contrato.

7.3.3. A eventual execução parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos e as condições deste Contrato, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.3.4. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, até que as Obrigações Garantias sejam integralmente pagas e as Debêntures resgatadas, as Alienantes Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, qualquer valor pago ao Credor Fiduciário, a título de liquidação das Obrigações Garantidas, com os valores decorrentes da alienação e da transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Alienantes Fiduciantes reconhecem, portanto que, até que as Obrigações Garantias sejam integralmente pagas e as Debêntures resgatadas: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, as SPEs, o Credor Fiduciário e/ou os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, das SPEs, do Credor Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(a)** as Alienantes Fiduciantes são beneficiárias indiretas das Debêntures; **(b)** em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(c)** o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciantes, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.3.5. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do

Página
000030/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

direito do Credor Fiduciário de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de tal comunicação, os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Credor Fiduciário deverá transferi-los para as contas correntes de livre movimentação indicadas pelas Alienantes Fiduciantes, de acordo com a Cláusula 7.3.4 acima, que poderão utilizá-los livremente.

7.3.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VII, o Credor Fiduciário poderá executar ou excutir a presente Alienação Fiduciária, quantas vezes forem necessárias, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.3.5 acima.

7.3.7. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora, neste ato, renunciam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive, e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da presente Alienação Fiduciária, por parte do Credor Fiduciário.

7.4. Fica, expressamente, estabelecido que o Credor Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, o Credor Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, ainda, da Escritura de Emissão.

7.5. A Norte e a Emissora, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe, desde que observado o disposto neste Contrato, os poderes constantes do instrumento particular de procuração outorgada em favor do Credor Fiduciário, nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato ("**Procuração**").

7.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VII, as Alienantes Fiduciantes outorgam, nesta data, a Procuração. Tal instrumento é outorgado como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários, e deverá ser renovada previamente ao seu vencimento. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação, nesse sentido, pelo Credor Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário e, conforme venha a ser comprovadamente exigido, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os

Página
000031/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

direitos aqui previstos.

7.6.1. As Alienantes Fiduciantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o Estatuto Social da Emissora e das SPEs, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

7.6.2. A venda, cessão ou transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente para qualquer terceiro adquirente dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, sendo que o terceiro adquirente dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, devendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, observar tais requisitos quando for excutir a presente Alienação Fiduciária. Para este fim, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, conforme o caso, obter em nome das Alienantes Fiduciantes, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, a aprovação prévia necessária do Poder Concedente, nos termos da Procuração.

7.6.3. As Alienantes Fiduciantes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da presente Alienação Fiduciária, quando da ocorrência de um Evento de Excussão, no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos contra a Norte, a Emissora e/ou as SPEs, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta Alienação Fiduciária, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Norte, a Emissora e/ou as SPEs de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou, de outra forma, prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Debenturistas, representados Credor Fiduciário.

8.2. A Norte, a Emissora e/ou as SPEs deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até o cumprimento e quitação integral

Página 000032/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-47ZD-B4D2-D8D3E7A1DC35

das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Norte, a Emissora e/ou as SPEs, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Norte, pela Emissora e/ou pelas SPEs, não obstante:

(i) qualquer renovação, prorrogação, antecipação das Debêntures, aditamento ou modificação da Escritura de Emissão;

(ii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos ou em respeito às Debêntures ou à Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e

(iii) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer outra garantia prestada no âmbito da Escritura de Emissão ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos limites da legislação aplicável.

8.3. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes, por escrito, e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Se para as Alienantes Fiduciantes:

Norte Saneamento S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31
Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sérgio Garrido de Barros
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
sergio.barros@nortesaneamento.com.br

Sul Concessões e Participações S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31
Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sérgio Garrido de Barros
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
sergio.barros@nortesaneamento.com.br

32

Página 000033/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-47ZD-B4D2-D8D3E7A1DC35

II. Se para o Credor Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132
At.: Nathália Guedes Esteves / Emerson Gonçalves da Silveira
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

III. Se para as SPEs:

Gaivota Saneamento SPE S.A.
Avenida Santa Catarina, 402
Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

Gravatal Saneamento SPE S.A.
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85
Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

Guabiruba Saneamento SPE S.A.
Rua José Dirschnabel, 405
Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

Sombrio Saneamento SPE S.A.
Rua Caetano Lummertz, 20
Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

8.3.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.3 acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por

Página
000034/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que as SPEs serão consideradas notificadas na hipótese das Alienantes Fiduciantes serem notificadas regularmente, e vice-versa.

8.4. A presente Alienação Fiduciária será liberada pelo Credor Fiduciário, observado o procedimento previsto na Cláusula 2.16 acima, mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados, por escrito, e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.6. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.7. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Norte, pela Emissora e pelas SPEs, como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário.

8.8. Este Contrato não constitui novação nem, tampouco, modifica quaisquer obrigações da Norte, da Emissora e das SPEs para com os Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

8.9. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos, previstos neste Contrato, não exonerará a Norte, a Emissora ou as SPEs de quaisquer de seus deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, de documentos e instrumentos a elas relativos.

8.10. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; **(ii)** vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como **(iii)** beneficiar as Partes e seus sucessores e

Página
000035/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

cessionários autorizados, na medida do permitido pela Escritura de Emissão.

8.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Norte, a Emissora e as SPEs, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivo parágrafo único do Código de Processo Civil.

8.12. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, em cumprimento ao art. 63, § 1º do Código de Processo Civil.

8.13. Para fins dos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de demais legislação aplicável, as Alienantes Fiduciantes apresentaram a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (códigos de controle BAAB.B1C6.2E59.A1C9 e 634F.C956.2BE0.CA41, respectivamente), emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 21 de agosto de 2024, e válida até 17 de fevereiro de 2025, no caso da Sul, e emitida em 7 de agosto de 2024 e válida até 3 de fevereiro de 2025, no caso da Norte.

8.14. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

8.14.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o

Página 000036/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Desta forma, conforme disposto no artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

(Seguem páginas de assinaturas.)

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

Página 000037/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-B4D2-D8D3E7A1DC35

Página de Assinaturas (1/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado entre a Norte Saneamento S.A., a Sul Concessões e Participações S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A., com a interveniência e anuência da Gaivota Saneamento S.A., Gravataí Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A.e Sombrio Saneamento S.A.]

NORTE SANEAMENTO S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Sérgio Garrido de Barros
Cargo: Diretor Financeiro

37

Página 000038/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-B4D2-D8D3E7A1DC35

[Página de Assinaturas (2/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado entre a Norte Saneamento S.A., a Sul Concessões e Participações S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A., com a interveniência e anuência da Gaivota Saneamento S.A., Gravataí Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A.e Sombrio Saneamento S.A.]

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sérgio Garrido de Barros
Cargo: Diretor Financeiro

38

Página 000039/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-47ED-B4D2-D8D3E7A1DC35

[Página de Assinaturas (3/4 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado entre a Norte Saneamento S.A., a Sul Concessões e Participações S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A., com a interveniência e anuência da Gaivota Saneamento S.A., Gravatal Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A.e Sombrio Saneamento S.A.]

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador

Página 000040/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-47ZD-B4D2-D8D3E7A1DC35

[Página de Assinaturas (4/4) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado entre a Norte Saneamento S.A., a Sul Concessões e Participações S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A., com a interveniência e anuência da Gaivota Saneamento S.A., Gravatal Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A.e Sombrio Saneamento S.A.]

GAIVOTA SANEAMENTO S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

GRAVATAL SANEAMENTO S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

GUABIRUBA SANEAMENTO S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

SOMBRIO SANEAMENTO S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

Página
000041/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As demais condições e obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciantes constam na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. Escritura de Emissão:

(i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais);

(ii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**");

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2042 ("**Data de Vencimento**");

(v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(vi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento

Página
000042/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a primeira data de capitalização, a segunda data de capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(vii) **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, oferta de resgate antecipado total, aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada data de capitalização, será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, inclusive, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão;

(viii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

***

Página
000043/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ALIENANTES FIDUCIANTES NA EMISSORA E NAS SPEs

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.		
ACIONISTA	**QUANTIDADE DE AÇÕES**	**PARTICIPAÇÃO**
NORTE SANEAMENTO S.A.	7.000.500	100%

GAIVOTA SANEAMENTO S.A.		
ACIONISTA	**QUANTIDADE DE AÇÕES**	**PARTICIPAÇÃO**
SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	3.150.000	100%

GRAVATAL SANEAMENTO S.A.		
ACIONISTA	**QUANTIDADE DE AÇÕES**	**PARTICIPAÇÃO**
SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	3.568.816	100%

GUABIRUBA SANEAMENTO S.A.		
ACIONISTA	**QUANTIDADE DE AÇÕES**	**PARTICIPAÇÃO**
SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	1.800.000	100%

SOMBRIO SANEAMENTO S.A.		
ACIONISTA	**QUANTIDADE DE AÇÕES**	**PARTICIPAÇÃO**
SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	4.210.000	100%

Página
000044/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA [SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA] E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia [sob Condição Suspensiva] e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de Alienantes Fiduciantes:

NORTE SANEAMENTO S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 42.806.062/0001-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.573.111, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Norte**"); e

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Sul**" e, quando em conjunto com a Norte, as "**Alienantes Fiduciantes**");

II. na qualidade de credor fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Credor Fiduciário**" ou "**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Sul Concessões e Participações S.A. ("**Debenturistas**" e, individualmente e indistintamente, "**Debenturista**" e, "**Emissão**", respectivamente);

III. na qualidade de intervenientes anuentes:

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Página 000045/000064

Registro Nº 1.444.592 11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**"); e

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**").

Sendo as Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário e as SPEs denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) As SPEs são responsáveis pela gestão de ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Balneário Gaivota/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC e Sombrio/SC ("**Projeto**"), cujas concessões foram formalizadas, respectivamente, por meio dos **(i)** Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Balneário Gaivota – Contrato nº 79/2018, datado de 22 de maio de 2018, firmado entre o Município de Balneário Gaivota ("**Poder Concedente Gaivota**") e a Gaivota ("**Contrato de Concessão Gaivota**"); **(ii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Guabiruba – Contrato nº 021C/2020, datado de 30 de abril de 2020 e aditado através do 1º Termo Aditivo em 11 de agosto de 2020, firmado entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Guabiruba ("**Contrato de Concessão Guabiruba**"); **(iii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Gravatal – Contrato nº 06/2018, datado de 15 de fevereiro de 2018, firmado entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Gravatal ("**Contrato de Concessão Gravatal**"); e **(iv)** Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Sombrio/SC– Contrato nº 106/2020, datado de 19 de novembro de 2020, firmado entre o Município de Sombrio ("**Poder Concedente Sombrio**" e, juntamente ao Poder Concedente Gaivota, Poder Concedente Gravatal e ao Poder Concedente Guabiruba, o "**Poder Concedente**") e a Sombrio ("**Contrato de Concessão Sombrio**" e, juntamente ao Contrato de Concessão Gaivota, Contrato de Concessão Gravatal e ao Contrato de

Página
000046/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Concessão Guabiruba, os "**Contratos de Concessão**");

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou, em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("**Debêntures**"), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes e fiadoras, a Norte e as SPEs, em 03 de setembro de 2024 ("**Escritura de Emissão**");

(C) as Alienantes Fiduciantes constituíram um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre as Partes em 6 de setembro de 2024 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos Da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [=] de [=] de 2024, sob o nº [=], por meio do qual as Alienantes Fiduciantes alinearam fiduciariamente os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária);

(D) nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciantes obrigaram-se a, sempre que ocorrer a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), ou (iii) o reforço ou substituição dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), atualizar o **Anexo II** do Contrato de Alienação Fiduciária, a fim de resguardar a manutenção da alienação fiduciária de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social [da Emissora // das SPEs].

RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em razão do acima disposto, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato de Alienação Fiduciária, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui

Página
000047/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

3. As Alienantes Fiduciantes, por meio do presente, aliena fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes, sob o Contrato de Alienação Fiduciária, devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas, para todos os propósitos e fins do Contrato de Alienação Fiduciária, como parte dos Bens Alienados Fiduciariamente.

4. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Norte, a Emissora e as SPEs obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.

6. Exceto conforme, expressamente, aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora, expressamente, ratificados por todos os signatários do presente.

7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura do presente Aditamento, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no

Página
000048/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

10. As Partes declaram que **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente este Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura deste Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

****

Página
000049/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO A

(ao [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia [sob Condição Suspensiva] e Outras Avenças)

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ALIENANTES FIDUCIANTES NA EMISSORA

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
[=]	[=]	[=]

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ALIENANTES FIDUCIANTES NAS SPEs

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
[=]	[=]	[=]

Página
000050/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA [SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA] E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia [sob Condição Suspensiva] e Outras Avenças*" ("**Termo de Adesão**"), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de Alienante Fiduciante:

[DENOMINAÇÃO DA NOVA ALIENANTE FIDUCIANTE], sociedade [anônima] [limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [ENDEREÇO], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu [estatuto / contrato] social ("**Nova Alienante Fiduciante**");

II. na qualidade de credor fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Credor Fiduciário**" ou "**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Sul Concessões e Participações S.A. ("**Debenturistas**" e, individualmente e indistintamente, "**Debenturista**" e, "**Emissão**", respectivamente);

III. na qualidade de intervenientes anuentes:

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

Página
000051/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**");

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**"); e

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

Sendo as Alienantes Fiduciantes, o Credor Fiduciário, Emissora e as SPEs denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 6 de setembro de 2024, as Partes e a Norte Saneamento S.A. celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("**Contrato de Alienação Fiduciária**" ou "**Contrato**");

(B) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, consta obrigação de celebração, pela Nova Alienante Fiduciante, de termo de adesão ao Contrato de Alienação Fiduciária, em caso de subscrição ou aquisição, a qualquer título, de qualquer Bem Alienado Fiduciariamente, permitida no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou da Escritura de Emissão, com manutenção da Alienação Fiduciária sobre a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(C) em [=] de [=] de [=], a Nova Alienante Fiduciante, adquiriu [=] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pela [●], e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, por meio da adesão, pela Nova Alienante Fiduciante, aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.

RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Adesão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação

Página
000052/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Termo de Adesão deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Termo de Adesão, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Adesão, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Nova Alienante, por este Termo de Adesão e por meio do Contrato, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aliena fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária Ações [Emissora] [SPEs]") dos seguintes bens[, não sendo aplicável qualquer Condição Suspensiva]:

[=]

4. Considerando a alienação fiduciária acima, a Cláusula [2.1] [2.2] passa a vigorar com a seguinte redação, passando o **Anexo II** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a vigorar de acordo com o **Anexo A** deste Termo de Adesão:

[=]

5. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Nova Alienante Fiduciante obriga-se a outorgar, nesta data, procuração nos termos do **Anexo V** do Contrato.

7. A Emissora, as SPEs e a Nova Alienante Fiduciante obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Termo de Adesão, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária e em lei.

8. 8. Toda e qualquer referência, no Contrato, a "Alienante Fiduciante" passará a siginificar a [=] [e [=]] e deverá incluir a Nova Alienante Fiduciante [e excluir a alienante fiduciante retirante].

9. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem

Página
000053/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora, expressamente, ratificados por todos os signatários do presente.

10. A Nova Alienante Fiduciante, a Emissora e as SPEs deverão promover o registro do presente Termo de Adesão, à margem do Contrato, no competente RTD, bem como proceder à sua averbação no Livro de Registro de Ações da Sociedade, nos termos e prazos das Cláusulas 2.6 e [3.1] [3.2] do Contrato de Alienação Fiduciária.

11. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da sua assinatura e durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária.

12. [O Credor Fiduciário, neste ato, outorga à [=] [*alienante fiduciante retirante*] a mais ampla, geral, rasa e irrestrita quitação com relação aos direitos e obrigações do Contrato, para mais nada reclamar.]

13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura do presente Aditamento, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

15. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

16. As Partes declaram que **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente este Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura deste Aditamento não viola seus

Página 000054/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

****

Página
000055/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO A

(ao Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia [sob Condição Suspensiva] e Outras Avenças)

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ALIENANTES FIDUCIANTES NA EMISSORA

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
[=]	[=]	[=]

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS ALIENANTES FIDUCIANTES NAS SPEs

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
[=]	[=]	[=]

Página
000056/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **(i) NORTE SANEAMENTO S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 42.806.062/0001-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.573.111, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Norte**"); e **(ii) SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" e, em conjunto com a Norte, as "**Alienantes Fiduciantes**", ou ainda, as "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emissora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 ("**Outorgado**"), nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 6 de setembro de 2024 entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) firmar documento junto aos cartórios competentes e praticar qualquer ato junto aos cartórios competentes em nome das Outorgantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exclusivamente, para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações);

Após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto perdurar referido evento, observada necessidade de anuência prévia do Poder Concedente:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens

Página
000057/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações);

(ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Alienantes Fiduciantes, o que eventualmente sobejar;

(iv) assinar instrumentos e praticar os atos que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão;

(v) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou das SPEs, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(vi) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta Procuração, respeitado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

(viii) obter, em nome das Outorgantes, eventuais aprovações prévias necessárias do Poder Concedente, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, para a venda, cessão ou transferência de propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente e a excussão da Alienação Fiduciária.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação

Página
000058/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: F5BD9978-E774-472D-BAD2-D8D3E7A1DC35

Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações).

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto nos artigos 684 e seguintes do Código Civil.

Esta procuração é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a partir da presente data, de modo que as Outorgantes obrigam-se a renovar, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da presente procuração, uma nova procuração nos mesmos termos aqui indicados até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Outorgantes]



Página 000059/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F5BD9978E774472DBAD2D8D3E7A1DC35 Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: 20240906 3ª Em. Sul_Alienação Fiduciária de Ações_Dias Carneiro (v.assi...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 58 Assinaturas: 14

Certificar páginas: 0 Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeid (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Dias Carneiro Advogados
av paulista 1079
nil
sao paulo, SP 01311200
docusignTVFGJU@diascarneiro.com.br
Endereço IP: 188.46.251.12

Rastreamento de registros

Status: Original
06/09/2024 07:56:21

Portador: Dias Carneiro Advogados
docusignTVFGJU@diascarneiro.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Denis Lacerda de Queiróz denis.lacerda@nortesaneamento.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 66845742553 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/09/2024 08:02:51 ID: 1562f054-577b-49db-9f28-a4c14bf78cc8	Denis Lacerda de Queiróz Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.225.252.112	Enviado: 06/09/2024 08:10:15 Reenviado: 06/09/2024 12:51:35 Reenviado: 06/09/2024 06:53:49 Visualizado: 09/09/2024 08:02:52 Assinado: 09/09/2024 09:09:57
Nathálie Guedes Esteves nesteves@planner.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10760619743 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/09/2024 07:13:04 ID: a5b46f80-288b-47ca-a874-84bca040afe5	Nathálie Guedes Esteves Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.59.214	Enviado: 06/09/2024 08:10:15 Reenviado: 06/09/2024 12:51:35 Reenviado: 06/09/2024 06:53:50 Visualizado: 09/09/2024 07:13:04 Assinado: 09/09/2024 07:21:14
Rafael Ciro Pereira Covre rcovre@planner.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40758576897 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	Rafael Ciro Pereira Covre Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.193.10.71	Enviado: 06/09/2024 08:10:16 Visualizado: 06/09/2024 08:18:56 Assinado: 06/09/2024 08:19:26

Página 000060/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 22/11/2023 11:26:13 ID: 062438f4-0e27-47a8-adda-917d234f3ba7		
Sandro Mário Stroiek sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 46602593072 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/09/2024 10:19:26 ID: 6747f90b-4f29-4474-af3c-245e14e076f4	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.100.154.25	Enviado: 06/09/2024 08:10:16 Visualizado: 06/09/2024 10:19:26 Assinado: 06/09/2024 10:22:00
Sérgio Garrido de Barros sergio.barros@nortesaneamento.com.br Diretor Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla CPF do signatário: 85725340597 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/09/2024 13:07:57 ID: 88c6bd3b-1526-4c7b-8106-1988eba128f5	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.225.252.112	Enviado: 06/09/2024 08:10:14 Reenviado: 06/09/2024 12:51:36 Reenviado: 09/09/2024 06:53:51 Visualizado: 09/09/2024 07:20:47 Assinado: 09/09/2024 07:21:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Cecília Bueno Vecchi cbv@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/09/2024 08:10:14

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/09/2024 08:10:17
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2024 07:20:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2024 07:21:29
Concluído	Segurança verificada	09/09/2024 09:09:58

Página 000061/000064 Registro Nº **1.444.592** **11/09/2024**	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Página
000062/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 30/06/2020 14:13:36
Partes concordam em: Denis Lacerda de Queiróz, Nathália Guedes Esteves, Rafael Ciro Pereira Covre, Sandro Mário Stroiek, Sérgio Garrido de Barros

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Dias Carneiro Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página 000063/000064 Registro Nº 1.444.592 11/09/2024	Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Dias Carneiro Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: dca@diascarneiro.com.br

To advise Dias Carneiro Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Dias Carneiro Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Dias Carneiro Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
000064/000064
Registro Nº
1.444.592
11/09/2024

Protocolo nº 1.585.296 de 11/09/2024 às 12:57:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.444.592** em **11/09/2024** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.291,90	R$ 4.061,92	R$ 2.780,16	R$ 752,20	R$ 980,87	R$ 686,02	R$ 299,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.852,62

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Dias Carneiro Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Dias Carneiro Advogados during the course of your relationship with Dias Carneiro Advogados.

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"):

I. na qualidade de cedentes fiduciantes:

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Sul**");

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**");

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**", e, juntamente com a Emissora, as "**Cedentes Fiduciantes**");

II. na qualidade de agente fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE



DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

35.300.142.942, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

Cedentes Fiduciantes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) As SPEs são responsáveis pela gestão de ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Balneário Gaivota/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC e Sombrio/SC ("**Projeto**"), cujas concessões foram formalizadas, respectivamente, por meio dos **(i)** Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 79/2018, celebrado em 22 de maio de 2018, entre o Município de Balneário Gaivota ("**Poder Concedente Gaivota**") e a Gaivota ("**Contrato de Concessão Gaivota**"); **(ii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 06/2018, celebrado em 15 de fevereiro de 2018, entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Gravatal**") e a Gravatal ("**Contrato de Concessão Gravatal**"); **(iii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 021C/2020, celebrado em 30 de abril de 2020, entre o Município de Guabiruba ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Guabiruba ("**Contrato de Concessão Guabiruba**"); e **(iv)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 106/2020, celebrado em 19 de novembro de 2020, entre o Município de Sombrio ("**Poder Concedente Sombrio**" e, juntamente ao Poder Concedente Gaivota, Poder Concedente Gravatal e ao Poder Concedente Guabiruba, o "**Poder Concedente**") e a Sombrio ("**Contrato de Concessão Sombrio**" e, juntamente ao Contrato de Concessão Gaivota, Contrato de Concessão Gravatal e ao Contrato de Concessão Guabiruba, os "**Contratos de Concessão**");

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizará, em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, em 03 de setembro de 2024 ("**Escritura de Emissão**");

(C) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, as Cedentes Fiduciantes concordaram em outorgar

ao Agente Fiduciário a garantia real objeto do presente Contrato;

(D) a outorga e constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), foi aprovada com base nas deliberações tomadas pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 03 de setembro de 2024 ("**AGE Emissora**"); **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Gaivota em reunião realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Gaivota**"); **(iii)** Assembleia Geral Extraordinária da Gravatal em reunião realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Gravatal**"); **(iv)** Assembleia Geral Extraordinária da Guabiruba em reunião realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Guabiruba**"); e **(v)** Assembleia Geral Extraordinária da Sombrio em reunião realizada em 19 de agosto de 2024 ("**AGE Sombrio**" e, em conjunto com a AGE Emissora, AGE Gaivota, AGE Gravatal e AGE Guabiruba, as "**Aprovações das Fiduciantes**"); e

(E) As Cedentes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e o Banco Daycoval S.A. ("**Banco Depositário**"), celebrarão um contrato de prestação de serviços de administração de conta de depósito ("**Contrato de Administração de Contas**"), de modo a operacionalizar as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), objeto de garantia, que são de titularidade das Cedentes Fiduciantes, porém não movimentáveis por esta, de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, e as regras de interpretação lá previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA II
OBJETO

2.1. Cessão Fiduciária da Emissora. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, na Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada data de capitalização, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e dos Encargos



DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, por este instrumento e na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), cede fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária Emissora**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente**"), com exigibilidade imediata, sem qualquer condição de eficácia:

(i) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação à **(a)** conta corrente de titularidade da Emissora nº 0007224879, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Serviço da Dívida**"); **(b)** conta corrente de titularidade da Emissora nº 0007224887, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Reserva Emissora**"); e **(c)** conta bancária vinculada a ser aberta pela Emissora em momento futuro, conforme necessário nos termos deste Contrato e da Escritura e Emissão, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 abaixo ("**Conta Complementação ICSD**" e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e Conta Reserva Emissora, as "**Contas Vinculadas Emissora**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos.

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

2.2. Cessão Fiduciária das SPEs. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as SPEs, por este instrumento e na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cedem fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária SPEs**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Emissora, a "**Cessão Fiduciária**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Emissora Cedidos Fiduciariamente, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"):

(i) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), **(a)** todos os direitos creditórios emergentes dos Contratos de Concessão, conforme listados no **Anexo I**, inclusive, mas não se limitando a receitas, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios, direitos de créditos das SPEs e a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; **(b)** além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("**Apólices de Seguro**"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei de Concessões**");

(ii) sob Condição Suspensiva, todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação às contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto a determinadas instituições financeiras, por meio da celebração de contratos de depósito entre as SPEs e tais instituições, conforme detalhado no **Anexo II** ("**Contas do Projeto**"), sendo elas **(a)** contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto a determinadas agências do Banco Cooperativo Sicoob S.A. ("**Sicoob**"), de movimentação exclusiva pelo Sicoob, nos termos dos respectivos contratos de depósito ("**Contas Arrecadadoras Sicoob**"); **(b)** contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto à Caixa Econômica Federal ("**CEF**"), de movimentação exclusiva pela CEF, nos termos dos respectivos contratos de depósito ("**Contas Arrecadadoras CEF**"); **(c)** contas correntes de titularidade das SPEs mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. ("**Banco do Brasil**"), de livre movimentação pelas SPEs, nos termos dos respectivos

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

contratos/convênios de arrecadação ("**Contas Arrecadadoras BB**"); **(d)** conta(s) corrente(s) de titularidade das SPEs mantida(s) junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul ("**Banrisul**"), de livre movimentação pelas SPEs, nos termos dos respectivos contratos/convênios de arrecadação ("**Contas Arrecadadoras Banrisul**"); e **(e)** conta(s) corrente(s) de titularidade das SPEs mantida(s) junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Bradesco**"), de livre movimentação pelas SPEs, nos termos dos respectivos contratos/convênios de arrecadação ("**Contas Arrecadadoras Bradesco**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos;

(iii) com exigibilidade imediata, sem qualquer condição de eficácia, todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação à **(a1)** conta corrente de titularidade da Gaivota nº 0007227720, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Centralizadora Gaivota**"); **(a2)** conta corrente de titularidade da Gravatal nº 0007227711, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Centralizadora Gravatal**"); **(a3)** conta corrente de titularidade da Guabiruba nº 0007227738, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Centralizadora Guabiruba**"); **(a4)** conta corrente de titularidade da Sombrio nº 0007227754, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Centralizadora Sombrio**" e, juntamente com a Conta Centralizadora Gaivota, Conta Centralizadora Gravatal e Conta Centralizadora Guabiruba, as "**Contas Centralizadoras SPEs**"); e **(b1)** conta corrente de titularidade da Gaivota nº 0007227770, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Gaivota**"); **(b2)** conta corrente de titularidade da Gravatal nº 0007227762, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Gravatal**"); **(b3)** conta corrente de titularidade da Guabiruba nº 0007227746, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Guabiruba**"); **(b4)** conta corrente de titularidade da Sombrio nº 0007227789, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Sombrio**" e, juntamente com a Conta Pagamento Gaivota, Conta Pagamento Gravatal e Conta Pagamento Guabiruba, as "**Contas Pagamento SPEs**", que, em conjunto com as Contas Centralizadoras SPEs, as "**Contas Vinculadas SPEs**" e, quando em conjunto com as Contas Vinculadas Emissora, as "**Contas Vinculadas**"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive aqueles oriundos das Contas do Projeto, nos termos da Cláusula 3.6, incluindo, ainda, valores em trânsito ou em processo de

compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e

(iv) sob Condição Suspensiva, todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

2.3. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o resgate total das Debêntures e pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.4. Nos termos deste Contrato, a eficácia automática da Cessão Fiduciária SPEs (com exceção da cessão fiduciária sobre os direitos decorrentes das Contas Vinculadas SPEs, que possui eficácia imediata com a celebração deste Contrato) está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liquidação integral de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Sul Concessões e Participações S.A. ("**Segunda Emissão**" e "**Obrigações Garantidas Segunda Emissão**", respectivamente) ("**Condição Suspensiva**").

2.4.1. A Condição Suspensiva será considerada implementada automaticamente quando houver a liquidação integral das Obrigações Garantidas Segunda Emissão.

2.4.2. A transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente quando implementada a Condição Suspensiva, sem necessidade de aditamento do presente Contrato para fins de eficácia. O referido aditamento poderá ser realizado pelas Partes, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas para formalizar o implemento da Condição Suspensiva já realizado.

2.5. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão nos termos do **Anexo III** a este Contrato.

2.6. As Partes se comprometem, neste ato, a celebrar um aditamento nos moldes do **Anexo V** a este Contrato, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a prever os dados da Conta Complementação ICSD, assim que esta vier a ser aberta pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da abertura da Conta Complementação ICSD.

2.7. Quaisquer **(i)** novos direitos creditórios decorrentes dos Direitos Cedidos

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Fiduciariamente (incluindo, mas sem limitação, quaisquer direitos, licenças, autorizações, indenizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados às Cedentes Fiduciantes, ou ainda que as Cedentes Fiduciantes passem a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato); **(ii)** os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos e que integrarão, para todos os fins, o saldo das Contas Vinculadas, sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato; e **(iii)** novos direitos de crédito relacionados e/ou decorrentes de instrumentos, decorrentes dos Contratos de Concessão e/ou das Contas Vinculadas, que venham a substituir ou complementar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e que também denominar-se-ão "**Instrumentos Cedidos**", em ambos os casos que se tornem de titularidade das Cedentes Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato ("**Direitos Adicionais**") incorporar-se-ão, automaticamente, à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente. Qualquer referência, neste Contrato, a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Direito Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

2.8. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, as Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia, em meio eletrônico, de todos os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) relativos aos Direitos Adicionais, sendo certo que deverá ser celebrado um aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo IV**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. As Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, deverão apresentar tal aditamento para registro no RTD-SP (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

2.9. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente incluindo, mas não se limitando, a documentos relacionados **(i)** aos Contratos de Concessão; **(ii)** a procedimentos indenizatórios a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguros; e **(iii)** aos documentos relacionados às Contas Vinculadas e aos Investimentos Permitidos ("**Documentos Comprobatórios**").

2.10. As Cedentes Fiduciantes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e/ou digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.11. Caso seja necessário e se for o caso, para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciantes deverão entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

2.12. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme deliberado pelos Debenturistas, às expensas das Cedentes Fiduciantes, terá acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou, se for o caso, retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.13. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios e demais documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728. As Cedentes Fiduciantes, por sua vez, manterão os Documentos Comprobatórios e demais documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los, se for o caso, em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.14. Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes Fiduciantes por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ("**Constrição**"), na forma prevista em lei, as Cedentes Fiduciantes deverão substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

2.15. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outra garantia que venha a ser aceita pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser oferecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da necessidade de substituição nos termos da Cláusula 2.14 acima e ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, na Assembleia Geral convocada para este fim, que deverá ocorrer conforme os prazos e termos previsto na Escritura de Emissão, observado o prazo mínimo previsto na presente Cláusula. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas, e deverão ser **(i)** identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do **Anexo IV**; ou **(ii)** dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos. No período em que estiver em curso o Reforço ou Substituição de Garantia, as Partes acordam que tal Constrição não será considerada como um inadimplemento deste

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Contrato e/ou da Escritura de Emissão e, portanto, um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

2.15.1. Caso, após a celebração do aditivo ou do novo instrumento de constituição de garantia nos termos previstos acima, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da Constrição sejam liberados de tais restrições e desde aceito pelos Debenturistas que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mantiveram a mesma condição em que estavam imediatamente antes de tal Constrição, os novos bens alienados fiduciariamente que tenham sido alienados ou cedidos fiduciariamente ou, ainda, nova garantia para Reforço ou Substituição de Garantia serão liberados e o Agente Fiduciário obriga-se a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, termo de liberação de tais bens e direitos, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA III
MOVIMENTAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E BLOQUEIO DE RECURSOS

3.1. As Cedentes Fiduciantes, nos termos do Contrato de Administração de Contas, autorizarão o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, reter e movimentar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.2. Observado o disposto no presente Contrato, as Cedentes Fiduciantes se obrigam, neste ato, a manter o trânsito da totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas respectivas Contas Vinculadas (exceto pelos recursos depositados nas Contas dos Projetos, antes que esses sejam transferidos para as Contas Vinculadas), devendo tais recursos ser movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, mediante notificação do Agente Fiduciário (exceto pela movimentação das Contas do Projeto para as Contas Vinculadas), em estrito cumprimento ao disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas. Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas ficarão sujeitos à garantia real ora constituída e serão liberados para as respectivas Contas Livre Movimento nas hipóteses e prazos previstos neste Contrato.

3.3. ***LIQUIDAÇÃO.*** Os Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão) recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão integralmente depositados na Conta Reserva Emissora, que **(i)** não poderão ser utilizados ou de outra maneira operados pela Emissora, e **(ii)** serão acessíveis apenas pelo Banco Depositário, da forma estabelecida no Contrato de Administração de Contas e conforme o fluxo de movimentações e transferências de tais valores obedecerá ao quanto disposto no presente Contrato.

3.3.1. No 2º (segundo) Dia Útil após a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá ordenar que o Banco Depositário transfira a totalidade dos recursos, até o horário previsto no Contrato

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

de Administração de Contas, para a conta corrente nº 001513098-5, aberta na agência 0001 do Banco Depositário ("**Conta Livre Movimento Emissora**").

3.4. **FLUXO DAS CONTAS.** Após a liquidação, os Direitos Creditórios deverão ser movimentados conforme o disposto abaixo.

3.5. A partir de 2 de agosto de 2025, mensalmente, todo dia 2 (dois) de cada mês ou o Dia Útil subsequente (respectivamente **"Data de Verificação da Projeção"**), o Agente Fiduciário deverá realizar a projeção do **"Valor da Parcela Vincenda Subsequente"**, que corresponde: **(i)** à parcela da próxima amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), somada **(ii)** a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável à próxima parcela, em ambos os casos considerando a variação acumulada do IPCA disponível à época da apuração.

3.6. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs**. Todos os Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs ou transferidos das Contas do Projeto para as Contas Centralizadoras SPEs, conforme aplicável.

3.6.1. As SPEs deverão fazer com que todos os recursos depositados (i) nas Contas Arrecadadoras Sicoob sejam transferidos pela Sicoob às Contas Arrecadadoras CEF; e (ii) nas Contas Arrecadadoras CEF sejam transferidos pela CEF, conforme aplicável, e nos termos dos respectivos contratos/convênios de depósito/arrecadação, para as respectivas Contas Centralizadoras SPEs, diariamente e de forma automática, independentemente de ordem do Agente Fiduciário nesse sentido.

3.6.2. As SPEs se comprometem a transferir todos os recursos depositados nas Contas Arrecadadoras Banco do Brasil, Contas Arrecadadoras Banrisul, Contas Arrecadadoras Bradesco e eventuais contas arrecadadoras que venham a ser abertas pelas SPEs (em outros bancos que não CEF e Sicoob, hipótese em que o presente instrumento deverá ser aditado a fim de formalizar a cessão fiduciária nos termos das Cláusulas 2.2.(ii) e 4 e deverá ser incluída como mais uma Conta Projeto) para as respectivas Contas Centralizadoras SPEs, diariamente e de forma automática, independentemente de ordem do Agente Fiduciário nesse sentido.

3.6.3. As SPEs comprometem-se a fornecer, mensalmente e até o 5º (quinto) dia de cada mês, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, extratos bancários e consolidados das Contas do Projeto ao Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário deverá confirmar que a integralidade dos recursos foi efetivamente transferida para as respectivas Contas Centralizadoras SPEs.

3.6.4. Para fins de clareza, da presente data até o início das retenções para preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora, conforme item (ii) da Cláusula 3.6.5 abaixo, e excetuada hipótese de que esteja em curso um Evento de Bloqueio, os recursos

depositados nas Contas Centralizadoras SPEs deverão ser transferidos automaticamente no Dia Útil subsequente para a respectiva Conta Livre Movimento de cada SPE.

3.6.5. Uma vez recebidos os Direitos Creditórios das SPEs Cedidos Fiduciariamente nas Contas Centralizadoras das SPEs, tais recursos deverão ser movimentados, mensalmente, pelo Banco Depositário, da seguinte forma:

(i) a partir de 01 de setembro de 2025, (a) desde o 1º dia de cada mês e até o 8º (oitavo) dia de cada mês, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, 1/6 (um sexto) do Valor da Parcela Vincenda Subsequente deverá ser transferido das Contas Centralizadoras SPEs para as respectivas Contas Pagamento SPEs. A proporção do valor mensal a ser transferido de cada Conta Pagamento de cada SPE será de acordo com a Proporção SPEs (conforme definido abaixo) do Valor da Parcela Vincenda Subsequente (conforme definido abaixo) ("**Valor da Retenção Mensal do Serviço da Dívida das SPEs**" e, quando considerado todos os Valores da Retenção Mensal do Serviço da Dívida das SPEs "**Valor da Retenção Mensal do Serviço da Dívida**"); e (b) caso Valor da Retenção Mensal do Serviço da Dívida das SPEs a ser transferido por SPE até o 8º (oitavo) dia de cada mês, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, nos termos da alínea "a" acima, não tenha sido atingido, novas transferências das Contas Centralizadoras SPEs deverão ser feitas, pelo Banco Depositário, para que se atinja o Valor da Retenção Mensal do Serviço da Dívida;

(ii) caso, (a) a partir de 09 de março de 2025 e até 31 de agosto de 2025, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora não tenha sido atingido até o 9º (nono) dia de cada mês, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, deverão ser transferidos mensalmente 1/6 (um sexto) do Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora conforme a Proporção SPEs para a Conta Reserva Emissora até que se atinja o Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.8. abaixo, na data do primeiro preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissora; ou (b) a partir de 09 de setembro de 2025 em diante, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora não tenha sido atingido até o 9º (nono) dia de cada mês, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, deverão ser transferidos montantes conforme a Proporção SPEs para a Conta Reserva Emissora até que se atinja tal montante, observado o disposto na Cláusula 3.8. abaixo, na data do primeiro preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissora;

(iii) caso não tenha sido comunicada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), os recursos remanescentes nas Contas Centralizadoras das SPEs após as movimentações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima deverão ser diariamente transferidos, após atingido o Valor da Retenção Mensal do Serviço da Dívida, mesmo que antes do 8º (oitavo) dia do mês, conforme aplicável, para as seguintes contas:

(a) conta corrente de titularidade da Gaivota nº 001512876-0, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Livre Movimento Gaivota**"); **(b)** conta corrente de titularidade da Gravatal nº 001512874-3, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Livre Movimento Gravatal**"); **(c)** conta corrente de titularidade da Guabiruba nº 001512901-4, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Livre Movimento Guabiruba**"); e **(d)** conta corrente de titularidade da Sombrio nº 001512878-6, mantida na agência nº 0001, do Banco Depositário ("**Conta Livre Movimento Sombrio**" e, em conjunto com a Conta Livre Movimento Gaivota, Conta Livre Movimento Gravatal e Conta Livre Movimento Guabiruba, as "**Contas Livre Movimento SPEs**" e, juntamente com a Conta Livre Movimento Emissora, as "**Contas Livre Movimento**").

3.6.5.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.5 acima, deverá ser observada a seguinte proporção dos recursos obtidos com as Debêntures que beneficiarão as SPEs: (i) 42,12% (quarenta e dois inteiros e doze centésimos por cento) para Gaivota; (ii) 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) para Gravatal; (iii) 34,33% (trinta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) para Guabiruba; e (iv) 12,34% (doze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) para Sombrio ("**Proporção SPE**").

3.6.6. No caso de insuficiência de recursos de qualquer uma das SPEs, que possa ocorrer ou que já tenha ocorrido, para cumprir o Valor da Parcela Vincenda Subsequente ou ainda para compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora, as Cedentes Fiduciárias podem, a qualquer momento, instruir o Agente Fiduciário a alterar a Proporção SPE, desde que a soma de todos os Valores da Retenção Mensal do Serviço da Dívida das SPEs seja igual ao Valor da Retenção Mensal do Serviço da Dívida e/ou, se for o caso, ao montante eventualmente necessário para compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora, conforme aplicável. Em tal hipótese de alteração da Proporção SPE, os recursos para integralização dos respectivos saldos alterados deverão ser provenientes da Conta Centralizadora de cada SPE, não devendo ser realizadas transferências de recursos entre as Contas de Pagamento do Serviço da Dívida das SPEs. A comunicação de tal alteração poderá ser feita por meio de simples comunicação nos termos do Contrato de Administração de Contas, desde que feita com cópia para o Agente Fiduciário.

3.7. CONTAS PAGAMENTO SPEs. Os recursos depositados nas Contas Pagamento SPEs serão transferidos integralmente, dia 8° (oitavo) dia dos meses de setembro e março de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, para a Conta Pagamento Serviço da Dívida.

3.7.1. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá verificar mensalmente, todo dia 8 (oito) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, se os valores transferidos para das Contas Pagamento SPEs equivalem a 1/6 (um sexto) do Valor da Parcela Vincenda Subsequente e, cumulativamente, se equivalem ao valor de retenção acumulado esperado para o período em questão, exemplo 2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6 dos valores devidos a título de Remuneração e Amortização do principal das Debêntures em cada Data de Amortização,

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures imediatamente subsequente ("**Saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida**" e "**Data de Apuração Mensal Serviço da Dívida**", respectivamente), sendo que, para que não haja dúvidas, ao final do respectivo semestre, nos dias 8 (oito) dos meses de março e setembro ou no Dia Útil imediatamente subsequente, a soma dos saldos de todas as Contas Pagamento SPEs deverá ser equivalente ao Valor da Parcela Vincenda devida aos Debenturistas em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures ("**Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida**" e, quando referido indistintamente com a Data de Apuração Mensal Serviço da Dívida, "**Data de Apuração Serviço da Dívida**").

3.7.2. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá transferir nos meses de setembro e março, todo dia 9 (nove) ou no dia útil subsequente, a integralidade dos valores presentes nas Contas Pagamento SPEs, até o limite do Valor da Parcela Vincenda Subsequente, para a Conta Pagamento Serviço da Dívida.

3.8. CONTA RESERVA EMISSORA. Até 09 de setembro de 2025, ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora deverá ter sido integralmente preenchida pelas Cedentes Fiduciantes e verificado pelo Agente Fiduciário. Para fins deste Contrato, entende-se por **"Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora"** o valor correspondente ao Valor da Parcela Vincenda Subsequente.

3.8.1 Após o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora, o Agente Fiduciário deverá **(i)** na Data de Verificação da Projeção imediatamente seguinte, informar, ao Banco Depositário e à Emissora, o Valor da Parcela Vincenda Subsequente a ser observada na Conta Reserva Emissora; e **(ii)** verificar mensalmente, todo dia 9 (nove) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, se os valores depositados na Conta Reserva Emissora equivalem ao Valor da Parcela Vincenda Subsequente relativa ao mês projetado ("**Data de Apuração Saldo Conta Reserva Emissora**"), sendo que os valores depositados na Conta Reserva Emissora serão aplicados em Investimentos Permitidos, que passarão a compor seu saldo.

3.8.2 Caso o montante constante da Conta Reserva Emissora, em uma Data de Apuração Saldo Conta Reserva Emissora, seja superior ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora, a ser verificado por meio de extrato bancário da Conta Reserva Emissora, que será acessado pelo Agente Fiduciário no sistema de consulta on-line de relatórios mensais disponibilizado pelo Banco Depositário, o valor excedente será liberado para a Conta Livre Movimento Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo pagamento da parcela devida as Debenturistas naquele respectivo mês.

3.8.3 Caso, a partir de 09 de setembro de 2025, até o dia 09 de cada mês, o Saldo da Conta Reserva Emissora seja inferior ao Valor da Parcela Vincenda Subsequente, o Saldo da Conta Reserva Emissora deverá ser complementado com os recursos oriundos das Contas Centralizadoras SPEs, na Proporção das SPEs ou conforme informado na Cláusula

3.6.6, de acordo com o item (ii) da Cláusula 3.6.5 acima, sem prejuízo da emissora fazer tal aporte imediatamente a qualquer momento.

3.8.4 A partir de 09 de setembro de 2025, no 09 (nove) dia de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário deverá verificar o extrato da Conta Reserva Emissora e determinar se o valor depositado na Conta Reserva Emissora corresponde ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Emissora para aquele respectivo mês. Após realizada a verificação, caso o saldo da Conta Reserva Emissora seja inferior ao Valor da Parcela Vincenda Subsequente na Conta Reserva Emissora, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora para a complementação, nos termos da Cláusula 3.8.3 acima, em até 1 (um) Dia Útil contados da notificação. Se não complementada, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação pela Emissora, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

3.8.5 A Conta Reserva Emissora somente poderá ser movimentada caso, em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e Data de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), o saldo constante da Conta Pagamento Serviço da Dívida não seja suficiente para o integral pagamento dos valores devidos em tal data; ou na hipótese prevista na Cláusula 3.8.2 acima. Caso em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures, o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida não seja suficiente para o integral pagamento dos valores devidos, a diferença para se realizar o integral pagamento dos valores devidos em tal data deverá ser suportada com os recursos depositados na Conta Reserva Emissora, hipótese em que o Saldo da Conta Reserva Emissora será verificado na próxima Data de Verificação pelo Agente Fiduciário, e será ajustado nos termos das Cláusulas acima.

3.9. CONTA PAGAMENTO SERVIÇO DA DÍVIDA.

3.9.1. Observado o disposto acima, a partir de 08 de março de 2026, o Agente Fiduciário deverá verificar semestralmente, a partir do 8° (oitavo) dia de setembro e março, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme Cláusula 3.7 acima, o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida, o qual deverá ser equivalente ao Valor da Parcela Vincenda Subsequente devida aos Debenturistas em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e Data de Amortização das Debêntures ("**Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida**"), para que então ocorra a transferência no prazo e forma previstos na Cláusula 3.7.2 acima.

3.9.2. Caso, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Apuração Semestral Serviço da Dívida, for verificado que o saldo acumulado na Conta Pagamento Serviço da Dívida não corresponde ao montante projetado do Valor da Parcela Vincenda Subsequente, deverão ser utilizados os recursos constantes da Conta Reserva Emissora. Caso ainda assim, tais recursos não suficientes, a Emissora deverá proceder à complementação dos valores necessários para atingir o Valor da Parcela Vincenda Subsequente, mediante a

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

transferência de recursos imediatamente disponíveis para a Conta Pagamento Serviço da Dívida, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do envio da instrução do Agente Fiduciário a esse respeito, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, observada a obrigação de recomposição da Conta Reserva, conforme disposto nas Cláusulas 3.8.3 e 3.8.4 acima.

3.9.3. Enquanto o saldo das Contas Pagamento SPEs, somado com o saldo da Conta Pagamento Serviço da Dívida e o saldo da Conta Reserva Emissora devido no respectivo período de apuração, não tiver sido atingido o valor necessário para aquele mês, a Emissora não poderá realizar pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada (conforme definido na Escritura de Emissão) a título de Cost Sharing, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

3.9.4. A fim de se evitar quaisquer dúvidas, o pagamento do Valor da Parcela Vincenda Subsequente deverá ser feito com os recursos mantidos na Conta Pagamento Serviço da Dívida.

3.9.5. Caso não esteja ocorrendo um Evento de Bloqueio, quaisquer excedentes após o pagamento da Valor da Parcela Vincenda Subsequente deverão ser liberados, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta Livre Movimento Emissora.

3.10. CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD. No caso de o ICSD mínimo da Emissora a ser apurado nos termos da Escritura de Emissão ("**ICSD Mínimo**") não ser alcançado em qualquer exercício social durante a vigência da Escritura de Emissão, e desde que o ICSD verificado seja maior ou igual a 1,20x e menor que 1,30x, a Emissora deverá **(i)** providenciar a abertura da Conta Complementação ICSD junto ao Banco Depositário; e **(ii)** comprovar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.1.2 (xix), "b" da Escritura de Emissão, o depósito do Valor de Complementação do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante notificação neste sentido ao Agente Fiduciário, a ser enviada na data em que for realizado o depósito do respectivo Valor de Complementação do ICSD na Conta Complementação ICSD, indicando o valor agregado depositado:

3.10.1. Sempre que for realizado um deposito do Valor de Complementação do ICSD, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a manter bloqueados na Conta Complementação ICSD todos os recursos nela depositados até que seja apurado, nos termos da Escritura de Emissão, o atingimento do ICSD Mínimo no período de apuração imediatamente subsequente, sem se computar os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD. Após essa verificação, e caso não esteja em curso um Evento de Bloqueio, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a liberar, em até 1 (um) Dia Útil, o valor total depositado na Conta de Complementação ICSD para a Conta Livre Movimentação Emissora.

3.10.2. Uma vez preenchida a Conta Complementação ICSD, nos termos da Escritura de Emissão e desta Clausula 3.10, caso as Cedentes Fiduciantes apurem, de

acordo com suas demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes, um ICSD abaixo do ICSD Mínimo, (i) se os valores depositados na Conta de Complementação ICSD tornarem-se superiores ao novo Valor de Complementação do ICSD e não houver Evento de Bloqueio em curso, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a transferir o valor excedente da Conta Complementação ICSD para a Conta Livre Movimentação Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação; ou (ii) se os valores depositados na Conta Complementação ICSD forem inferiores ao novo Valor de Complementação ICSD, e desde que o ICSD verificado seja maior ou igual a 1,20x e menor que 1,30x, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, depositar e/ou comprovar que foram depositados, nos termos da Escritura de Emissão, recursos adicionais na Conta Complementação ICSD, em montante suficiente para o atingimento do novo Valor de Complementação ICSD.

3.10.3. A Complementação do ICSD poderá ser realizada em até 2 (duas) apurações consecutivas e/ou 3 (três) apurações alternadas. Caso o Agente Fiduciário, em razão de sucessivos descumprimentos do ICSD Mínimo, verifique que a Complementação do ICSD foi realizada por mais de 2 (duas) vezes consecutivas e/ou 3 (três) vezes alternadas, tal evento será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 6.1.2 (xx) da Escritura de Emissão e, então, observar-se-á o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão.

3.10.4. O ICSD deverá ser anualmente apurado na forma e prazo da Escritura de Emissão, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II(B) à Escritura de Emissão, sendo certo que a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2025, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Emissora.

3.10.5. Na memória de cálculo a ser apresentada pela Emissora e validada pelo Agente Fiduciário, deverá obrigatoriamente, constar o valor do ICSD apurado e, caso necessário, especificar, conforme disposto na Escritura de Emissão, o montante a ser depositado pela Emissora para que se atinja o ICSD Mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

3.10.6. O pagamento de uma indenização de sinistro oriunda de alguma das Apólices de Seguro deverá ser realizado pela respectiva Seguradora nas Contas Centralizadoras SPEs, conforme aplicável, devendo as Cedentes Fiduciantes notificarem ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Seguradora informando (i) a data a ser realizado o pagamento, e (ii) o valor a ser recebido a título de indenização ("**Notificação de Sinistro**"). As Cedentes Fiduciantes poderão solicitar ao Agente Fiduciário a liberação do valor advindo da indenização de sinistro para reposição do bem perdido ou reparo do bem avariado ou reembolso e, para tanto, deverá, na referida Notificação de Sinistro, informar o valor comprovado do novo bem a ser reposto ou do respectivo reparo. Dessa forma, as Partes acordam, desde já, que o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a depositar o menor valor entre (i) o valor da indenização, e (ii) o valor comprovado de substituição/reparo do bem, diretamente na respectiva Conta Livre Movimento SPEs ("**Valor de Reposição**"). Havendo qualquer valor

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

de indenização superior ao Valor de Reposição, este deverá ser depositado na respectiva Conta Centralizadora SPEs e utilizado para os procedimentos previstos acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, sendo certo que tal valor de indenização não comporá o Saldo da Conta Centralizadora SPE. O pagamento de qualquer indenização de sinistro em valor inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será transferido para a respectiva Conta Livre Movimento SPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora, não necessitando ser utilizado para reembolso ou reposição do bem perdido ou reparo do bem avariado.

3.11. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (*e-mail*) e com cópia para as Cedentes Fiduciantes, conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas.

3.12. Caso os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas permaneçam retidos sem qualquer instrução do Agente Fiduciário em sentido contrário por mais de 3 (três) Dias Úteis, as Cedentes Fiduciantes poderão instruir o Banco Depositário a proceder com o investimento dos recursos disponíveis em quaisquer das classes de ativos de renda fixa com liquidez diária e baixíssimo risco, indicadas no Contrato de Administração de Contas ("**Investimentos Permitidos**"), tais como: (i) Certificados de Depósito Bancário de bancos com rating AAAbr com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, baixo risco e sejam administrados pelo Banco Depositário; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, não sendo o Agente Fiduciário responsabilizado por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

3.12.1 O Agente Fiduciário poderá enviar notificação ao Banco Depositário para resgatar ou liquidar as aplicações em Investimentos Permitidos, e todos os recursos existentes nas Contas Vinculadas poderão, a exclusivo critério dos Debenturistas, ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, em caso de Evento de Excussão (conforme definido abaixo).

3.12.2. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelos Debenturistas, e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

3.12.3. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

3.13. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.14. As Cedentes Fiduciantes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação às Contas Vinculadas.

3.15. EVENTO DE BLOQUEIO. Verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos da Oferta), no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente de efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Banco Depositário, com cópia para as Cedentes Fiduciantes, o imediato bloqueio de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, não sendo autorizada (i) nenhuma movimentação de recursos à Conta Livre Movimento Emissora ou às Contas Livre Movimento SPEs, exceto a transferência de até 40% (quarenta por cento) dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras SPEs para as Contas Livre Movimento SPEs para fins de custeio das despesas operacionais das SPEs ("**Evento de Bloqueio**"); ou (ii) pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada (conforme definido na Escritura de Emissão) a título de *Cost Sharing*, até que seja confirmado que o fato que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado.

3.16. Uma vez confirmado que o fato que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pelas Cedentes Fiduciantes, **(i)** notificar o Banco Depositário de que o referido fato foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; **(ii)** expedir ordem ao Banco Depositário para o desbloqueio imediato dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, se aplicável; e **(iii)** instruir o Banco Depositário a transferir, para a Conta Livre Movimento Emissora, os recursos depositado na Conta Reserva Emissora, neste caso somente se houver recursos em montante que excedam o Valor de Retenção Mensal e o saldo da Conta Reserva Emissora.

3.17. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das obrigações

decorrentes da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido resgatadas em sua totalidade, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proceder à excussão da garantia de Cessão Fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula VII abaixo.

3.18. As Cedentes Fiduciantes reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser utilizados para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

3.19. As Cedentes Fiduciantes autorizam a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre os saldos e qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, de forma a não configurar violação ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.20. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pelas Cedentes Fiduciantes ou, conforme o caso, pela Emissora.

CLÁUSULA IV
FORMALIDADES

4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo para registro deste Contrato, às suas exclusivas custas e expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD-SP**") em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato.

4.2. A Emissora deverá fornecer uma via original (física ou eletrônica, em formato .pdf, conforme o caso) registrada perante o RTD-SP (ou contendo a chancela digital, conforme o caso), ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da liberação, pelo respectivo cartório, do instrumento registradoo.

4.3. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas exclusivas custas e expensas, perante o RTD-SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas assinaturas, devendo fornecer ao Agente Fiduciário uma via original (física ou eletrônica, em formato .pdf, conforme o caso) registrada (ou contendo a chancela digital, conforme o caso), perante o RTD-SP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da liberação, pelo respectivo cartório, do instrumento registrado.

4.4. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula IV, o Agente Fiduciário ficará autorizado a

promover tais registros, às expensas da Emissora, devendo a Emissora adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário de tais despesas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.5. Para os fins do artigo 290, do Código Civil, as Cedentes Fiduciantes deverão comprovar o envio da notificação, nos termos do Anexo VI ao presente Contrato, as contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, identificadas no Anexo I ao presente Contrato **(i)** por meio de protocolo físico; **(ii)** via Cartório de Títulos e Documentos; **(iii)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); e/ou **(iv)** meio eletrônico com comprovante de recebimento, informando acerca da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da indicação das Contas Vinculadas, conforme aplicável, como as contas bancárias das Cedentes Fiduciantes onde serão depositados os recebíveis vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo comprovada por meio da apresentação pelas Cedentes Fiduciantes ao Agente Fiduciário de cópia da notificação acompanhada dos avisos de recebimento (AR) positivos e/ou comprovante de protocolo de recebimento das referidas notificações e/ou de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso de recebimento (AR) positivo ou comprovante de protocolo.

4.6. Adicionalmente, em cada sinistro bem perdido ou avariado, as SPEs obrigam-se a incluir nas notificações de sinistros a serem enviadas às respectivas seguradoras, instrução para efetuar quaisquer pagamentos devidos no âmbito de tais apólices, direta e unicamente, nas respectivas Contas Centralizadoras SPEs, de acordo com a Cláusula 3.10.6 acima. As apólices e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Fica desde já estabelecido que as SPEs se obrigam a enviar em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato cópia da(s) apólice(s), e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Cedentes Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, individualmente e em relação a si próprias, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) as Cedentes Fiduciantes são sociedade por ações, devidamente constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, e possuem todas as autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para exercer suas atividades, sendo plenamente capaz de cumprir as suas obrigações daqui decorrentes;

(ii) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes a celebrar este Contrato, outorgar a Cessão Fiduciária aqui prevista, e a cumprir com

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) nenhum Evento de Inadimplemento está em curso;

(iv) seus representantes que celebram este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato e/ou a outros documentos correlatos;

(vi) este Contrato e as obrigações das Cedentes Fiduciantes aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis das Cedentes Fiduciantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(vii) são legítimas proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza (exceto, conforme aplicável, pelas demais garantias constituídas nos termos da Escritura de Emissão), dívidas ou reinvindicações e não há sobre os mesmos, ônus oriundos de qualquer litígio, ação ou processo judicial ou administrativo, excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato e a cessão fiduciária constituída em favor da Segunda Emissão;

(viii) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes Fiduciantes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Exceto pelo contexto da Segunda Emissão, as Cedentes Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto por eventuais formalidades descritas nesse Contrato e qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

(x) com exceção da anuência dos titulares de debêntures da 2ª emissão da Emissora, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam **(a)** seu estatuto social ou seu regulamento ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento do qual seja parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e demais garantias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável) ou sobre quaisquer de seus ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Concessão; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades; e **(d)** as disposições de qualquer contrato relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xi) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, exceto por aqueles casos em que a aplicação das referidas leis, regulamentos, normas e determinações esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme o caso;

(xii) não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, inquérito, investigação pendente, contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Cessão Fiduciária;

(xiii) não há qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, processo administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em face das Cedentes Fiduciantes, de suas controladoras ou de suas controladas, pendente ou ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária ora constituídas, ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado de forma negativa a presente Cessão Fiduciária;

(xiv) não ocorreu nenhum fato ou ato que acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e não omitiu qualquer ato ou fato,

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não existem em face das Cedentes Fiduciantes quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou afetem, de qualquer maneira, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xvii) foram assessoradas por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) a celebração deste Contrato é compatível com sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações, conforme estas venham a se tornar devidas;

(xix) são responsáveis pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como a Cessão Fiduciária constituída sob Condição Suspensiva sobre parte de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;

(xx) as Contas Vinculadas serão, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, as contas para as quais serão destinados quaisquer recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xxi) após o implemento da Condição Suspensiva, conforme aplicável, os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) ("**Ônus**") ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xxii) mediante os registros e notificações mencionados na Cláusula IV acima, bem como implemento da Condição Suspensiva para determinados direitos, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são válidos e eficazes e foram devidamente formalizados junto às respectivas contrapartes;

(xxiii) as Cedentes Fiduciantes neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, mediante a declaração de um Evento de Excussão, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos do Agente Fiduciário neste Contrato, renúncia esta que também se estende sem limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e às Debêntures pelas Cedentes Fiduciantes;

(xxiv) todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato, não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional após implemento da Condição Suspensiva, conforme aplicável;

(xxv) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma prevista neste Contrato, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação serviços prestados no âmbito do Projeto ou o curso normal de suas atividades, nos termos da Lei de Concessões;

(xxvi) possuem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data deste Contrato, sendo que até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas; e

(xxvii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial das Cedentes Fiduciantes (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme vigente), considerando que, em relação às SPEs, a cessão fiduciária observará o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, conforme artigo 28 da Lei de Concessões. As Cedentes Fiduciantes renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

aqui referida.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se, adicionalmente, conforme aplicável, a:

(i) não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, nem de modo subordinado, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes;

(ii) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quando assim for necessário para manter assegurado todos os direitos advindos do presente Contrato;

(iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

(iv) permitir ao Agente Fiduciário, ou a quem for por este indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas, para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, das suas obrigações nos termos deste Contrato;

(v) proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inadimplentes e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis e por escrito, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração ocorrida em seu padrão de originação ou pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que afete a presente Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato;

(vii) observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

(viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus;

(ix) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, a seu exclusivo custo, assinar, formalizar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, formalizados e entregues ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior desde que acordado entre as Partes, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas razoáveis que o Agente Fiduciário possa solicitar para **(a)** preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou **(c)** garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato;

(x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário que forem necessárias para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior desde que acordado entre as Partes, mediante solicitação por escrito, todas as informações e Documentos Comprobatórios que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(xii) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, prejudicar, direta ou indiretamente, essa Cessão Fiduciária e/ou afetar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xiii) manter e preservar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção da Condição Suspensiva, conforme aplicável, e da Cessão Fiduciária aqui constituída, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil, caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face das Cedentes Fiduciantes;

(xv) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para **(a)** inclusão de eventuais direitos creditórios adicionais, caso assim venha a ser acordado entre as Partes; **(b)** inclusão, como parte, qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato, caso assim venha a ser acordado entre as Partes; ou **(c)** caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, para refletir modificações aos demais documentos relacionados à Escritura de Emissão;

(xvi) exceto conforme previsto no presente Contrato e nos Contratos de Concessão, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa sob qualquer forma impactar ou impedir o pleno e absoluto exercício dos direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xvii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas como se fosse signatário original deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos da Emissão;

(xviii) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositário, obrigando-se a custodiá-los de forma apropriada, guardá-los em sua sede, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário e/ou à autoridade competente, bem como permitir ao Agente Fiduciário inspecionar os Documentos Comprobatórios, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos durante o horário comercial, quando solicitado por escrito,

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

dentro do prazo **(a)** de 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação do Agente Fiduciário ou em prazo superior desde que acordado entre as Partes, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio; e/ou **(b)** que lhe for determinado pela autoridade competente;

(xix) os contratos que originam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim entendidos como os Contratos de Concessão, foram validamente celebrados, sendo instrumentos existentes, válidos e eficazes, e estão em conformidade com toda a regulamentação aplicável a cada um deles;

(xx) **(a)** cumprir e fazer com que qualquer de suas Controladas e seus funcionários, quando representando as Cedentes Fiduciantes, cumpram a Legislação Anticorrupção; **(b)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(c)** dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; **(d)** abster-se de praticar e garantir que suas Controladas não pratiquem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato e da Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que tais recursos não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xxii) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, prostituição, não desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Direitos Socioambientais**");



DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

(xxiii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Ambiental**");

(xxiv) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato;

(xxv) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, ou **(b)** se permitido de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão e/ou conforme exigido nos termos dos Contratos de Concessão;

(xxvi) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;

(xxvii) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada);

(xxviii) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;

(xxix) comunicar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar de seu conhecimento, a ocorrência de compensação legal, realizada pela contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

(xxx) fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa solicitar, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(xxxi) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da renúncia e/ou distrato com o Banco Depositário, nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, desde que devidamente aprovado pelos Debenturistas, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;

(xxxii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas;

(xxxiii) manter válidas e regulares, durante todo prazo de vigência deste Contrato, as declarações realizadas neste Contrato;

(xxxiv) não aditar o Contrato de Administração de Contas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, exceto se o aditamento não afetar os termos e condições estipulados neste Contrato;

(xxxv) caso sejam propostas contra as Cedentes Fiduciantes, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se a **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo dentro do devido prazo legal; ou **(b)** comprovar, em até 15 (quinze) dias, contados da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente completamente de tal constrição;

(xxxvi) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mencionada neste Contrato;

(xxxvii) a Emissora deverá realizar o pagamento/resgate integral de todos e quaisquer financiamentos ou emissões de valores mobiliários em valor superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em até 5 (cinco) dias da data

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

da primeira integralização das Debêntures, enviando, ao Agente Fiduciário, comprovante para tanto; e

(xxxviii) em até 60 (sessenta) dias da contratação ou renovação de uma nova apólice de seguro, encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia de tal apólice de seguro, bem como o respectivo aditamento ao presente Contrato com a atualização do Anexo I, bem como notificar a respectiva seguradora; e

(xxxix) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a rigidez da garantia constituída por este Contrato.

CLÁUSULA VII
EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após o implemento da Condição Suspensiva, conforme aplicável, caso ocorra o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido resgatadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a quitar integralmente as Obrigações Garantidas ("**Evento de Excussão**").

7.2. Sem prejuízo das disposições acima, após implemento da Condição Suspensiva, conforme aplicável, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, previsto neste Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos e poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir parcial e/ou totalmente a garantia representada por meio este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei n 4.728.

7.2.1. Mediante um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá exigir, mediante notificação por escrito ao Banco Depositário, que os recursos depositados nas Contas Vinculadas relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente diretamente, nos

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514 sejam utilizados no pagamento integral ou, conforme o caso, parcial das Obrigações Garantidas, conforme instruções do Agente Fiduciário, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, devendo ser entregue à Cedente Fiduciante o que eventualmente sobejar.

7.2.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.2.3. As Cedentes Fiduciantes reconhecem que: (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) a ausência de sub-rogação até o integral resgate das Debêntures, nos termos acima, não implica enriquecimento sem causa das Cedentes Fiduciantes, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, haja vista o valor residual do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será restituído à Cedente Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.2.4. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia.

7.2.5. Fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

7.2.6. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente excutidos ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição das Cedentes Fiduciantes, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil, em até 3 (três) Dias Úteis, nas respectivas Contas Livre Movimento ou em outra conta corrente de titularidade das Cedentes Fiduciantes a ser oportunamente informada.

7.2.7. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciantes, neste ato, renunciam, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia constituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

7.2.8. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

7.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.4. Neste ato, as Cedentes Fiduciantes, na forma do Anexo VII ao presente Contrato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) outorgando-lhe poderes especiais para praticar em nome das Cedentes Fiduciantes, na ocorrência de um Evento de Excussão, qualquer ato necessário para assegurar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Anexo VII ao presente Contrato ("**Procuração**").

7.4.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Cedentes Fiduciantes concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome das Cedentes Fiduciantes, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, para exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Cedentes Fiduciantes, nos termos e em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

7.4.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, as Cedentes Fiduciantes outorgam, nesta data, o instrumento particular de Procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo VII ao presente Contrato. Tal Procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se as Cedentes Fiduciantes a **(i)** renová-la anualmente, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas; e **(ii)** apresentá-la ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo do mandato em vigor. As Cedentes Fiduciantes se comprometem a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de Procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.5. Na hipótese de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, até que as Obrigações Garantias sejam integralmente pagas e as Debêntures resgatadas, as Cedentes Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Cedentes Fiduciantes reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou os novos proprietários dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(ii)** a ausência de sub-rogação nos termos acima não implica enriquecimento sem causa da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, do Agente Fiduciário e/ou de terceiros adquirentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, haja vista que o valor residual de venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será restituído às Cedentes Fiduciantes, conforme o caso e conforme aplicável, após a amortização ou liquidação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos em face das Cedentes Fiduciantes, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto a esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes Fiduciantes de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.

8.2. As Cedentes Fiduciantes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes Fiduciantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes Fiduciantes, não obstante:

(i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;

(ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;

(iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e

(iv) a venda, troca, renúncia ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

8.3. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

I. Se para as Cedentes Fiduciantes:

Sul Concessões e Participações S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31
Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sérgio Garrido de Barros
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sergio.barros@nortesaneamento.com.br

Gaivota Saneamento SPE S.A.
Avenida Santa Catarina, 402
Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

Gravatal Saneamento SPE S.A.
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85
Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

Guabiruba Saneamento SPE S.A.
Rua José Dirschnabel, 405
Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Sombrio Saneamento SPE S.A.
Rua Caetano Lummertz, 20
Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000
At.: Denis Lacerda de Queiróz / Sandro Mário Stroiek
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br / sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132
At.: Nathália Guedes Esteves / Emerson Gonçalves da Silveira
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

8.3.1. As notificações enviadas por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que as Cedentes Fiduciantes serão consideradas notificadas na hipótese de uma Cedente Fiduciante ser notificada regularmente, e vice-versa.

8.4. A presente Cessão Fiduciária será liberada pelo Agente Fiduciário mediante a verificação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá fornecer às Cedentes Fiduciantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação das Cedentes Fiduciantes nesse sentido, o termo de liberação da Cessão Fiduciária, o qual deverá ser protocolado pelas Cedentes Fiduciantes no RTD-SP.

8.5. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Cedentes Fiduciantes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.6. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.7. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Cedentes Fiduciantes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

8.8. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes Fiduciantes para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

8.9. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes Fiduciantes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.10. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas; **(ii)** vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como **(iii)** beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "iii", e na medida do permitido pela Escritura de Emissão.

8.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Cedentes Fiduciantes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.12. As Partes se obrigam a, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, em cumprimento ao art. 63, § 1º do Código de Processo Civil.

8.13. Para fins dos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de demais legislação aplicável, as Cedentes Fiduciantes apresentaram a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (códigos de controle BAAB.B1C6.2E59.A1C9, F19C.4921.B019.1D74, 0FCA.508F.018F.F616, 9969.AE54.073E.3BE9 e 30C1.221F.5175.1189, respectivamente), emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Nacional em 21 de agosto de 2024 e válida até 17 de fevereiro de 2025, no caso de Sul, emitida em 29 de agosto de 2024 e válida até 25 de fevereiro de 2025, no caso das SPEs.

8.14. As Partes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas do presente Contrato e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que o presente Contrato e seus anexos poderão ser assinados em formato eletrônico desde que por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2001.

8.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

(Seguem páginas de assinaturas.)

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de Assinaturas (1/3) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Sul Concessões e Participações S.A., Gaivota Saneamento S.A., Gravatal Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A., Sombrio Saneamento S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A.]

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor



Nome: Sérgio Garrido de Barros
Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas (2/3) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Sul Concessões e Participações S.A., Gaivota Saneamento S.A., Gravatal Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A., Sombrio Saneamento S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A.]

GAIVOTA SANEAMENTO S.A.



Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor



Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

GRAVATAL SANEAMENTO S.A.



Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor



Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

GUABIRUBA SANEAMENTO S.A.



Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor



Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

SOMBRIO SANEAMENTO S.A.



Nome: Denis Lacerda de Queiróz
Cargo: Diretor



Nome: Sandro Mário Stroiek
Cargo: Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

[Página de Assinaturas (3/3) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Sul Concessões e Participações S.A., Gaivota Saneamento S.A., Gravatal Saneamento S.A., Guabiruba Saneamento S.A., Sombrio Saneamento S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A.]

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E RESPECTIVAS APÓLICES DE SEGURO

CONTRATOS DE CONCESSÃO

(i) Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Balneário Gaivota – Contrato n. 79/2018, datado de 22/05/2018, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre o Município de Balneário Gaivota, CNPJ 01.511.659/0001-75 e Gaivota Saneamento SPE S.A., CNPJ 30.458.930/0001-54;

(ii) Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Guabiruba – Contrato n. 021C/2020, datado de 30/04/2020 e Aditado através do 1º Termo Aditivo em 11/08/2020, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre o Município de Guabiruba, CNPJ 83.102.368/0001-98 e Guabiruba Saneamento SPE S.A. CNPJ 36.842.483/0001-19;

(iii) Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Gravatal – Contrato n. 06/2018, datado de 15.02.2018, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre Gravatal Saneamento SPE S.A. e a Município de Gravatal/SC CNPJ 82.926.569/0001-47; e

(iv) Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Sombrio/SC– Contrato n. 106/2020, datado de 19/11/2020, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre Sombrio Saneamento SPE S.A. e Município de Sombrio/SC.

APÓLICES DE SEGURO

Segurada	Apólice nº	Modalidade	Seguradora
SOMBRIO	02852.2024.0001.0118.0034516	Patrimonial	AXA Seguros S.A.
GAIVOTA	02852.2023.0001.0118.0031938	Patrimonial	AXA Seguros S.A.
GUABIRUBA	02852.2023.0001.0118.0031922	Patrimonial	AXA Seguros S.A.
GRAVATAL	02852.2023.0001.0118.0032002	Patrimonial	AXA Seguros S.A.

* Apólices vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO II
CONTAS DO PROJETO

Titular	Banco	Agência	Nº da Conta
Gaivota	Banco do Brasil	1410-9	48500-4
Gravatal	Banco do Brasil	2089-3	17511-0
Guabiruba	Banco do Brasil	5409-7	2000-1
Sombrio	Banco do Brasil	1410-9	34540-7
Gaivota	Banrisul	1008	06.004178.0-6
Gaivota	Bradesco	5971	6279-0
Gaivota	CEF	4270	664-0
Gravatal	CEF	4270	663-1
Guabiruba	CEF	4270	665-8
Sombrio	CEF	4270	666-6
Gaivota	Sicoob	3070	55.207-0
Gravatal	Sicoob	3078	12.569-5
Guabiruba	Sicoob	3069	239.657-2
Sombrio	Sicoob	3070	77.121-0

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As demais condições e obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciantes constam na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. <u>Escritura de Emissão</u>:

(i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**<u>Valor Nominal Unitário</u>**");

(iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("**<u>Data de Emissão</u>**");

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2042 ("**<u>Data de Vencimento</u>**");

(v) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**<u>IPCA</u>**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**<u>IBGE</u>**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("**<u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u>**"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(vi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA

em sua página na internet (*https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm*) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e "**Remuneração das Debêntures**") incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(vii) **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, inclusive, e o último na Data de Vencimento;

(viii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, será paga semestralmente, observadas as Datas de Capitalização conforme definido acima, sempre no dia 15 (quinze) de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento;

(ix) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

***

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"):

I. na qualidade de cedentes fiduciantes:

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Sul**");

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**");

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**", e, juntamente com a Emissora, as "**Cedentes Fiduciantes**");

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

II. e, na qualidade de agente fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

CONSIDERANDO QUE:

(A) As SPEs são responsáveis pela gestão de ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Balneário Gaivota/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC e Sombrio/SC ("**Projeto**"), cujas concessões foram formalizadas, respectivamente, por meio dos **(i)** Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 79/2018, celebrado em 22 de maio de 2018, entre o Município de Balneário Gaivota ("**Poder Concedente Gaivota**") e a Gaivota ("**Contrato de Concessão Gaivota**"); **(ii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 06/2018, celebrado em 15 de fevereiro de 2018, entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Gravatal**") e a Gravatal ("**Contrato de Concessão Gravatal**"); **(iii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 021C/2020, celebrado em 30 de abril de 2020, entre o Município de Guabiruba ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Guabiruba ("**Contrato de Concessão Guabiruba**"); e **(iv)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 106/2020, celebrado em 19 de novembro de 2020, entre o Município de Sombrio ("**Poder Concedente Sombrio**" e, juntamente ao Poder Concedente Gaivota, Poder Concedente Gravatal e ao Poder Concedente Guabiruba, o "**Poder Concedente**") e a Sombrio ("**Contrato de Concessão Sombrio**" e, juntamente ao Contrato de Concessão Gaivota, Contrato de Concessão Gravatal e ao Contrato de Concessão Guabiruba, os "**Contratos de Concessão**");

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou, em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de [até] R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, em 03 de setembro de 2024 ("**Escritura de Emissão**");

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

(C) as Cedentes Fiduciantes constituíram um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 13 de setembro de 2024 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos Da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [=] de [=] de 2024, sob o nº [=], por meio do qual as Cedentes Fiduciantes cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(D) nos termos da Cláusula [2.8 // 2.15] do Contrato de Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciantes obrigaram-se a, sempre que ocorrer [a compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Direitos Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) // o reforço ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), atualizar o Contrato de Cessão Fiduciária].

RESOLVEM as partes firmar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados aqui em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato de Cessão Fiduciária é interpretado.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula [=] do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

"*[=]*"

3. DAS RATIFICAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas decorrentes ou relacionadas à celebração deste Aditamento serão arcadas exclusivamente pela Emitente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e do presente Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

****

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO

_____

[=]º ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*[=]º ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"):

III. na qualidade de cedentes fiduciantes:

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 43.277.147/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.575.601, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Sul**");

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**");

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**");

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**");

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**", e, juntamente com a Emissora, as "**Cedentes Fiduciantes**");

IV. e, na qualidade de agente fiduciário:

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

CONSIDERANDO QUE:

(A) As SPEs são responsáveis pela gestão de ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, 137.285 habitantes, nos municípios de Balneário Gaivota/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC e Sombrio/SC ("**Projeto**"), cujas concessões foram formalizadas, respectivamente, por meio dos **(i)** Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 79/2018, celebrado em 22 de maio de 2018, entre o Município de Balneário Gaivota ("**Poder Concedente Gaivota**") e a Gaivota ("**Contrato de Concessão Gaivota**"); **(ii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 06/2018, celebrado em 15 de fevereiro de 2018, entre o Município de Gravatal ("**Poder Concedente Gravatal**") e a Gravatal ("**Contrato de Concessão Gravatal**"); **(iii)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 021C/2020, celebrado em 30 de abril de 2020, entre o Município de Guabiruba ("**Poder Concedente Guabiruba**") e a Guabiruba ("**Contrato de Concessão Guabiruba**"); e **(iv)** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento nº 106/2020, celebrado em 19 de novembro de 2020, entre o Município de Sombrio ("**Poder Concedente Sombrio**" e, juntamente ao Poder Concedente Gaivota, Poder Concedente Gravatal e ao Poder Concedente Guabiruba, o "**Poder Concedente**") e a Sombrio ("**Contrato de Concessão Sombrio**" e, juntamente ao Contrato de Concessão Gaivota, Contrato de Concessão Gravatal e ao Contrato de Concessão Guabiruba, os "**Contratos de Concessão**");

(B) com o objetivo de captar recursos para o Projeto, a Emissora realizou, em 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**"), a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de [até] R$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, em 03 de setembro de 2024 ("**Escritura de Emissão**");

(C) as Cedentes Fiduciantes constituíram um direito real de garantia, em favor dos

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 13 de setembro de 2024 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos Da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [=] de [=] de 2024, sob o nº [=], por meio do qual as Cedentes Fiduciantes cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(D) as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, para incluir os dados da Conta Complementação ICSD, nos termos da Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as partes firmar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.3 Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados aqui em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.4 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato de Cessão Fiduciária é interpretado.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem aditar a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para incluir o item (ii) da Cláusula 2.1, com os dados da Conta Complementação ICSD, de modo que tal item passará a vigorar com a redação abaixo:

> "*2.1. (...)*
>
> *(ii) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes Fiduciantes com relação à* ***(a)*** *conta corrente de titularidade da Emissora nº [=], mantida na agência nº [=], do Banco Depositário ("**Conta Pagamento Serviço da Dívida**"); **(b)** conta corrente de titularidade da Emissora nº [=], mantida na agência nº [=], do Banco Depositário ("**Conta Reserva Emissora**"); e (c) conta corrente de titularidade da Emissora nº [=], mantida na agência nº [=], do Banco Depositário, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 abaixo ("**Conta Complementação ICSD**" e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e Conta Reserva, as "**Contas Vinculadas Emissora**"), incluindo quaisquer valores ou*

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos."

2.2. As Partes desejam, ainda, excluir a Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária e renumerar as cláusulas seguintes em função de tal exclusão.

3. DAS RATIFICAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Contrato de Cessão Fiduciária, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas decorrentes ou relacionadas à celebração deste Aditamento serão arcadas exclusivamente pela Emitente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e do presente Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz,

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que subscrevem-no.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

****



DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO VI

MODELOS DE NOTIFICAÇÃO

[NOTIFICAÇÃO SEGURADORAS]

[Local e Data]

Ao
[*Razão Social*]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato")

Prezados Senhores:

Comunicamos-lhes que, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 13 de setembro de 2024, constituímos, sob condição suspensiva, em favor da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.277.147/0001-36 ("**Sul**" ou "**Emissora**"), como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado em 03 de setembro de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Gaivota Saneamento SPE S.A., a Gravatal Saneamento SPE S.A., a Guabiruba Saneamento SPE S.A. e a Sombrio Saneamento SPE S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, "**Escritura de Emissão**"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da [listar apólice], celebrado pela Companhia, com V. Sas., em [=].

Tendo em vista as obrigações contratuais por nós assumidas (conforme acima mencionado), notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima

indicado(s), a efetuar, a partir da data de implemento da condição suspensiva, os pagamentos devidos na conta vinculada mantida no Banco Daycoval S.A., conforme indicada a seguir:

Cedente Fiduciante	**Banco (nº)**	**Agência**	**Conta [=]**
[=]	[=]	[=]	[=]

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[CEDENTE FIDUCIANTE]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PODER CONCEDENTE

[Local e Data]

Ao
MUNICÍPIO DE [=]
Prefeitura Municipal de [=] – SC
[Endereço]
[Gabinete do Sr. Prefeito]
E-mail: [=]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato")

Prezados Senhores:

A **[CEDENTE FIDUCIANTE].,** sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de [=], Estado de Santa Catarina, na [=], CEP [=], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº [=], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**[=]**" ou "**Cedente Fiduciante**") vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída sob condição suspensiva pela Cedente Fiduciante em favor da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.142.942 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.277.147/0001-36 ("**Sul**" ou "**Emissora**"), como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto n° 11.964, de 26 de março de 2024 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 13 de setembro de 2024, entre a Emissora, a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário, entre outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), em garantia das obrigações assumidas pela Emissora junto aos Debenturistas no âmbito do "no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sul Concessões e Participações S.A.*", celebrado em 03 de setembro de 2024, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Gaivota Saneamento SPE S.A.,

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

a Gravatal Saneamento SPE S.A., a Guabiruba Saneamento SPE S.A. e a Sombrio Saneamento SPE S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, "**Escritura de Emissão**").

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foram cedidas fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº [=], celebrado em [=] de [=] de [=], entre o Município de [=] e a [=] ("**Contrato de Concessão**"), inclusive, mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de [=] ("**Poder Concedente**") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Emergentes Contrato de Concessão**").

Isto posto, informamos que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes dos Direitos Emergentes Contrato de Concessão, deverão ser pagos, a partir da data de implemento da condição suspensiva, na conta vinculada mantida no [=], conforme indicada a seguir:

Cedente Fiduciante	**Banco (nº)**	**Agência**	**Conta [=]**
[=]	[=]	[=]	[=]

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[CEDENTE FIDUCIANTE]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **(i) SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, conjunto 31 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 43.277.147/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Sul**"); **(ii) GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A.**, companhia fechada, com sede na Avenida Santa Catarina, 402 – Centro, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.458.930/0001-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gaivota**"); **(iii) GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A.**, companhia fechada, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 85 – Centro, Gravatal/SC, CEP 88.735-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.532.193/0001-03 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Gravatal**"); **(iv) GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A.**, companhia fechada, com sede na Rua José Dirschnabel, 405 – Centro, Guabiruba/SC, CEP 88.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.842.483/0001-19 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Guabiruba**"); e **(v) SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A.**, companhia fechada, com sede na Rua Caetano Lummertz, 20 – Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.673.029/0001-70 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sombrio**" e, juntamente à Gaivota, à Gravatal e à Guabiruba, "**SPEs**" e, em conjunto com a Emissora, as "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emissora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 ("**Outorgado**"), nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* celebrado em 13 de setembro de 2024, entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato**"):

I. Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, nos termos do Contrato:

(i) praticar todos os atos necessários para formalizar, registrar ou averbar o Contrato e/ou quaisquer aditamentos, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos indicado no Contrato;

(ii) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário; e

(iii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes Fiduciantes relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos.

II. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, nos termos do Contrato:

(i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia prevista no Contrato;

(ii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato para, entre outros assuntos, **(a)** reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data, e/ou **(b)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;

(iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes;

(vi) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do

DocuSign Envelope ID: 0915FE18-1512-4678-A338-346D88C617FE

Brasil e Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo, inclusive, transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou na Escritura de Emissão (conforme definida no Contrato).

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto nos artigos 684 e seguintes do Código Civil.

Esta procuração é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a partir da presente data, de modo que as Outorgantes obrigam-se a renovar, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da presente procuração, uma nova procuração nos mesmos termos aqui indicados.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de 2024

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0915FE1815124678A338346D88C617FE
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: 20240913 3ª Em. Sul_Contrato de Cessão Fiduciária_Dias Carneiro (v.assi...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 62
Assinaturas: 12
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Dias Carneiro Advogados
av paulista 1079
nil
sao paulo, SP 01311200
docusignTVFGJU@diascarneiro.com.br
Endereço IP: 189.60.58.65

Rastreamento de registros

Status: Original
13/09/2024 13:22:40
Portador: Dias Carneiro Advogados
docusignTVFGJU@diascarneiro.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Denis Lacerda de Queiróz denis.lacerda@nortesaneamento.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 66845742553 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 13/09/2024 15:10:23 ID: 4b32c0db-a8f3-4021-b970-f8e4cac546f1	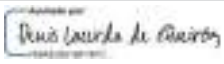 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.177.173.39	Enviado: 13/09/2024 13:46:22 Visualizado: 13/09/2024 14:59:54 Assinado: 13/09/2024 15:10:48
Nathália Guedes Esteves nesteves@planner.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10760619743 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 13/09/2024 13:52:39 ID: 92f14b2e-0af6-4adc-86b7-303117917750	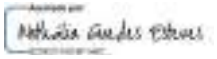 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.59.214	Enviado: 13/09/2024 13:46:23 Visualizado: 13/09/2024 13:52:39 Assinado: 13/09/2024 14:28:04
Rafael Ciro Pereira Covre rcovre@planner.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40758576897 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	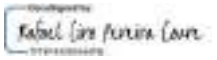 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.90.8.211	Enviado: 13/09/2024 13:46:24 Visualizado: 13/09/2024 14:58:11 Assinado: 13/09/2024 14:58:50

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 22/11/2023 11:26:13 ID: 062438f4-0e27-47a8-adda-917d234f3ba7		
Sandro Mário Stroiek sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 46602593072 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 13/09/2024 14:12:08 ID: 16258433-47db-4e0c-bec4-1d104415fa02	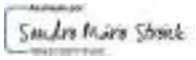 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.100.154.8	Enviado: 13/09/2024 13:46:24 Visualizado: 13/09/2024 14:12:09 Assinado: 13/09/2024 14:14:47
Sérgio Garrido de Barros sergio.barros@nortesaneamento.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla CPF do signatário: 85725340597 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 13/09/2024 15:05:26 ID: 1035a5db-b378-41d9-9ecb-3c3415e5dae5	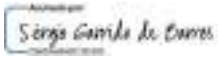 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 152.254.148.192	Enviado: 13/09/2024 13:46:23 Visualizado: 13/09/2024 15:05:26 Assinado: 13/09/2024 15:08:47

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Cecília Bueno Vecchi cbv@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 13/09/2024 13:46:25

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/09/2024 13:46:25
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 14:05:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 14:05:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 14:05:17

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 14:05:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 14:05:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 14:05:17
Entrega certificada	Segurança verificada	13/09/2024 15:05:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/09/2024 15:08:47
Concluído	Segurança verificada	13/09/2024 15:10:49
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Dias Carneiro Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Dias Carneiro Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: dca@diascarneiro.com.br

To advise Dias Carneiro Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Dias Carneiro Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Dias Carneiro Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Dias Carneiro Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Dias Carneiro Advogados during the course of your relationship with Dias Carneiro Advogados.